

Normas do Cerimonial Público Brasileiro

Comentários de Carlos Takahashi

São Paulo
Abril de 2015

Apresentação

Novamente, tenho a satisfação de apresentar um material para o uso diário daqueles que trabalham com autoridades públicas e eventos.

À época em que dirigi o Cerimonial da Assembleia Legislativa lancei dois livros de bolso intitulados “Normas do Cerimonial Público”, com a legislação do Protocolo Brasileiro. Cada edição com 500 exemplares. Ambos continham o Decreto Federal nº 70.274, de 1972 (Normas do Cerimonial Público Brasileiro), a Lei Federal nº 5.700, de 1971 (Normas do Uso dos Símbolos Nacionais) e o Decreto Estadual nº 11.074, de 1978 (Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo).

Em 2009, na posição de Chefe do Cerimonial da Prefeitura da Cidade de São Paulo e graças ao apoio do Grupo Accor, lancei mais um livro de bolso sob o título “Os 3 B’s do Cerimonial”, com 5 mil exemplares. Além da legislação citada, acrescentei alguns conceitos e anotações práticas de Cerimonial e a Portaria Normativa MD nº 660, de 2009, do Ministério da Defesa, com as Normas do Cerimonial Militar. Os três foram distribuídos gratuitamente para órgãos públicos, escolas e nos cursos e palestras que ministrei.

Agora, após vivenciar importantes oportunidades de trabalho junto a autoridades de diversos setores e segmentos, e tendo como referência as indagações e sugestões dos milhares de alunos que reuni ao longo dos anos nos Cursos e Palestras de Cerimonial Público, decidi oferecer um material ainda mais prático e ao mesmo tempo didático. O livro de bolso “Normas do Cerimonial Público Brasileiro – Comentários de Carlos Takahashi” busca reunir no mesmo material a legislação mais importante da área com os meus comentários para a sua aplicabilidade no cotidiano.

Utilizo o formato de bolso porque não desejo que este material fique nas prateleiras das bibliotecas. Graças à generosidade dos colegas, encontro os livros anteriores nas mãos de cerimonialistas do Governo Federal, dos Parlamentos, dos Tribunais, das Forças Armadas, das Prefeituras e Câmaras Municipais, das Empresas e das Escolas. Desejo que o presente livro de bolso cumpra o mesmo papel, ou seja, auxiliar as pessoas, esclarecer suas dúvidas e melhorar a qualidade do Cerimonial.

Agradeço aos meus amigos pelo constante incentivo: Gilberto Kassab, Ministro das Cidades, Walter Feldman, Secretário Geral da Confederação Brasileira de Futebol e Atushi Yamauchi, Conselheiro da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. Os três foram fundamentais para que eu me situasse na área de Cerimonial. Mais recentemente, o Deputado Estadual Coronel Camilo, Líder da Bancada do PSD na ALESP, tem me apoiado na ampliação deste trabalho.

Ofereço este trabalho aos Colegas Cerimonialistas e a todos os Profissionais que cuidam dos Ritos e dos Mitos, com conhecimento, elegância, empenho, harmonia e alegria. Desejo-lhes Sucesso com Felicidade!

Carlos Takahashi – 2015

Em tempos modernos, as Solenidades são necessárias?

O homem, desde a antiguidade, criou regras de convivência para estabelecer seu espaço psicossocial entre seus semelhantes, como forma de exercer sua influência sobre os demais (Poder). Nos ambientes familiar, social e profissional, o ser humano necessita dessas regras para se comunicar com o meio, sem recorrer à força física como faziam os nossos ancestrais primitivos.

Essas regras ganharam forma e conteúdo: **Educação – Etiqueta – Protocolo**.

É através da aplicação da Educação que a coexistência respeitosa entre os membros de uma família ou de uma comunidade consegue assegurar a sua harmonia. Quando as relações se ampliam para universos mais amplos e não uniformes, a Etiqueta Social e a Etiqueta Corporativa cumprem as funções de estabelecer a hierarquia e as formas de tratamento, além de padronizar os usos e costumes por convenções e acordos. Em ambientes ainda mais complexos, com a participação de Governos, o Protocolo é empregado para garantir os direitos e privilégios das autoridades e das instituições.

O Cerimonial reúne todo esse conhecimento e tem a missão de aplicá-lo em situações concretas para que os **Eventos** aconteçam na direção dos objetivos definidos por seus realizadores, sem constrangimentos. Sempre vale a pena ressaltar que o ser humano possui sentimentos nobres como a bondade, a generosidade e a solidariedade, e alguns não tão nobres como a vaidade, a soberba e a intolerância. Diante desse quadro, o caráter disciplinador do Protocolo e a mútua compreensão criada pela Etiqueta, auxiliam a Educação na formação de uma sociedade mais harmoniosa.

Há pessoas que questionam a necessidade de realização de cerimônias e solenidades porque desconhecem a sua finalidade **agregadora** (reúne setores produtivos + governos + formadores de opinião + mercado consumidor), **comunicadora** (transmite a imagem institucional do realizador com o seu público) e **motivadora** (marca o “pontapé” inicial de um evento, cuja realização foi fruto de muito trabalho dos seus idealizadores e colaboradores e também cria a atmosfera favorável para a concretização dos seus objetivos). O estereótipo de solenidades longas, cansativas e com pouco público e baixa repercussão, surge da falta de conhecimento e aprimoramento das técnicas de Cerimonial por pessoas que desconhecem a sua importância e realizam essas atividades desprovidas de conteúdo e como “meras formalidades”.

Encontrei um bom texto sobre este assunto na obra **“O Livro da Política”**, Editora Globo, 2003, no capítulo que relata o pensamento político de Confúcio (pensador chinês nascido em 551 a.C. e pai da filosofia conhecida como *Confucionismo*):

“A importância do ritual – Muitas partes dos escritos de Confúcio podem ser lidas como um manual de etiqueta e protocolo, detalhando a conduta adequada para os junzi (cavalheiros ou homens superiores) em várias situações. Além disso, ele também enfatizava que isso não deveria ser apenas um espetáculo vazio. Os rituais que descrevia não eram só cortesias, serviam a um propósito mais profundo. Os participantes deveriam se portar com sinceridade, para que os rituais tivessem sentido. Os servidores públicos não apenas tinham de cumprir seus deveres de maneira virtuosa, como também precisavam ser vistos agindo com essa qualidade. Por esse motivo, Confúcio deu muita ênfase às cerimônias e aos rituais, que também serviam de base para a posição de vários membros na sociedade, e aprová-los ilustrava sua tendência ao conservadorismo.

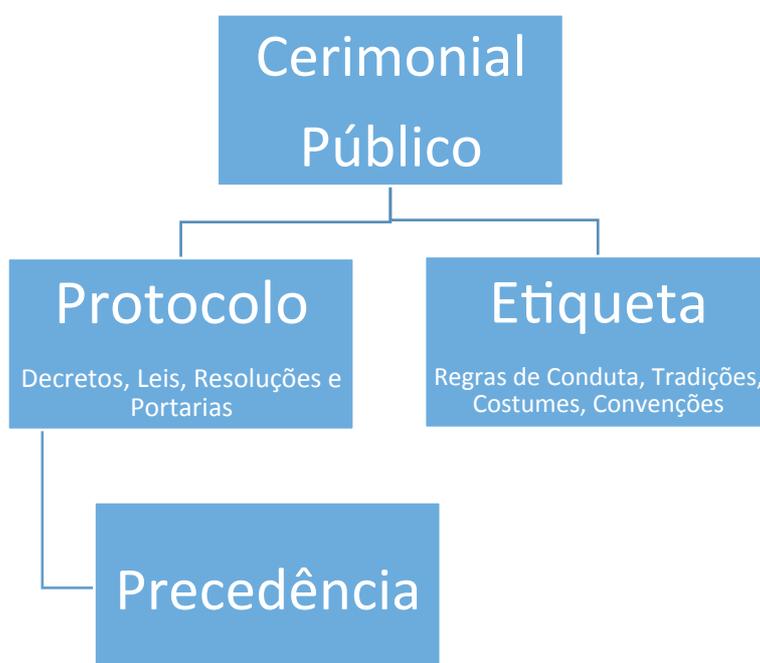
As cerimônias e os rituais permitiam ao povo mostrar sua devoção aos que estivessem acima dele na hierarquia, bem como sua consideração pelos que estivessem abaixo. De acordo com Confúcio, esses rituais deveriam permear toda a sociedade: desde cerimônias reais e estatais até as interações sociais cotidianas, com participantes observando meticulosamente seus respectivos papéis. Somente quando a virtude fosse sincera e manifestada com honestidade a ideia da liderança pelo exemplo funcionaria com sucesso. Por essa razão, Confúcio considerava a sinceridade e honestidade as virtudes mais importantes, lado a lado com a lealdade”.

ÍNDICE:

- Apresentação.....Pág. 1
- Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972.....Pág. 6
- Ordem Geral de Precedência.....Pág. 33
- Lei Federal nº 5.700, de 1 de setembro de 1971.....Pág. 54
- Decreto Estadual nº 11.074, de 5 de janeiro de 1978.....Pág. 78
- Símbolos do Estado de São Paulo.....Pág. 101
- Redação Protocolar.....Pág. 107
- Roteiro de Posse Presidencial.....Pág. 126
- Modelos de Mesa de Honra e Reunião.....Pág. 137
- Dados de Carlos Takahashi.....Pág. 139

CERIMONIAL FEDERAL

☞ **Comentário do Autor:** *Cerimonial = É o conjunto de formalidades que se deve seguir num ato solene, com a finalidade de dar-lhe ordem e dignidade, evitando constrangimentos entre as pessoas que dele participam. Segundo o Manual de Eventos da FAB – Força Aérea Brasileira (2009): “Para que um evento aconteça conforme as regras de cerimonial, devem-se aplicar alguns procedimentos, como disciplina, hierarquia, elegância, respeito, cortesia, bom senso, bom gosto e simplicidade. Esses procedimentos, quando corretamente utilizados, possibilitam o alcance do sucesso nos eventos promovidos pelas instituições”. O Cerimonial Oficial ou Público se fundamenta em Decretos, Leis, Resoluções e Portarias. Estas normas jurídicas compõem o Protocolo Oficial. Um anexo ao Protocolo Oficial é a Ordem Geral de Precedência.*



☞ **No Brasil,** a consolidação das práticas e disposições existentes sobre cerimonial e precedência foram objeto de um livro, editado em 1918 pelo Cerimonial da Presidência da República, de autoria de Hélio Lobo e Thierry Fleming. No momento atual, vigora o Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, sendo indispensável uma revisão, a fim de eliminar alguns itens superados pelo tempo e pelas alterações administrativas.

Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art . 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

☞ ***Cada Estado da Federação e cada Município poderá elaborar sua própria legislação de Cerimonial Público, porém, as regras locais devem estar em sintonia com a legislação federal pelo princípio da competência na elaboração da norma jurídica.***

Art . 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

☞ ***Comentário do Autor: Este Decreto foi publicado em 1972, durante o período da chamada "ditadura militar". (Por essa razão, o Poder Executivo possui grande destaque, assim como as patentes militares)***

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mario David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Julio Barata

J. Araripe Macêdo

F. Rocha Macêdo

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Benjamim Mário Baptista

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hiygino C. Corsetti

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.3.1972 e Retificado no DOU de 16.03.72

DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO

☞ *Comentário do Autor: Na “Constelação do Cerimonial” encontramos duas grandes áreas de atuação do Cerimonial: 1. Oficial (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Diplomático, Castrense ou Militar) e 2. Não Oficial ou Privado (Corporativo, Empresarial, Universitário, Esportivo, Religioso, Social, Artístico). Os eventos oficiais são promovidos pelos Poderes Públicos (União, Estados e Municípios) e seguem rigorosamente as Normas do Cerimonial Público. Os eventos não oficiais são realizados por empresas, associações e particulares em geral, que procuram seguir suas normas internas, tradições ou convenções; entretanto, com a presença de autoridades públicas recomenda-se a aplicação do Cerimonial Oficial. Neste caso, o evento será considerado Misto ou Público. A melhor definição dessa situação é encontrada no Manual de Eventos da CNI – Confederação Nacional da Indústria (2005): “No âmbito empresarial, onde não existe nenhuma regulamentação para solenidades, o mais correto é definir a precedência das entidades ou empresas pela data de sua fundação ou criação. Entretanto, como nem sempre é possível, usa-se a ordem alfabética. Existindo instituições oficiais no mesmo evento, deverá ser obedecido o Decreto nº 70.274, com a seguinte ordem de precedência: empresas públicas ou estatais e depois as empresas privadas, respeitando-se o papel do anfitrião. Da mesma forma, deve-se observar o que dispõe o Decreto, estando presentes autoridades governamentais federais, estaduais e municipais.”.*

CAPÍTULO I

Da Precedência

☞ *Comentário do Autor: Precedência = O critério pelo qual se estabelece uma ordem hierárquica de disposição e tratamento das autoridades e dignitários de Estados e Nações, de uma instituição ou de um grupo social. Na Portaria Normativa nº 660, do Ministério da Defesa, que trata das Normas de Continência e do Cerimonial Militar, encontramos uma ótima definição de Precedência: “Art. 142. A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidade, cerimônias, reuniões e outros eventos”.*

Art . 1º O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

☞ *Comentário do Autor: O Presidente da República tem a mais alta precedência entre todas as autoridades públicas e personalidades civis neste país, por isso, possui a prerrogativa de presidir todas as cerimônias, inclusive as da iniciativa privada. Ausente o Presidente, o Vice-Presidente assumirá essa posição. No âmbito dos Estados, os Governadores também possuem essa mesma*

prerrogativa, desde que ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da República. (art. 6º.)

Parágrafo único. Os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

☞ ***C.A.: Em alguns Tribunais Superiores é de praxe, por cortesia, oferecer um local de destaque aos antigos Presidentes da República, mesmo que atualmente exerçam outros cargos públicos. É uma cortesia dessas cortes e não uma regra. No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº. 11.074, de 1978, estabelece que os Antigos Governadores do Estado passarão logo após o Presidente do Tribunal de Justiça, desde que não exerçam qualquer função pública, pois, nesse caso, a sua precedência será a do cargo público atual.***

Art . 2º Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo único. Os antigos Vice-Presidente da República, passarão logo após os antigos Chefes de Estado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art . 3º Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.

☞ ***C.A.: Alguns autores entendem que nos eventos dos Ministérios e de seus órgãos subordinados, quando realizados nos Municípios, deve-se deslocar a precedência maior ao Prefeito local por força do artigo 10 deste Decreto e pelo fato do Prefeito ser o anfitrião da cidade. SMJ, não entendo dessa forma, pois se assim fosse o entendimento do legislador, não haveria sentido neste artigo, uma vez que todos os eventos são realizados em Municípios. O Prefeito local preside apenas os eventos municipais, ou seja, aqueles cujos agentes envolvidos e as consequências de seus atos estão limitados ao âmbito do seu território. Quando um Ministro de Estado, um Secretário Estadual ou uma autoridade pública que representa outros Poderes de âmbito federal ou estadual se desloca a um município, sua precedência deve ser seguida conforme a Ordem Geral de Precedência.***

Art . 4º A precedência entre os Ministros de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico de criação do respectivo Ministério, na seguinte ordem: Justiça; Marinha; Exército; Relações Exteriores; Fazenda; Transportes; Agricultura; Educação e Cultura; Trabalho e Previdência Social, Aeronáutica; Saúde, Indústria e Comércio; Minas e Energia; Planejamento e Coordenação Geral; Interior; e Comunicações.

☞ ***C.A.: Relação atualizada em abril de 2013: 1. Casa Civil, 2. Justiça, 3. Defesa, 4. Relações Exteriores, 5. Fazenda, 6. Transportes, 7. Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 8. Educação, 9. Cultura, 10. Trabalho e Emprego, 11.***

Previdência Social, 12. Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 13. Saúde, 14. Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, 15. Minas e Energia, 16. Planejamento, Orçamento e Gestão, 17. Comunicações, 18. Ciência, Tecnologia e Inovação, 19. Meio Ambiente, 20. Esporte, 21. Turismo, 22. Integração Nacional, 23. Desenvolvimento Agrário, 24. Cidades, 25. Pesca e Aquicultura, 26. Secretaria-Geral da Presidência da República, 27. Segurança Institucional, 28. Advocacia-Geral da União, 29. Controladoria-Geral da União, 30. Relações Institucionais da Presidência da República, 31. Presidência do Banco Central do Brasil, 32. Comunicação Social, 33. Assuntos Estratégicos, 34. Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 35. Políticas para as Mulheres, 36. Direitos Humanos, 37. Portos, 38. Aviação Civil, 39. Micro e Pequena Empresa.
Fonte: Site da Presidência da República

§ 1º Quando estiverem presentes personalidades estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores terá precedência sobre seus colegas, observando-se critério análogo com relação ao Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, que terá precedência sobre os Chefes dos Estados-Maior da Armada e do Exército. O disposto no presente parágrafo não se aplica ao Ministro de Estado em cuja jurisdição ocorrer a cerimônia.

§ 2º Tem honras, prerrogativas e direitos de Ministro de Estado o Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e, nessa ordem, passarão após os Ministros de Estado.

§ 3º O Consultor-Geral da República tem para efeitos protocolares e de correspondência, o tratamento devido aos Ministros de Estado.

§ 4º Os antigos Ministros de Estado, Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefes do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefes do Serviço Nacional de Informações e Chefes do Estado Maior das Forças Armadas, que hajam exercido as funções em caráter efetivo, passarão logo após os titulares em exercício, desde que não exerçam qualquer função pública, sendo, neste caso, a sua precedência determinada pela função que estiverem exercendo.

☞ **C.A.: Os famosos “ex” costumam ser motivo de preocupação nos eventos. Por cortesia, não empregamos a expressão “ex” na presença dos próprios, diferentemente da linguagem jornalística. Para os antigos titulares dos cargos do Poder Executivo asseguramos o tratamento pelo título do cargo mais elevado: Presidente, Governador, Prefeito, Ministro, Secretário, sem fazer referência às pastas que ocuparam. Quando, no mesmo evento, tivermos dois ou mais antigos Prefeitos, é de bom senso citar o período em que ocuparam o cargo como, por exemplo, Fulano de Tal, Prefeito na gestão 1982 a 1986, Beltrano de Tal, Prefeito na gestão 1996 a 2000. Tal deferência não se aplica aos antigos representantes do Poder Legislativo. Não se emprega a expressão “sempre Senador” ou “sempre Deputado”. Será tratado**

simplesmente como senhor Fulano de Tal. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Resolução nº 641, de 12 de agosto de 1983 (lei interna) para que os “Ex-deputados Estaduais” fossem tratados por Deputado Fulano de Tal e com o pronome excelência, dentro do recinto daquela Casa de Leis. Recentemente, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados realizaram, respectivamente, Sessões Solenes de Devolução Simbólica dos Mandatos aos parlamentares cassados por atos de exceção durante o período dos governos militares. Nesse novo contexto, o bom senso orienta que todos os “ex” parlamentares sejam tratados, por cortesia, pelos títulos dos cargos que ocuparam. Os membros do Poder Judiciário mantêm seus títulos, uma vez que seus cargos são vitalícios.

§ 5º A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesma categoria corresponde à ordem de precedência histórica dos Ministérios.

Art . 5º Nas missões diplomáticas, os Oficiais-Generais passarão logo depois do Ministro-Conselheiro que for o substituto do Chefe da Missão e os Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores, depois do Conselheiro ou do Primeiro Secretário que for o substituto do Chefe da Missão. Parágrafo único. A precedência entre Adidos Militares será regulada pelo Cerimonial militar.

Da Precedência nos Estados Distrito Federal e Territórios

☞ ***C.A.: O Estado de São Paulo possui o Decreto Estadual nº 11.074, de 1978, que disciplina o seu Cerimonial Oficial.***

Art . 6º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, o Governador presidirá as solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

☞ ***C.A.: Tal disposição se deve ao princípio de harmonia e independência entre os poderes. Cada chefe de Poder (Legislativo e Judiciário) preside as cerimônias no âmbito de suas Casas. Nesses casos, ao Chefe do Poder Executivo (Governador) é dado o lugar de honra, ou seja, à direita de quem preside a cerimônia.***

Parágrafo único. Quando para as cerimônias militares for convidado o Governador, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

Art . 7º No respectivo Estado, o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

Parágrafo único. Tal determinação não se aplica aos Presidentes do Congresso Nacional da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Nacional de

Informações, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Consultor-Geral da República, que passarão logo após o Governador.

Art . 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Guanabara ([Excluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979](#)), Acre, Mato Grosso do Sul ([Incluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979](#)), Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

☞ ***C.A.: A precedência atual entre os Estados da Federação é: Bahia; Rio de Janeiro; Maranhão; Pará; Pernambuco; São Paulo; Minas Gerais; Goiás; Mato Grosso; Rio Grande do Sul; Ceará; Paraíba; Espírito Santo; Piauí; Rio Grande do Norte; Santa Catarina; Alagoas; Sergipe; Amazonas; Paraná; Acre; Distrito Federal; Mato Grosso do Sul; Rondônia; Tocantins; Amapá e Roraima. Existe uma polêmica com a precedência dos últimos três Estados, mas esta é a ordem em que foram criados e aprovados nos artigos 13 e 14 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.***

Art . 9º A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembleias Legislativas é determinada pela ordem de criação da unidade federativa a que pertençam e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade.

Art . 10. Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

☞ ***C.A.: Cabe destacar que este artigo diz respeito às solenidades municipais, ou seja, promovidas pela Prefeitura ou de iniciativa de entidades de âmbito municipal. Há eventos realizados nos municípios por iniciativa de Ministérios, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Governo do Estado, através das Secretarias Estaduais, nos quais o Prefeito ocupará Lugar de Honra. Nesses eventos, a presidência será dos titulares daqueles órgãos.***

Art . 11. Em igualdade de categoria, a precedência, em cerimônias de caráter federal, será a seguinte:

1º Os estrangeiros;

2º As autoridades e os funcionários da União.

3º As autoridades e os funcionários estaduais e municipais.

Art . 12 Quando o funcionário da carreira de diplomata ou o militar da ativa exercer função administrativa civil ou militar, observar-se-á a precedência que o beneficiar.

Art . 13. Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 4º.

Da precedência de Personalidades Nacionais e Estrangeiras

Art . 14. Os Cardeais da Igreja Católica, como possíveis sucessores do Papa, tem situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

☞ ***C.A. Alguns podem questionar com o argumento de que o Estado é laico e que não se deve dar ao Chefe da Igreja Católica esse privilégio. Na verdade, essa consideração deve-se ao fato de que o Vaticano é um Estado soberano e o Papa é considerado um Chefe de Estado, assim como um rei ou Imperador na monarquia. Na sucessão do Papa, qualquer um dos Cardeais espalhados pelo mundo pode ser candidato e, portanto, os Cardeais assumem este papel equivalente a Príncipes Herdeiros.***

Art . 15. Para colocação de personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial, o Chefe do Cerimonial levará em consideração a sua posição social, idade, cargos ou funções que ocupem ou tenham desempenhado ou a sua posição na hierarquia eclesiástica.

☞ ***C.A.: Na Etiqueta Social a regra de precedência é 1. Anfitrião, 2. Convidado de Honra, 3. Demais Convidados (dentre eles a escala é a) Sexo Feminino, b) Mais idoso e c) Cargo mais Graduado. No Cerimonial Oficial a escala é inversa, ou seja, a) Cargo mais Graduado, b) Mais Idoso e c) Sexo Feminino). Essa distinção influencia a montagem de Mesa ou do Dispositivo de Honra. Pela etiqueta social, as mulheres não são colocadas nas pontas, mas em eventos públicos isso pode acontecer.***

Parágrafo único. O chefe do Cerimonial poderá intercalar entre as altas autoridades da República o Corpo Diplomático e personalidades estrangeiras.

Casos Omissos

Art . 16. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

☞ ***Personagem importante na aplicação das normas do Protocolo Oficial, o Chefe do Cerimonial é um profissional qualificado e experiente para assessorar as autoridades no cumprimento de suas agendas e na condução de seus mandatos. O cargo de Chefe de Cerimonial é inerente aos que assessoram Chefes de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas (União, Estados e Municípios – neste último apenas dois Poderes, pois não há Poder Judiciário Municipal). Não há, portanto, o cargo de Chefe de Cerimonial de Ministros, Secretários e demais agentes públicos.***

Da Representação

Art . 17. Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

☞ **C.A.: A razão deste dispositivo é óbvia. Na montagem do plano de mesa, o organizador do almoço ou jantar procura compatibilizar os assentos de seus convidados de acordo com a precedência de seus cargos, que seria comprometida com a participação de representantes. No caso de algum convidado especial enviar um representante, cabe ao Chefe do Cerimonial consultar a autoridade anfitriã para dar o devido tratamento de colocá-lo à mesa no lugar do representado ou em mesa próxima.**

Art . 18. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidade ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

☞ **C.A.: À direita de quem preside a solenidade é considerado o Lugar de Honra. Não importa o cargo de quem representa o Chefe do Poder Executivo, seu lugar é exatamente o do representado. A mesma regra não se aplica aos demais Poderes ou às Forças Armadas. Ver artigos 17 e 18. Uma observação importante: O fato de estar sentado em lugar de honra, não dá ao representante do Presidente da República o direito de encerrar a solenidade, pois nesse caso, a tarefa será do anfitrião ou da mais graduada autoridade presente ao evento, por cortesia.**

§ 1º Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

☞ **C.A.: Ao contrário da regra válida ao Poder Executivo, os representantes dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário somente ocuparão os lugares de seus Presidentes se forem membros daqueles Poderes, ou seja, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Ministros dos Tribunais Superiores, Desembargadores e Juizes. A prerrogativa do representante na precedência do representado é exclusiva dos Chefes dos três Poderes, ou seja, um representante do Ministro de Estado, do Presidente de um Órgão da Administração Direta ou Indireta, do Comandante de uma Unidade Militar, não tem a prerrogativa da precedência da autoridade representada.**

§ 2º Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Presidente da República.

☞ **C.A.: A mesma regra vale para os eventos com a presença do Governador do Estado. Pelo Decreto Estadual nº 11.074, de 5 de janeiro de 1978, que dispõe sobre o Cerimonial Público no Estado de São Paulo, temos a observância de uma regra pouco conhecida pelos cerimonialistas, ou seja, quem representa o Governador senta-se no lugar de honra à direita do anfitrião, mas não fala na**

ordem dos oradores como se fosse o Governador. “Artigo 16 - em cerimônias oficiais em que autoridades estaduais fizerem uso da palavra, a ordem dos discursos seguirá a ordem inversa de precedência dos respectivos oradores, isto é, usará da palavra, em primeiro lugar, a autoridade de menor hierarquia e, subsequentemente, os demais oradores até o de precedência mais alta, cabendo ao Governador encerrar a solenidade, se a ela estiver presente”.

Dos Desfiles

Art . 19. Por ocasião dos desfiles civis ou militares, o Presidente da República terá a seu lado os Ministros de Estado a que estiverem subordinadas as corporações que desfilam.

Do Hino Nacional

Art . 20. A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio de cortesia, o Hino Nacional Brasileiro.

☞ *C.A.: Na Lei Federal nº. 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, esta cortesia é estabelecida. Cabe ressaltar que o princípio de cortesia existe entre autoridades e hinos, não havendo cortesia em relação às bandeiras de países. A Bandeira Nacional não cede seu lugar de honra a nenhuma outra bandeira. Exceto nas sedes de embaixadas e consulados, pois são consideradas extensões de territórios estrangeiros.*

Do Pavilhão Presidencial

Art . 21. Na sede do Governo, deverão estar hasteados a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial, quando o Chefe de Estado estiver presente.

Parágrafo único. O Pavilhão Presidencial será igualmente hasteado:

I - Nos Ministérios e demais repartições federais, estaduais e municipais, sempre que o Chefe de Estado a eles comparecer; e

II - Nos locais onde estiver residindo o Chefe de Estado.

Art. 21. O Pavilhão Presidencial será hasteado, observado o disposto no art. 27, **caput** e § 1º: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010\)](#)

I - na sede do Governo e no local em que o Presidente da República residir, quando ele estiver no Distrito Federal; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010\)](#)

II - nos órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais e municipais, sempre que o Presidente da República a eles comparecer. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010](#))

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao Pavilhão do Vice-Presidente da República. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010](#))

Da Bandeira Nacional

Art . 22. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

☞ ***C.A.: Sendo a bandeira um símbolo do país, não deve estar suja ou rasgada. Deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro. Em caso de hasteamento em tripé, a bandeira nunca deve tocar o chão.***

Art . 23. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças veículos e aeronaves;

IV - Composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes até a ocasião do sepultamento.

Art . 24. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º. A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º Domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º. Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira Sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

Art . 25. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

☞ ***C.A.: Por força da Lei nº 12 157, de 23 de dezembro de 2009, hasteia-se a Bandeira do Mercosul ao lado da Bandeira Nacional. A Bandeira do Mercosul, por representar um organismo internacional de Estados soberanos, precede as bandeiras estaduais e municipais, que representam unidades internas de um Estado soberano.***

I - No Palácio da Presidência da República;

II - Nos edifícios sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas missões Diplomáticas, Delegação junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e Regulamentos de navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art . 26. Hasteia-se obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

☞ ***C.A.: Observar a Lei Federal nº 5.700, de 1971, quanto à forma de hasteamento.***

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

☞ ***C.A.: Uma prática importante, mas em desuso. Lamentável essa falta de civismo nas escolas.***

Art . 27 A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º. No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira o hasteamento, é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art . 28. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

☞ ***C.A.: Quando bandeiras de dois ou vários países devem ser hasteadas e os seus hinos executados, cria-se uma confusão. Hinos estrangeiros são executados antes do Hino Nacional em cortesia, mas a Bandeira Nacional deve ser a primeira a atingir o topo. O ideal é realizar primeiro o hasteamento das bandeiras sob os acordes do Hino Nacional Brasileiro. Realizada essa cerimônia, executam-se os hinos estrangeiros e, em seguida, o Hino Nacional. Vale sempre a pena lembrar que não se devem hastear duas bandeiras no mesmo mastro.***

Art . 29. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia adriça. Nesse caso no hasteamento ou arreamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

☞ ***C.A.: a proporcionalidade entre as bandeiras e seus mastros é sempre lembrada durante os dias de luto, quando se observam bandeiras do Brasil, dos Estados e dos Municípios tocando o chão quando hasteadas a meio-mastro. A Lei Federal nº 5.700, de 1971, em seu artigo 21, estabelece que, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 nem menor que 1/7 da altura do respectivo mastro.***

Parágrafo único Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art . 30. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações:

I - Em todo o País quando o Presidente da República decretar luto oficial;

☞ ***C.A.: A iniciativa do Luto Oficial determina a sua abrangência. Quando decretado pelo Presidente da República, sua abrangência é em todo o território nacional e sobre as bandeiras dos Estados, dos Municípios e das Organizações públicas e privadas (exceto nas representações diplomáticas de outros países como Embaixadas e Consulados estrangeiros). Se o luto oficial for decretado pelo Governador de Estado, sua autoridade será sobre a Bandeira do respectivo Estado e as bandeiras subsequentes. Se o luto oficial for de iniciativa do Prefeito, sua autoridade será sobre a Bandeira do Município e as subsequentes.***

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivos de falecimento de um de seus membros;

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial para autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art . 31. A Bandeira Nacional em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeira a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

☞ ***C.A.: Pela norma, a Bandeira Nacional, quando instalada em mastro, fica posicionada à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho e não nas costas das autoridades como se observa em muitos eventos e repartições públicas. Em outros países, as bandeiras nacionais são utilizadas até como cenografia, mas no Brasil existe a regra de instalar a Bandeira distendida e sem mastro no artigo 34 deste Decreto.***

Art . 32. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art . 33. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocada no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

☞ ***C.A.: Esta determinação objetiva conferir o devido respeito à Bandeira Nacional. Não deve ser maior que 1/5 em relação ao mastro para que em dias de luto oficial, quando ela for instalada a meio-mastro, não toque o chão; assim como não deve ser menor que 1/7 para não pairar pequena no topo.***

Art . 34 Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e estrela isolada em cima não podendo se ocultada, mesmo parcialmente por pessoas sentadas em suas imediações.

Art . 35. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Das Honras Militares

Art . 36. Além das autoridades especificadas no cerimonial militar, serão prestadas honras militares aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciários que vierem a falecer no exercício de suas funções no exterior.

Parágrafo único. O Governo pode determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.

CAPÍTULO II

Da Posse do Presidente da República

☞ ***C.A.: Dois momentos especiais no Cerimonial Oficial – a Posse do Presidente da República e o Funeral de Chefe de Estado. São dois ritos detalhados pelo Decreto e que não permitem alterações a vontade do mandatário. Nos Anexos, o Roteiro Oficial da Posse da Presidente da República em 1º de Janeiro de 2015.***

Art . 37. O Presidente da República eleito, tendo a sua esquerda o Vice-Presidente e, na frente, o chefe do Gabinete Militar e o Chefe do Gabinete Civil dirigir-se-á em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

☞ ***C.A.: Por questões de segurança institucional, o Presidente e o Vice-Presidente da República são transportados em veículos separados, mas compondo o mesmo Cortejo Presidencial.***

Art . 38. Compete ao Congresso Nacional organizar e executar a cerimônia do compromisso constitucional. O Chefe do Cerimonial receberá do Presidente do Congresso esclarecimentos sobre a cerimônia bem como sobre a participação na mesma das Missões Especiais e do Corpo Diplomático.

Art . 39. Prestado o compromisso, o Presidente da República, com os seus acompanhantes, deixará o Palácio do Congresso dirigindo-se para o Palácio do Planalto.

Art . 40. O Presidente da República será recebido, à porta principal do Palácio do Planalto, pelo Presidente cujo, mandato findou. Estarão presentes os integrantes do antigo Ministério, bem como os Chefes do Gabinete Militar, Civil, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas.

Estarão, igualmente, presentes os componentes do futuro Ministério, bem como os novos Chefes do Serviço Nacional de informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art . 41. Após os cumprimentos, ambos os Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão para o Gabinete Presidencial e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa Presidencial.

Em seguida o Presidente da República conduzirá o ex-presidente até a porta principal do Palácio do Planalto.

Art . 42. Feitas as despedidas, o ex-Presidente será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque pelo Chefe do Gabinete Militar e por um Ajudante-de-Ordens ou Oficial de Gabinete do Presidente da República empossado.

Art . 43. Caberá ao Chefe do Cerimonial planejar e executar as cerimônias da posse presidencial. Da nomeação dos Ministros de Estado, Membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art . 44. Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas serão assinados no Salão de Despachos.

§ 1º O primeiro decreto a ser assinado será o de nomeação do Ministro de Estado da Justiça, a quem caberá referendar os decretos de nomeação dos demais Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

§ 2º Compete ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República organizar a cerimônia acima referida.

Dos Cumprimentos

Art . 45. No mesmo dia, o Presidente da República receberá, em audiência solene, as Missões Especiais estrangeiras que houverem sido designadas para sua posse.

Art . 46. Logo após, o Presidente receberá os cumprimentos das altas autoridades da República, que para esse fim se hajam previamente inscrito.

Da Recepção

Art . 47. À noite, o Presidente da República recepcionará, no Palácio do Itamarati, as Missões Especiais estrangeiras e altas autoridades da República.

Da Comunicação da Posse do Presidente da República

Art . 48. O Presidente da República enviará Cartas de Chancelaria aos Chefes de Estado dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, comunicando-lhes sua posse.

§ 1º As referidas Cartas serão preparadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O Ministério da Justiça comunicará a posse do Presidente da República aos Governadores dos Estados da União, do Distrito Federal e dos Territórios e o das Relações Exteriores às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira

brasileiras no exterior, bem como às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

☞ **C.A.: No âmbito do Estado de São Paulo, segue como o determinado no Decreto Estadual nº 11.074, de 1978: “Artigo 31 - O Governador do Estado comunicará imediatamente sua posse às seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Governadores dos demais Estados e dos Territórios da União”.**

Do Traje

Art . 49. O traje das cerimônias de posse será estabelecido pelo Chefe do Cerimonial, após consulta ao Presidente da República.

Da Transmissão Temporária do Poder

Art . 50. A transmissão temporária do Poder, por motivo de impedimento do Presidente da República, se realizará no Palácio do Planalto, sem solenidade, perante seus substitutos eventuais, os Ministros de Estado, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os demais membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO III

Das visitas do Presidente da República e seu comparecimento a solenidades oficiais.

☞ **C.A.: Uma visita de autoridade à outra autoridade pode ser Protocolar ou de Cortesia. Quando a autoridade visitante é de precedência mais elevada que a do visitado, a visita é de Cortesia. Quando a autoridade visitante é de menor precedência que a do visitado, ela será Protocolar. No Estado de São Paulo, o Decreto nº 11.074, de 1978, determina as visitas protocolares dos Secretários de Estado: “Artigo 39 - Antes de decorrido um mês de sua posse, os Secretários de Estado e o Chefe da Casa Militar visitarão pessoalmente o Vice-Governador, os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, os Oficiais Gerais Comandantes de Área do Estado de São Paulo e o Prefeito da Capital, assim como os Cônsules Gerais de carreira nesta sediados”.**

Art . 51. O Presidente da República não retribui pessoalmente visitas, exceto as de Chefes de Estado.

☞ **C.A.: Pelo Cerimonial do Governo do Estado de São Paulo: Artigo 40 - O Chefe do Poder Executivo Estadual não faz nem retribui visitas de caráter oficial, exceto as que faça ou retribua ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Soberanos, Chefes de Estado estrangeiros, Cardeais e príncipes herdeiros.**

Art . 52. Quando o Presidente da República comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades ou fizer qualquer visita, o programa será submetido à sua aprovação, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Das Cerimônias da Presidência da República

Art . 53. Os convites para as cerimônias da Presidência da República serão feitos por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores ou do Cerimonial da Presidência da República, conforme o local onde as mesmas se realizarem.

Parágrafo único. Os cartões de convite do Presidente da República terão as Armas Nacionais gravadas a ouro, prerrogativas essa que se estende exclusivamente aos Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários do Brasil, no exterior.

☞ **C.A.: Observações a respeito dos convites para solenidades oficiais: 1. Convite impresso não é assinado; 2. O convite pode ser impresso totalmente ou semi-impresso (o nome do convidado é escrito a mão); 3. Se o nome de quem convida for impresso, a pessoa física poderá “ter a honra” ou “ter a satisfação de convidar para”, mas se quem convida é a pessoa jurídica, sem a nomeação pessoal, ela apenas “convida para”, sem sentimentos (não se utiliza a expressão “tem o prazer de”); 4. Prazo de envio de 15 a 30 dias antes do evento (para convidar altas autoridades como Chefes dos Poderes e Ministros de Estado o prazo deve ser de 30 a 60 dias, com o envio de ofício com o convite contendo informações sobre quem convida, a natureza do evento, qual a participação da autoridade convidada, indicação do responsável para prestar informações); 5. Texto objetivo, claro e conciso; 6. Papel na cor branca de qualidade com gramatura superior a 180g e tamanho não maior que A5 (meia folha de papel sulfite); 7. Impressão do texto na cor preta e apenas uma fonte, pois convite oficial não é “catálogo de gráfica”; 8. Envelope no mesmo padrão do convite; 9. Destinatário conforme orientação do Manual de Redação Oficial; 10. Sistema de entrega eficiente e 11. Não é necessário o título “Convite” em destaque.**

Da Faixa Presidencial

Art . 54. Nas cerimônias oficiais para as quais se exijam casaca ou primeiro uniforme, o Presidente da República usará, sobre o colete da casaca ou sobre o uniforme, a Faixa Presidencial.

Parágrafo único. Na presença de Chefe de Estado, o Presidente da República poderá substituir a Faixa Presidencial por condecoração do referido Estado.

Das Audiências

Art . 55. As audiências dos Chefes de Missão diplomática com o Presidente da República serão solicitadas por intermédio do Cerimonial do Ministro das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores encaminhará também, em caráter excepcional, pedidos de audiências formulados por altas personalidades estrangeiras.

Livro de Visitas

Art . 56. Haverá, permanentemente, no Palácio do Planalto, livro destinado a receber as assinaturas das pessoas que forem levar cumprimentos ao Presidente da República e a Sua Senhora.

Das Datas Nacionais

Art . 57. No dia 7 de Setembro, o Chefe do Cerimonial da Presidência, acompanhado de um dos Ajudantes de Ordens do Presidente da República, receberá os Chefes de Missão diplomática que desejarem deixar registrados no livro para esse fim existente, seus cumprimentos ao Chefe do Governo.

Parágrafo único. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores notificará com antecedência, os Chefes de Missão diplomática do horário que houver sido fixado para esse ato.

Art . 58. Os cumprimentos do Presidente da República e do Ministro das Relações Exteriores pelo dia da Festa Nacional dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas serão enviados por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO IV

Das Visitas Oficiais

Art . 59. Quando o Presidente da República visitar oficialmente Estado ou Território da Federação, competirá à Presidência da República, em entendimento com as autoridades locais, coordenar o planejamento e a execução da visita, observando-se o seguinte cerimonial:

§ 1º O Presidente da República será recebido, no local da chegada, pelo Governador do Estado ou do Território e por um Oficial-General de cada Ministério Militar, de acordo com o cerimonial Militar.

§ 2º Após as honras militares, o Governador apresentará ao Presidente da República as autoridades presentes.

§ 3º Havendo conveniência, as autoridades civis e eclesiásticas e as autoridades militares poderão formar separadamente.

§ 4º Deverão comparecer à chegada do Presidente da República, o Vice-Governador do Estado. O Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Secretários de Governo e o Prefeito Municipal observada a ordem de precedência estabelecida neste Decreto.

§ 5º Ao Gabinete Militar da Presidência da República, ouvido o Cerimonial da Presidência da República, competirá organizar o cortejo de automóveis da comitiva presidencial bem como o das autoridades militares a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º As autoridades estaduais encarregar-se-ão de organizar o cortejo de automóveis das demais autoridades presentes ao desembarque presidencial.

§ 7º O Presidente da República tomará o carro do Estado, tendo à sua esquerda o Chefe do Poder Executivo Estadual e, na frente, seu Ajudante-Ordens.

§ 8º Haverá, no Palácio do Governo, um livro onde se inscreverão as pessoas que forem visitar o Chefe de Estado.

Art . 60. Por ocasião da partida do Presidente da República, observar-se-á procedimento análogo ao da chegada.

Art . 61. Quando indicado por circunstâncias especiais da visita, a Presidência da República poderá dispensar ou reduzir as honras militares e a presença das autoridades previstas nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59.

Art . 62. Caberá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores elaborar o projeto do programa das visitas oficiais do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao estrangeiro.

Art . 63. Quando em visita oficial a um Estado ou a um Território, o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal serão recebidos, à chegada, pelo Governador, conforme o caso, pelo Vice-Governador, pelo Presidente do Poder Judiciário Estaduais.

Art . 64. A comunicação de visitas oficiais de Chefes de Missão diplomáticas acreditados junto ao Governo brasileiro aos Estados da União e Territórios deverá ser feita aos respectivos Cerimoniais pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que também fornecerá os elementos do programa a ser elaborado.

Art . 65. O Governador do Estado ou Território far-se-á representar à chegada do Chefe de Missão diplomática estrangeira em visita oficial.

Art . 66. O Chefe de Missão diplomática estrangeira, quando em viagem oficial, visitará o Governador, o Vice-Governador, os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça e demais autoridades que desejar.

CAPÍTULO V

Das Visitas de Chefes de Estado Estrangeiros

Art . 67. As visitas de Chefes de Estado estrangeiros ao Brasil começarão, oficialmente, sempre que possível, na Capital Federal.

Art . 68. Na Capital Federal, a visita oficial de Chefe de Estado estrangeiro ao Brasil iniciar-se-á com o recebimento do visitante pelo Presidente da República. Comparecerão ao desembarque as seguintes autoridades: Vice-Presidente da República, Decano do Corpo Diplomático, Chefe da Missão do país do visitante, Ministros de Estado, Chefe do Gabinete Militar da Presidência Da República, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Chefe do Serviço Nacional de Informações, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Governador do Distrito Federal, Secretário Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Chefes dos Estados Maiores da Armada, do Exército, e da Aeronáutica, Comandante Naval de Brasília, Comandante Militar do Planalto, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos que incluem os dos país do visitante, Comandante da VI Zona Aérea, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Chefe da Divisão política que trata de assuntos do país do visitante, além de todos os acompanhantes brasileiros do visitante. O chefe do Cerimonial da Presidência da República, os membros da comitiva e os funcionários diplomáticos da Missão do país do visitante.

Parágrafo único. Vindo o Chefe de Estado acompanhado de sua Senhora, o Presidente da República e as autoridades acima indicadas far-se-ão acompanhar das respectivas Senhoras.

Art . 69. Nas visitas aos Estados e Territórios, será o Chefe de Estado estrangeiro recebido, no local de desembarque, pelo Governador, pelo Vice-Governador, pelos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, pelo Prefeito Municipal e pelas autoridades militares previstas no § 1º do artigo 59, além do Decano do Corpo Consular, do Cônsul do país do visitante e das altas autoridades civis e militares especialmente convidadas.

CAPÍTULO VI

Da chegada dos Chefes de Missão Diplomática e entrega de credenciais

Art . 70. Ao chegar ao Aeroporto da Capital Federal, o novo Chefe de Missão será recebido pelo Introdutor Diplomático do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º O Encarregado de Negócios pedirá ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores dia e hora para a primeira visita ao novo Chefe de Missão ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Ao visitar o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará a audiência de estilo com o Presidente da República para a entrega de suas credenciais e, se for o caso, da Revogatória de seu antecessor. Nessa visita, o novo Chefe de Missão deixará em mãos do Ministro de Estado a cópia figurada das Credenciais.

§ 3º Após a primeira audiência com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão visitará, em data marcada pelo Cerimonial do Ministério das

Relações Exteriores, o Secretário-Geral Adjunto da área do país que representa e outros Chefes de Departamento.

§ 4º Por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, o novo Chefe de Missão solicitará data para visitar o Vice-Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado e o Governador do Distrito Federal. Poderão igualmente ser marcadas audiências com outras altas autoridades federais.

Art . 71. No dia e hora marcados para a audiência solene com o Presidente da República, o Introdutor Diplomático conduzirá, em carro do Estado, o novo chefe de Missão de sua residência, até o Palácio do Planalto. Serão igualmente postos à disposição os membros da Missão Diplomática carros de Estado.

§ 1º Dirigindo-se ao Palácio Presidencial, os carros dos membros da Missão diplomática precederão o do chefe de Missão.

§ 2º O Chefe de Missão subira a rampa tendo, a direita o introdutor Diplomático e, a esquerda, o membro mais antigo de sua Missão; os demais membros da Missão serão dispostos em grupos de três, atrás dos primeiros

§ 3º A porta do Palácio Presidencial, o chefe do Cerimonial da Presidência e por Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, os quais o conduzirão ao Salão Nobre.

§ 4º Em seguida, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República entrará, sozinho, no Salão de Credenciais, onde se encontra o Presidente da República, ladeado, à direita, pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, e, à esquerda pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, e pedirá permissão para introduzir o novo chefe de Missão.

§ 5º Quando o Chefe de Missão for Embaixador, os membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República estarão presentes e serão colocados, respectivamente, por ordem de precedência, à direita e à esquerda do Salão de Credenciais.

§ 6º Quando o Chefe de Missão for Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, estarão presentes somente as autoridades mencionadas no § 4º.

§ 7º Ladeado, à direita, pelo Chefe do Cerimonial da Presidência e, à esquerda, pelo Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, o Chefe de Missão penetrará no recinto, seguido do Introdutor Diplomático e dos membros da Missão. À entrada do Salão de Credenciais, deter-se-á para saudar o Presidente da República com leve inclinação de cabeça.

§ 8º Aproximando-se do ponto em que se encontrar o Presidente da República, o Chefe de Missão, ao deter-se, fará nova saudação, após o que o Chefe do Cerimonial da Presidência da República se adiantará e fará a necessária apresentação. Em seguida, o Chefe de Missão apresentará as Cartas Credenciais ao Presidente da República, que

as passará às mãos do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Não haverá discursos.

☞ ***C.A.: A ordem de apresentação das credenciais modifica a ordem de precedência dos Embaixadores creditados junto ao Governo Brasileiro. Esta lista é atualizada pelo Cerimonial da Presidência da República e publicada no site do Ministério das Relações Exteriores (MRE).***

§ 9º O Presidente da República convidará o Chefe de Missão a sentar-se e com ele conversar.

§ 10. Terminada a palestra por iniciativa do Presidente da República, o Chefe de Missão cumprimentará o Ministro de Estado das Relações Exteriores e será apresentado pelo Presidente da República ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e a Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

§ 11. Em seguida, o Chefe de Missão apresentará o pessoal de sua comitiva; cada um dos membros da Missão se adiantará, será apresentado e voltará à posição anterior.

§ 12 Findas as apresentações, o Chefe de Missão se despedirá do Presidente da República e se retirará precedido pelos membros da Missão e pelo Introdutor Diplomático e acompanhado do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República. Parando no fim do Salão, todos se voltarão para cumprimentar o Presidente da República com novo aceno de cabeça.

§ 13. Quando chegar ao topo da rampa, ouvir-se-ão os dois Hinos Nacionais.

§ 14. O chefe de Missão, o Chefe do Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presidente da República descerão a rampa dirigindo-se à testa da Guarda de Honra, onde se encontra o Comandante que convidará o Chefe de Missão a passá-la em revista. O Chefe do Cerimonial da Presidência e o Ajudante-de-Ordens do Presidente da República passarão por trás da Guarda de Honra, enquanto os membros da Missão e o Introdutor Diplomático se encaminharão para o segundo automóvel.

§ 15. O Chefe da Missão, ao passar em revista a Guarda de Honra, cumprimentará de cabeça a Bandeira Nacional, conduzida pela tropa, e despedir-se-á do Comandante, na cauda da Guarda de Honra, sem apertar-lhe a mão.

§ 16. Terminada a cerimônia, o Chefe de Missão se despedirá do Chefe do Cerimonial da Presidência e do Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, entrando no primeiro automóvel, que conduzirá, na frente do cortejo, à sua residência onde cessam as funções do Introdutor Diplomático.

§ 17. O Chefe do Cerimonial da Presidência da República fixará o traje para a cerimônia de apresentação de Cartas Credenciais, após consulta ao Presidente da República.

§ 18. O Diário Oficial publicará a notícia da apresentação de Cartas Credenciais.

Art . 72. Os Encarregados de Negócios serão recebidos pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores em audiência, na qual farão entrega das Cartas de Gabinete, que os acreditam.

Art . 73. O novo Chefe de Missão solicitará, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que sejam marcados dia e hora para que a sua esposa visite a Senhora do Presidente da República, não estando essa visita sujeita a protocolo especial.

CAPÍTULO VII

Do Falecimento do Presidente da República.

Art . 74. Falecendo o Presidente da República, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará decreto de luto oficial por oito dias.

Art . 75. O Ministério da Justiça fará as necessárias comunicações aos Governadores dos Estados da União do Distrito Federal e dos Territórios, no sentido de ser executado o decreto de luto, encerrado o expediente nas repartições públicas e fechado o comércio no dia do funeral.

Art . 76. O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores fará as devidas comunicações às Missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, às Missões diplomáticas e Repartições consulares de carreira brasileiras no exterior às Missões brasileiras junto a Organismos Internacionais.

Art . 77. O Chefe do Cerimonial da Presidência da República providenciará a ornamentação fúnebre do Salão de Honra do Palácio Presidencial, transformado em câmara ardente.

Das Honras Fúnebres

Art . 78. Chefe do Cerimonial coordenará a execução das cerimônias fúnebres.

Art . 79. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

Art . 80. Transportado o corpo para a câmara ardente, terá início a visitação oficial e pública, de acordo com o que for determinado pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Do Funeral

Art . 81. As cerimônias religiosas serão realizadas na câmara ardente por Ministro da religião do Presidente falecido, depois de terminada a visitação pública.

Art . 82. Em dia e hora marcados para o funeral, em presença de Chefes de Estado estrangeiros, dos Chefes dos Poderes da Nação, Decano do Corpo Diplomático, dos Representantes especiais dos Chefes de Estado estrangeiros designados para as cerimônias e das altas autoridades da República, o Presidente da República, em exercício, fechará a urna funerária.

Parágrafo único. A seguir, o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e o Chefe do Gabinete Civil Presidência da República cobrirão a urna com o Pavilhão Nacional.

Art . 83. A urna funerária será conduzida da câmara ardente para a carreta por praças das Forças Armadas.

Da Escolta

Art . 84. A escolta será constituída de acordo com o cerimonial militar.

Do Cortejo

Art . 85. Até a entrada do cemitério, o cortejo será organizado da seguinte forma:

- Carreta funerária;
- Carro do Ministro da Religião do Finado; (Se assim for a vontade da família);
- Carro do Presidente da República, em exercício;
- Carro da família;
- Carros de Chefes de Estado estrangeiros;
- Carro do Decano do Corpo Diplomático;
- Carro do Presidente do Congresso Nacional;
- Carro do Presidente da Câmara dos Deputados;
- Carro do Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- Carros dos Representantes Especiais dos Chefes de Estado Estrangeiros designados para as cerimônias;
- Carro do Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- Carro dos demais Ministros de Estado;
- Carros dos Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- Carros dos Governadores do Distrito Federal, dos Estados da União e dos Territórios;
- Carros dos membros dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

§ 1º Ao chegar ao cemitério, os acompanhantes deixarão seus automóveis e farão o cortejo a pé. A urna será retirada da carreta por praças das Forças Armadas que a levarão ao local do sepultamento.

§ 2º Aguardarão o féretro, junto à sepultura, os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades civis e militares, que serão colocados, segundo a Ordem Geral de Precedência, pelo Chefe do Cerimonial.

Art . 86. O traje será previamente indicado pelo Chefe do Cerimonial.

Art . 87. Realizando-se o sepultamento fora da Capital da República, o mesmo cerimonial será observado até o ponto de embarque do féretro.

Parágrafo único. Acompanharão os despojos autoridades especialmente indicadas pelo Governo Federal cabendo ao Governo do Estado da União ou do Território, onde der a ser efetuado o sepultamento, realizar o funeral com a colaboração das autoridades federais.

CAPÍTULO VIII

Do Falecimento de Autoridades

Art . 88. No caso de falecimento de autoridades civis ou militares, o Governo poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar três dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. ([Parágrafo único incluído pelo Decreto nº 672, 21.10.1992](#))

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. ([Renumerado do parágrafo único para 1º pelo Decreto nº 3.765, 6.3.2001](#))

§ 2º Em face dos relevantes serviços prestados ao País pela autoridade falecida, o período de luto a que se refere o **caput** poderá ser estendido por até sete dias. ([Incluído pelo Decreto nº 3.765, 6.3.2001](#))

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à situação de desaparecimento de autoridades civis ou militares, quando haja indícios veementes de morte por acidente. ([Renumerado do parágrafo único para 1º pelo Decreto nº 3.780, de 2.4.2001](#))

§ 2º Em face de notáveis e relevantes serviços prestados ao País pela autoridade falecida, o período de luto a que se refere o caput poderá ser estendido, excepcionalmente, por até sete dias. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.780, de 2.4.2001](#))

CAPÍTULO IX

Do Falecimento de Chefe de Estado Estrangeiro

Art . 89. Falecendo o Chefe de Estado de um país com representação diplomática no Brasil e recebida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores a comunicação

oficial desse fato, o Presidente da República apresentará pêsames ao Chefe da Missão, por intermédio do Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

§ 1º O Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará para que sejam enviadas mensagens telegráficas de pêsames, em nome do Presidente da República, ao sucessor e à família do falecido.

§ 2º O Ministro de Estado das Relações Exteriores enviará pêsames, por telegrama, ao Ministro das Relações Exteriores do referido país e visitará, por intermédio do Introdutor Diplomático, o Chefe da Nação.

§ 3º O Chefe da Missão brasileira acreditado no país enlutado apresentará condolências em nome do Governo e associar-se-á às manifestações de pesar que nele se realizarem. A critério do Presidente da República, poderá ser igualmente designado um Representante Especial ou uma missão extraordinária para assistir às exéquias.

§ 4º O decreto de luto oficial será assinado na pasta da Justiça, a qual fará as competentes comunicações aos Governadores de Estado da União e dos Territórios. O Ministério das Relações Exteriores fará a devida comunicação às Missões diplomáticas brasileiras no exterior.

§ 5º A Missão diplomática brasileira no país do Chefe de Estado falecido poderá hastear a Bandeira Nacional a meio pau, independentemente do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

Do Falecimento do Chefe de Missão Diplomática Estrangeira

Art . 90. Falecendo no Brasil um Chefe de Missão diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro o Ministério das Relações Exteriores comunicará o fato, por telegrama, ao representante diplomático brasileiro no país do finado, instruindo-o a apresentar pêsames ao respectivo Governo. O Chefe do Cerimonial concertará com o Decano do Corpo Diplomático e com o substituto imediato do falecido as providências relativas ao funeral.

§ 1º Achando-se no Brasil a família do finado, o Chefe do Cerimonial da Presidência da República e o Introdutor Diplomático deixarão em sua residência, cartões de pêsames, respectivamente, em nome do Presidente da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º Quando o Chefe de Missão for Embaixador, o Presidente da República comparecerá à câmara mortuária ou enviará representante.

§ 3º À saída do féretro, estarão presentes o Representante do Presidente da República, os Chefes de Missões diplomáticas estrangeiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Chefe do Cerimonial.

§ 4º O caixão será transportado para o carro fúnebre por praças das Forças Armadas.

§ 5º O cortejo obedecerá à seguinte precedência:

- Escolta fúnebre;
- Carro fúnebre;
- Carro do Ministro da religião do finado;
- Carro da família;
- Carro do Representante do Presidente da República;
- Carro do Decano do Corpo Diplomático;
- Carros dos Embaixadores estrangeiros acreditados perante o Presidente da República;
- Carros de Ministros de Estado;
- Carros dos Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários acreditados junto ao Governo brasileiro;
- Carro do substituto do Chefe de Missão falecido;
- Carro dos Encarregados de Negócios Estrangeiros;
- Carros do pessoal da Missão diplomática estrangeira enlutada;

§ 6º O traje da cerimônia será fixado pelo Chefe do Cerimonial.

Art . 91. Quando o Chefe de Missão diplomática não for sepultado no Brasil, o Ministro das Relações Exteriores, com anuência da família do finado, mandará celebrar ofício religioso, para o qual serão convidados os Chefes de Missão diplomática acreditados junto ao Governo brasileiro e altas autoridades da República.

Art . 92. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar.

Art . 93. Quando falecer, no exterior, um Chefe de Missão diplomática acreditado no Brasil, o Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores enviarão, por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, mensagens telegráficas de pêsames, respectivamente, ao Chefe de Estado e ao Ministro das Relações Exteriores do país do finado, e instruções telegráficas ao representante diplomático nele acreditado para apresentar, em nome do Governo brasileiro, condolências à família enlutada. O Introdutor Diplomático, em nome do Ministro de Estado das Relações Exteriores, apresentará pêsames ao Encarregado de Negócios do mesmo país.

CAPÍTULO XII

Das Condecorações

Art . 94. Em solenidades promovidas pelo Governo da União só poderão ser usadas condecorações e medalhas conferidas pelo Governo federal, ou condecorações e medalhas conferidas por Governos estrangeiros.

Parágrafo único. Os militares usarão as condecorações estabelecidas pelos regulamentos de cada Força Armada.

Ordem Geral de Precedência

☞ ***C.A.: São três listas: a primeira para eventos realizados no Distrito Federal, a segunda, para eventos nos Estados com a participação de autoridades federais e a terceira, nos Estados, sem a participação de autoridades federais. Os Municípios poderão elaborar suas listas de acordo com a ordem de precedência municipal, que deverá seguir as diretrizes deste Decreto. Em geral, as solenidades municipais mantém a seguinte ordem: 1. Prefeito; 2. Vice-Prefeito; 3. Presidente da Câmara Municipal; 4. Juiz Diretor do Fórum ou, na falta deste, o Juiz de Direito; 5. Antigos Prefeitos e Vice-Prefeitos; 6. Secretários Municipais e 7. Vereadores.***

☞ ***C.A.: (LISTA Nº 01)***

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais de caráter federal na Capital da República, será a seguinte:

1 - Presidente da República (***PR – Chefe do Poder Executivo Federal***)

2 - Vice-Presidente da República (***VPR***)

Cardeais

Embaixadores estrangeiros

C.A.: A ordem de precedência entre os Embaixadores Estrangeiros creditados junto ao Governo Brasileiro será a ordem de apresentação de suas Credenciais perante o Presidente da República. Esta ordem consta de uma lista elaborada pelo Cerimonial da Presidência da República. Em razão da dinâmica na troca de Embaixadores Estrangeiros a lista é sempre atualizada, mas o primeiro é o Núncio Apostólico, que representa o Vaticano, independentemente da data de sua apresentação.

3- Presidente do Congresso Nacional (***Presidente do Senado Federal e Chefe do Poder Legislativo Federal***)

Presidente da Câmara dos Deputados

Presidente do Supremo Tribunal Federal (***STF – Chefe do Poder Judiciário Federal***)

☞ ***C.A.: Aqui são posicionados todos os antigos Presidentes e Vice-Presidentes da República, desde que atualmente não ocupem outra função pública.***

4- Ministros de Estado (*1)

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefe do Serviço Nacional de Informações (**extinto**)

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Consultor-Geral da República

Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (**TSE**)

Ministros do Supremo Tribunal Federal

Procurador-Geral da República (**PGR**)

Governador do Distrito Federal (**GDF**)

Governadores dos Estados da União (*2)

Senadores

☞ **C.A.: 81 Senadores = 3 por cada Estado eleitos para um mandato de 8 anos, sendo que a cada quatro anos se elege 1/3 e 2/3 respectivamente. Sua função é representar o Estado da Federação.**

Deputados Federais (*3)

☞ **C.A.: 513 Deputados Federais. Cada Estado elege sua bancada em número proporcional à sua população, no mínimo 8 e máximo 70 eleitos para um mandato de 4 anos, para representar o povo daquela unidade federativa.**

Almirantes

Marechais

Marechais-do-Ar.

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Secretário-Geral de Política Exterior (*4)

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(*1) Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial Público

(*2) Vide artigo 8º das Normas do Cerimonial Público

(*3) Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

(*4) Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

5 - Almirantes-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários (Ministros de 1 a classe) (*5)

Tenentes-Brigadeiros

Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Presidente do Superior Tribunal Militar (**STM**)

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (**TST**)

Ministros do Tribunal Superior Eleitoral

Encarregados de Negócios estrangeiros

6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos (**Superior Tribunal de Justiça**)

Ministros do Superior Tribunal Militar

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Almirantes

Generais-de-Divisão

Embaixadores (Ministros de 1 a classe)

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Presidente do Tribunal de Contas da União (**TCU**)

(*5) Considerem-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governo estrangeiro. Quando estiverem presente diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministros das Relações Exteriores estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1 a classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Presidente do Tribunal Marítimo

Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Procuradores-Gerais da Justiça Militar, Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União

Substitutos eventuais dos Ministros de Estado

Secretários-Gerais dos Ministérios

Reitores das Universidades Federais

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Presidente do Banco Central do Brasil

Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (*atual BNDES*)

Presidente do Banco Nacional de Habitação (*extinto*)

Secretário da Receita Federal

Ministros do Tribunal de Contas da União

Juizes do Tribunal Superior do Trabalho

Subprocuradores Gerais da República

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Ministros-Conselheiros estrangeiros

Adidos Militares estrangeiros (Oficiais-Generais)

7 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2 a classe

Brigadeiros-do-Ar

Vice-Governadores dos Estados da União

Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados da União

Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados da União

Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República

Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República
Secretários Particulares do Presidente da República
Chefe do Cerimonial da Presidência da República
Secretários de Imprensa da Presidência da República
Diretor-Geral da Agência Nacional
Presidente da Central de Medicamentos
Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional
Chefe de Informações
Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas
Chefe Nacional de Informações
Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado
Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas
Presidente do Conselho Federal de Educação
Presidente do Conselho Federal de Cultura
Governadores dos Territórios
Chanceler da Ordem Nacional do Mérito
Presidente da Academia Brasileira de Letras
Presidente da Academia Brasileira de Ciências
Presidente da Associação Brasileira de Imprensa
Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República
Diretores-Gerais de Departamento dos Ministérios
Superintendentes de Órgãos Federais
Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais
Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas
Públicas de âmbito nacional
Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais
Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho
Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União
Presidentes dos Tribunais de Alçada dos Estados da União

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Nacional de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros

Cônsules-Gerais estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis-Aviadores)

8 - Presidente das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Consultores Jurídicos dos Ministérios

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Conselheiros

Coronéis-Aviadores

Secretários de Estado dos Governos dos Estados da União

Deputados Estaduais

Desembargadores dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Estados da União

Adjuntos dos Gabinetes Militares e Civil da Presidência da República

Procuradores-Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Prefeitos das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Primeiros Secretários estrangeiros

Procuradores da República nos Estados da União

Consultores-Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Juizes do Tribunal Marítimo

Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais

Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes-Coronéis-Aviadores)

9 - Juizes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União.

Juizes dos Tribunais de Alçadas dos Estados da União

Delegados dos Ministérios nos Estados da União

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras regiões.

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coronéis

Primeiros Secretários

Tenentes-Coronéis-Aviadores

Chefes do Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Audidores da Justiça Militar

Audidores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais Particulares

Segundos Secretários

Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Corveta, Majores e Majores-Aviadores

10 - Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores-Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Distrito Federal e dos Estados da União

Presidente dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes, Capitães e Capitães-Aviadores)

11 - Professores de Universidade

Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou "equivalentes" de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães-Aviadores

Presidentes das Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Distrito Federal, dos Estados da União e Territórios

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

☞ (LISTA Nº 02)

A ordem de precedência, nas cerimônias oficiais, nos Estados da União, com a presença de autoridades federais, será a seguinte:

☞ **C.A.:** *Em negrito, as autoridades que participam com mais frequência desses eventos.*

1 - Presidente da República

2 - Vice-Presidente da República (*1)

Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Cardeais

Embaixadores estrangeiros

3 - Presidente do Congresso Nacional (*Presidente do Senado Federal*)

Presidente da Câmara dos Deputados

Presidente do Supremo Tribunal Federal

4 - Ministros de Estado (*2)

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Presidência da República

Chefe de Serviço Nacional de Informações (*extinto*)

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Consultor-Geral da República

Vice-Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da União em que se processa a cerimônia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Procurador-Geral da República

Governadores dos outros Estados da União e do Distrito Federal (*3)

Senadores

(*1) Vide artigo 2º das Normas do Cerimonial Público

(*2) Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial

(*3) Vide artigo 8º, artigo 9º e artigo 10 das Normas do Cerimonial Público

Deputados Federais (*4)

Almirantes

Marechais

Marechais-do-Ar

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Secretário-Geral da Política Exterior (*5)

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

5 - Almirantes-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Embaixadores Extraordinário e Plenipotenciários (Ministros de 1ª classe) (*6)

Tenentes-Brigadeiros

Presidente do Tribunal Federal de Recursos (*Superior Tribunal de Justiça*)

Presidente do Tribunal Superior Militar

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministros do Tribunal Superior Eleitoral

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

☞ **C.A.: A precedência entre os Municípios está apresentada nesta lista:**

1. *Capital,*
2. *cidade que sedia o evento,*
3. *idades com mais de 1 milhão de habitantes,*
4. *idades com mais de 500 mil habitantes,*
5. *idades com mais de 300 mil habitantes e*
6. *idades com mais de 100 mil habitantes.*
7. *As demais cidades poderão ser dispostas em ordem alfabética. (Em razão da dificuldade de cumprir esta norma, o bom senso do cerimonialista tem indicado a ordem: 1. Prefeito da Capital, 2. Prefeito da Cidade Sede do evento, 3. Demais prefeitos em Ordem Alfabética)*

Um evento realizado no município com a presença de autoridades federais e estaduais, além do Prefeito da Capital, Prefeito Local e demais autoridades, observará a ordem geral de precedência, exceto quando a realização for da Prefeitura local, situação em que o Prefeito Local será o anfitrião e, portanto, presidirá a cerimônia (exceto nas presenças do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e do Governador do Estado).

Encarregado de Negócios estrangeiros

6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos (*Superior Tribunal de Justiça*)

Ministros do Superior Tribunal Militar

(*4) Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

(*5) Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

(*6) Consideram-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governador Estrangeiro. Quando estiverem presentes diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1ª classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Almirante

Generais-de-Divisão

Embaixadores (Ministros de 1ª classe)

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Presidente do Tribunal de Contas da União

Presidente do Tribunal Marítimo

Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Substitutos eventuais dos Ministros de Estado

Secretários-Gerais dos Ministérios

Reitores das universidades Federais

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Presidente do Banco Central do Brasil

Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Presidente do Banco Nacional de Habilitação

Ministros do Tribunal de Contas da União

Juizes do Tribunal Superior do Trabalho

Subprocuradores-Gerais da República

Procuradores-Gerais da Justiça Militar

Procuradores-gerais da Justiça do Trabalho

Procuradores-Gerais do Tribunal de Contas da União

Vice-Governadores de outros Estados da União

Secretário da Receita Federal

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeitos da cidade em que se processa a cerimônia

Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia

Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimonia

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Ministros-Conselheiros estrangeiros

Cônsules-Gerais estrangeiros

Adidos Militares estrangeiros

(Oficiais Gerais)

7 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2ª classe

Brigadeiros-do-Ar.

Direito-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários Particulares do Presidente da República

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Secretários de Imprensa da Presidência da República

Diretor-Geral da Agência Nacional

Presidente da Central de Medicamentos

Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

Chefe do Gabinete do Serviço Nacional de Informações

Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas

Chefe da Agência Central do Serviço Nacional de Informações

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Governadores dos Territórios

Procurador da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

☞ **C.A.: Acrescentar o Procurador Geral de Justiça (Ministério Público)**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Presidente do Tribunal de Alçada do Estado

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas
Presidente do Conselho Federal de Educação
Presidente do conselho Federal de Cultura
Chanceler da Ordem Nacional do Mérito
Presidente da Academia Brasileira de Letras
Presidente da Academia Brasileira de Ciências
Presidente da Associação Brasileira de Imprensa
Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República
Diretores-Gerais dos Departamentos de Ministérios

Superintendentes de Órgãos Federais

☞ ***C.A.: Geralmente estas autoridades não têm sua precedência respeitada pela falta de conhecimento dos promotores dos eventos. Aqui estão, por exemplo, o Superintendente Regional da Polícia Federal, da Receita Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Incra, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal...***

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais
Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais
Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado
Reitores das Universidades Estaduais e Particulares
Membros do Conselho Nacional de Pesquisas
Membros do Conselho Federal de Educação
Membros do Conselhos Federal de Cultura

Secretários do Governo do Estado em que se processa a cerimônia

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros
Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores)
Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional.

☞ ***C.A.: Aqui estão os Presidentes da Confederação Nacional da Indústria CNI, da Confederação Nacional da Agricultura CNA, da Central Única dos Trabalhadores CUT Nacional, etc.***

Consultores Jurídicos dos Ministérios

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Conselheiros

Coronéis-Aviadores

Deputados do Estado em que se processa a cerimônia (C.A.: *Deputados Estaduais*)

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Adjuntos dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Delegados dos Ministérios no Estado em que se processa a cerimônia

Primeiros Secretários estrangeiros

Cônsules estrangeiros

Consultor-Geral do Estado em que se processa a cerimônia Juízes do Tribunal Marítimo Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que se processa a cerimônia

Juízes do Tribunal Regional do Trabalho do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes-Coronéis-Aviadores)

9 - Juiz Federal

Juízes do Tribunal de Contas do Estado em que se processa a cerimônia

Juízes do Tribunal de Alçada do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou Estadual Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coroneis

Primeiros-Secretários

Tenentes-Coronéis-Aviadores

Chefes de Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patrimoniais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual.

☞ *C.A.: Nesta posição podemos dispor os Presidentes das Federações da Indústria FIESP, do Comércio FECOMERCIO, da Central Única dos Trabalhadores CUT Estadual, etc.*

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da união e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juízes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Audidores da Justiça Militar

Audidores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Segundos Secretários estrangeiros

Vice-Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Corveta, Majores e Majores-Aviadores)

10 - Ajudante-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores-Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes, Capitães e Capitães-Aviadores)

11 - Professores de Universidade e demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães-Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Estado em que se processa a cerimônia

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

☞ *C.A.: Os Vereadores são legítimos representantes da população do Município e membros do Poder Legislativo Municipal. Antes da Constituição Federal de 1988, as Câmaras Municipais não eram assim consideradas, por isso, a colocação equivocada dos Vereadores na Ordem Geral de Precedência. Atualmente, consideramos os nobres edis como membros do Poder Legislativo Municipal e que merecem uma precedência mais elevada, logo após o Juiz de Direito, em eventos municipais.*

☞ (LISTA Nº 03)

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais, de caráter estadual, será a seguinte:

☞ *C.A.: Em negrito, as autoridades que participam com mais frequência desses eventos.*

1 - Governador

Cardeais

2 - Vice-Governador

3 - Presidente da Assembleia Legislativa

Presidente do Tribunal de Justiça

☞ *C.A.: Nesta posição são incluídos todos os antigos Governadores e Vice-Governadores, desde que não ocupem outra função pública no momento.*

4 - Almirante-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Tenentes-Brigadeiros

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

5 - Vice-Almirantes

Generais-de-Divisão

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes em outras religiões

Reitores das Universidades Federais

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia

Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia

Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

6 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Brigadeiros-do-Ar

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Procurador Regional da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

☞ ***C.A.: Aqui se posicionam o Procurador Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado.***

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas

Presidente do Tribunal de Alçada

Chefe da Agência do Serviço Nacional de Informações

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Federal de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

7 - Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Coronéis-Aviadores

Deputados Estaduais

Desembargadores do Tribunal de Justiça

Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Delegados dos Ministérios

Cônsules estrangeiros

Consultor-Geral do Estado

Juízes do Tribunal Regional Eleitoral

Juízes do Tribunal Regional do Trabalho

Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) habitantes

8 - Juiz Federal

Juiz do Tribunal de Contas

Juízes do Tribunal de Alçada

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual

Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coroneis

Tenentes-Coroneis-Aviadores

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juízes de Direito

Procurador Regional do Trabalho

Auditores da Justiça Militar

Auditores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Vice-Cônsules estrangeiros

9 - Chefes de Departamento das Universidades Federais Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Coverta

Majores

Majores-Aviadores

Diretores de Departamento das Secretarias

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

10 - Professores de Universidade Demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Capitães-Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartição

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Comentário do Autor: Esta Lei foi publicada em 1971, período da chamada “Ditadura Militar”. No estudo desta lei é importante situá-la no cenário político e social da época.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais: [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

I - a Bandeira Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

A Bandeira



II - o Hino Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

O Hino

Letra de OSÓRIO DUQUE ESTRADA 135
Marcial Música de FRANCISCO MANOEL DA SILVA

On - vi ram do I - ran - ga a margem plá - ci - das De um
po - vo hé - rí - co bra - dor e tum - ban - te. É o - sel da li - ber - da - de em rai - os fú - gi - dos. Bri -
-lhou no cé - u da Pá - tria e o in - stante São pen - hor... de - sa - i - gual - da - de. Con - se -
-guimos con - qui - star com bra - ço for - te Em teu se - ío o' li - ber - da - de De - sa -
-fi - a - do nos - so pe - i - to a pró - pria mor - te! O Pá - tria - ma - da! do la - tra - da Sa - lve! Sa - lve! Bra -
-sil! um so - hó - te - no so - u - ra - io v - í - do De a - mor e de e - spe - ran - ça a terra des - ce, Se - em
- teu for - mo - so cé - u - ri - so - bu - e lí - m - pi - do. A im - a - gem do Cru - ze - i - ro es - plan - de - ce Gi -
-gan - te pe - la pró - pria na - tu - ra, É o be - lo e fér - til im - pí - do co - los - so. É o
- teu fu - tu - ro o pel - ha - ça - a gran - de - za. Terra - a dor - da. En - tre - mil - tas mil. Ra - í - zes mil de Pá - tria -
- ma - da! Dos fi - lhos des - te cé - u - lo é - u - m - a - gentil! Pá - tria - ma - da Bra - sil! - sil!

III - as Armas Nacionais; e [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

As Armas Nacionais



IV - o Selo Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

O Selo Nacional



CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo [Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889](#), com as modificações da [Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968](#), fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados. [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do

desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior. [\(Incluído pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

☞ **C.A.: Representação dos Estados na Bandeira Nacional**



Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

☞ **C.A.: Tabela com as medidas da Bandeira Nacional:**

1/2 Meio pano	0,22 X 0,33
3/4 Três quartos	0,33 X 0,45
1 Um pano	0,45 X 0,65
1 ½ Um pano e meio	0,67 X 0,96
2 Dois panos	0,90 X 1,28
2 ½ Dois panos e meio	1,12 X 1,60

3 Três panos	1,35 X 1,95
3 ½ Três panos e meio	1,57 X 2,24
4 Quatro panos	1,80 X 2,56
5 Cinco panos	2,25 X 3,20

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras (Anexo nº 2):

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte módulos (20M).

III - A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV - O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio (3,5M).

V - O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

VI - O raio do arco inferior da faixa branca será de oito módulos (8M); o raio do arco superior da faixa branca será de oito módulos e meio (8,5M).

VII - A largura da faixa branca será de meio módulo (0,5M).

VIII - As letras da legenda Ordem e Progresso serão escritas em côr verde. Serão colocadas no meio da faixa branca, ficando, para cima e para baixo, um espaço igual em branco. A letra P ficará sôbre o diâmetro vertical do círculo. A distribuição das demais letras far-se-á conforme a indicação do Anexo nº 2. As letras da palavra Ordem e da palavra Progresso terão um têrço de módulo (0,33M) de altura. A largura dessas letras será de três décimos de módulo (0,30M). A altura da letra da conjunção E será de três décimos de módulo (0,30M). A largura dessa letra será de um quarto de módulo (0,25M).

IX - As estrêlas serão de 5 (cinco) dimensões: de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas. Devem ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são: de três décimos de módulo (0,30M) para as de primeira grandeza; de um quarto de módulo (0,25M) para as de segunda grandeza; de um quinto de módulo (0,20M) para as de terceira grandeza; de um sétimo de módulo (0,14M) para as de quarta grandeza; e de um décimo de módulo (0,10M) para a de quinta grandeza.

X - As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avêso da outra.

SEÇÃO III

Do Hino Nacional

Art. 6º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acôrdo com o que dispõem os [Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890](#), e [nº 15.671, de 6 de setembro de 1922](#), conforme consta dos Anexos números 3, 4, 5, 6, e 7.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional, mencionados no inciso I do art. 25 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV

Das Armas Nacionais

Art. 7º As Armas Nacionais são as instituídas pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889 com a alteração feita pela Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968 (Anexo nº 8).

Art. 8º A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I - o escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

II - O escudo ficará pousado numa estrêla partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

III - O todo brocante sôbre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrêla de prata, figurará sôbre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria côr, atados de blau, ficando o conjunto sôbre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrêla de 20 (vinte) pontas.

IV - Em listel de blau, brocante sôbre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e as expressões "de 1889", na sinistra.

SEÇÃO V

Do Selo Nacional

Art. 9º O Selo Nacional será constituído, de conformidade com o Anexo nº 9, por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras República Federativa do Brasil. Para a feitura do Selo Nacional observar-se-á o seguinte:

I - Desenham-se 2 (duas) circunferências concêntricas, havendo entre os seus raios a proporção de 3 (três) para 4 (quatro).

II - A colocação das estrêlas, da faixa e da legenda Ordem e Progresso no círculo inferior obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional.

III - As letras das palavras República Federativa do Brasil terão de altura um sexto do raio do círculo inferior, e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

☞ *Em comícios políticos, shows musicais e eventos esportivos é comum utilizarem a Bandeira Nacional para demonstrar o sentimento de amor à Pátria, entretanto, o respeito é inerente ao amor, por isso, não é recomendável deixar a bandeira distendida sobre mesas, púlpitos, suportes de partitura, etc. ou mesmo coloca-la sobre os ombros como manto.*

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastro;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

☞ *C.A.: Recentemente, foi transmitido o sepultamento de uma pessoa pública e ficou visível que a Bandeira Nacional desceu com o caixão. Para não deixar dúvidas, a Portaria Normativa nº 660, de 2009, do Ministério da Defesa, assim determina: “Art. 126. O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira Nacional, ficando a tralha no lado da cabeceira do ataúde e a estrela isolada (ESPIGA) à direita. § 1º Para tal procedimento, quando necessário, deverá a Bandeira Nacional ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo. § 2º Antes do sepultamento, deverá a Bandeira Nacional ser dobrada, sob comando, na forma do Anexo II a esta Portaria Normativa. Art. 127. Ao descer*

o corpo à sepultura, com corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo, é dado o toque de silêncio”.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Podêres, a Bandeira sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul: [\(Redação dada pela Lei nº 12.157, de 2009\)](#).

Comentário do Autor: Alguns cerimonialistas discutem a precedência da Bandeira do Mercosul. SMJ, a obrigatoriedade de seu hasteamento é fruto de uma Lei Federal, enquanto que o hasteamento das bandeiras estaduais, municipais e de organizações é consequência da aplicação de normas dos Estados e Municípios. Além desse aspecto legal, é preciso considerar que o Mercosul não é uma organização igual a tantas na sociedade, mas seus membros são Países soberanos e, nesse sentido, seu hasteamento ao lado da Bandeira Nacional representa o sentimento de irmandade entre esses países. Após as duas bandeiras, serão hasteadas as bandeiras estaduais e municipais, que são unidades internas do nosso país.

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [\(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972\)](#).

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

☞ **C.A.: O hasteamento solene da Bandeira Nacional é um ato simples, mas que se perde nas cerimônias pelo excesso de “gala” que alguns pretendem dar, procurando espelhar-se no ritual de hasteamento do Palácio do Planalto ou de outras sedes de Poderes. A guarda de honra que conduz o Pavilhão Nacional precisa estar treinada com cadência e direção, do contrário torna-se um ato sem sentido. O velho ditado “menos é mais” precisa ser seguido. As bandeiras já poderão estar instaladas em seus mastros antes do início da cerimônia, tomando-se o cuidado para que não estejam tocando o chão. As adriças ou cordas e as roldanas precisam estar em perfeito estado de conservação e uso, para evitar que sujem a bandeira, ou que se partam ou enrosquem. Para o hasteamento, as autoridades poderão ser convidadas a se apresentarem junto aos mastros, mas o ato de hastear pode ser delegado a militares, guardas, escoteiros e estudantes. Assim que for anunciado o hasteamento, a Marcha Batida ou os acordes do Hino Nacional são executados pela Banda. Se o acompanhamento musical for por meio eletrônico, pode-se executar o Hino Nacional em sua execução instrumental, cujo andamento é mais acelerado e com apenas uma parte do hino. É o tempo suficiente para que as Bandeiras sejam hasteadas de forma cadenciada e sem interrupção! É comum observar que, quando se executa o hino na versão vocal, entre as duas partes do hino, o hasteamento é suspenso e se tem a impressão de luto com as bandeiras a meio-mastro. Ainda neste exemplo equivocado mas corriqueiro, ao término da execução do hino as bandeiras são hasteadas de forma acelerada até chegarem ao topo. Seria cômico se o objeto do ato não fosse a Bandeira Nacional. Durante o hasteamento, todos deverão se voltar na direção das bandeiras. Em seguida, serão convidados e retornarem aos seus lugares e posições, ou seja, as autoridades na direção do público e este, na direção das autoridades. Ato seguinte, será entoado o Hino Nacional.**

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

☞ **C.A.: Infelizmente, esta determinação não é cumprida nas escolas, o que representa uma falha na formação cívica da população.**

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arreamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

☞ **C.A.: Sugestão de Roteiro para a Cerimônia do Dia da Bandeira: 1. Formação do dispositivo de autoridades, 2. Leitura de texto alusivo à data (Ordem do Dia), 3. Hasteamento da Bandeira Nacional sob a marcha batida ou a execução do Hino Nacional Brasileiro, 4. Incineração das bandeiras inservíveis, 5. Hino à Bandeira e 6. Término da Cerimônia.**

§ 3º Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

☞ **C.A.: Quando bandeiras de dois ou vários países devem ser hasteadas e os seus hinos executados, cria-se uma confusão. Hinos estrangeiros são executados antes do Hino Nacional em cortesia, mas a Bandeira Nacional deve ser a primeira a atingir o topo. O ideal é realizar primeiro o hasteamento das bandeiras sob os acordes do Hino Nacional Brasileiro. Realizada essa cerimônia, executam-se os hinos estrangeiros e, em seguida, o Hino Nacional. Vale sempre a pena lembrar que não se devem hastear duas bandeiras no mesmo mastro.**

Art. 17. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

☞ **C.A.: a proporcionalidade entre as bandeiras e seus mastros é sempre lembrada durante os dias de luto, quando se observam bandeiras do Brasil, dos Estados e dos Municípios tocando o chão quando hasteadas a meio-mastro. A Lei Federal nº 5.700, de 1971, em seu artigo 21, estabelece que, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 nem menor que 1/7 da altura do respectivo mastro.**

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 18. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - Em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

☞ **C.A.: A iniciativa do Luto Oficial determina a sua abrangência. Quando decretado pelo Presidente da República, sua abrangência é em todo o território nacional e sobre as bandeiras dos Estados, dos Municípios e das Organizações públicas e privadas (exceto nas representações diplomáticas de outros países como Embaixadas e Consulados estrangeiros). Se o luto oficial for decretado pelo Governador de Estado, sua autoridade será sobre a Bandeira do respectivo Estado e as bandeiras subsequentes. Se o luto oficial**

for de iniciativa do Prefeito, sua autoridade será sobre a Bandeira do Município e as subsequentes.

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros. [\(Redação dada pela Lei nº 5.812, de 1972\).](#)

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art. 19. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

☞ ***C.A.: Lugar de Honra não é atrás da mesa das autoridades, que a ocultam e lhe dão costas durante os eventos. Bandeiras oficiais não devem ser objetos de decoração ou de cenografia de eventos. Se não houver espaço físico apropriado, é recomendável que não instale as bandeiras no local. Além disso, a Pátria será suficientemente homenageada por outro símbolo, como o Hino Nacional executado na abertura da sessão.***

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

☞ ***C.A.: Pela norma, a Bandeira Nacional, quando instalada em mastro, fica posicionada à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho e não nas costas das autoridades como se observa em muitos eventos e repartições públicas. Em outros países, as bandeiras nacionais são utilizadas até como cenografia, mas no Brasil existe a regra de instalar a Bandeira distendida e sem mastro nos artigos 11, II, e 22 desta Lei.***

Art. 20. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 21. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

☞ ***C.A.: Esta determinação objetiva dar o devido respeito à Bandeira Nacional. Não deve ser maior que 1/5 em relação ao mastro para que em dias de luto oficial, quando ela for instalada a meio-mastro, não toque o chão; assim como não deve ser menor que 1/7 para não pairar pequena no topo***

Art. 22. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a estrela isolada em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 23. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Art. 24. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metonímico de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol para a execução instrumental simples;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

☞ ***Não é permitido executar o Hino Nacional em jogral ou com arranjos de instrumentos ou vozes que modifiquem a sua apresentação.***

IV - Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

☞ ***Para evitar situações em que a execução é somente instrumental e o público entoa e avança na segunda parte sem o devido acompanhamento, é importante que o Mestre de Cerimônias ou o locutor seja claro no anúncio de entoar ou ouvir a execução do hino.***

V - Nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme a regulamentação específica.

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

☞ ***C.A.: Importante texto do Art. 90 da Portaria Normativa 660, de 2009, do Ministério da Defesa, que trata das Normas de Continência e Cerimonial***

Militar.” O Hino Nacional pode ser cantado em solenidades oficiais. § 1º Neste caso, cantam-se sempre as duas partes do poema, sendo que a banda de música deverá repetir a introdução do Hino após o canto da primeira parte. § 2º É vedado substituir a partitura para canto do Hino Nacional por qualquer arranjo vocal, exceto o de Alberto Nepomuceno. § 3º Nas solenidades em que seja previsto o canto do Hino Nacional após o hasteamento da Bandeira Nacional, esta poderá ser hasteada ao toque de Marcha Batida”.

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

☞ ***Neste momento do hasteamento da Bandeira Nacional, todos se voltam na direção dos mastros das bandeiras e acompanham esse rito em que a Pátria é homenageada pela Bandeira Nacional. Quando a bandeira já estiver hasteada em mastro ou distendida no palco ou no local do evento, não é necessário voltar-se na direção dela, pois, neste caso, a homenagem à Pátria será pelo Hino Nacional. As autoridades se voltam na direção do público e este para as autoridades. Lembrando que são quatro os Símbolos Nacionais, de igual importância.***

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

☞ ***A execução do Hino Nacional antes do início das partidas de futebol no Campeonato Brasileiro e nos campeonatos regionais é uma realidade, entretanto, para evitar “gafes” nesse procedimento, convém executar o hino em sua forma vocal, ou seja, entoar as duas partes, pois o público assim procederá de forma espontânea. Se a banda ou a sistema eletrônico executar a forma instrumental poderá ocorrer o que se assistiu nos jogos da Seleção Brasileira de Futebol em seus jogos na Copa do Mundo de 2014 e que foi denominado “capela”. Naquele evento esportivo, foi seguido o protocolo da FIFA que determina a execução instrumental dos Hinos Nacionais dos dois países participantes do jogo.***

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

☞ ***C.A.: Cabe ressaltar que o princípio de cortesia existe entre autoridades e hinos, não havendo cortesia em relação às bandeiras de países. A Bandeira Nacional não cede seu lugar de honra a nenhuma outra bandeira. Exceto nas sedes de embaixadas e consulados, pois são consideradas extensões de territórios estrangeiros.***

SEÇÃO III

Das Armas Nacionais

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais;

☞ ***C.A.: O uso das Armas Nacionais (Brasão da República) nos próprios estaduais e municipais é consequência da herança da "Ditadura Vargas", pois, em 1937, o então Presidente da República Getúlio Vargas proibiu do uso dos símbolos regionais. A Carta Constitucional do então chamado Estado Novo, no seu artigo 2º determinou: "não haverá em nosso país, outras bandeiras que a nacional, abolindo de modo integral, todos os símbolos regionais". O resgate das Bandeiras, Brasões e Hinos dos Estados somente ocorreu em 1946, com a nova Constituição Federal.***

I - No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II - Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII - nos quartéis das forças federais de terra, mar e ar e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, nos seus armamentos, bem como nas fortalezas e nos navios de guerra; [\(Redação dada pela Lei nº 8.421, de 1992\)](#)

IX - Na frontaria ou no salão principal das escolas públicas;

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV

Do Selo Nacional

Art. 27. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Das Cores Nacionais

Art. 28. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

Art. 29. As cores nacionais podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas a azul e branco.

CAPÍTULO V

Do respeito devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 30. Nas cerimônias de hasteamento ou arreamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

☞ *C.A.: O silêncio indicado neste artigo evidentemente se refere no caso da execução instrumental do Hino Nacional. As pessoas deverão se voltar na direção das bandeiras durante a execução do Hino Nacional somente em seu hasteamento ou arreamento, pois nesses dois momentos a Bandeira é homenageada. No caso das bandeiras estarem distendidas na parede ou já hasteadas em mastros, o público estará voltado em direção das autoridades e estas voltadas ao público, conforme orientação do Comitê Nacional do Cerimonial Público (CNCP) publicada em seu site www.cncp.org.br. Não há, portanto, razão em voltar-se para a Bandeira Nacional durante a execução do Hino Nacional, pois sendo ele igualmente um símbolo nacional, as autoridades devem olhar para quem representa o país, ou seja, o público presente.*

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

☞ *C.A.: A lei não menciona expressamente a proibição aos aplausos após a execução do Hino Nacional. Entretanto, o legislador da época (anos 70) tinha essa pretensão ao introduzir o parágrafo único proibindo qualquer outra forma de saudação que não fosse a atitude de respeito, de pé e em silêncio, além da cabeça descoberta aos homens. Durante anos se manteve a ideia de que seriam proibidos aplausos após o Hino Nacional. O Mestre de Cerimônias ou quem preside a solenidade pode solicitar aplausos ao intérprete ou coral que entoia o Hino Nacional ou à orquestra ou à banda que o executa.*

Atualmente, o Hino Nacional é entoado ou executado em quase todas as atividades públicas, oficiais ou não, e é atitude espontânea do público aplaudir no seu encerramento com entusiasmo e alegria. Nesse momento, não é aconselhável reprimir essa manifestação, mas seguir o bom senso agradecendo a todos pela entoação.

Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Nacional, e, portanto proibidas:

I - Apresentá-la em mau estado de conservação.

II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;

III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;

☞ ***As cores da bandeira poderão ser utilizadas livremente, mas a sua estampa não deve ser aplicada em roupas, principalmente.***

IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.

Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 33. Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares.

☞ ***Quando bandeiras de diversos países são hasteadas, deve-se seguir o Protocolo do país organizador do evento. Em geral serão dispostas em ordem alfabética no idioma local, do centro onde estará a bandeira do país anfitrião para as laterais, na direita e na esquerda respectivamente e sob o ponto de vista de quem está colocado ao lado do mastro e de frente para a plateia, pátio ou via pública. Aqui, vale a pena destacar as regras da Organização das Nações Unidas para a apresentação das bandeiras de países: “A bandeira nacional é o símbolo de um país, portanto é fundamental manuseá-la com cuidado utilizando-a corretamente. Recentemente, o hasteamento de bandeiras internacionais vem aumentando devido à globalização. É importante salientar que a utilização correta das bandeiras é muito importante, pois caso contrário o ato pode se tornar indelicado para com o símbolo de outro país. 1. Regulamento na utilização de bandeiras • Sendo a bandeira um símbolo do país, não deve estar suja ou rasgada. • Deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro. Em caso de hasteamento em tripé, a bandeira nunca deve tocar o chão. • Em caso de hasteamento simultâneo de duas bandeiras nacionais, elas devem ter o mesmo tamanho (o mesmo***

ocorre quando são colocadas na parede). • Não é permitido hastear uma bandeira estrangeira sem hastear a do próprio país. • Não é permitido hastear duas bandeiras em um mesmo mastro. • A ordem de importância das bandeiras segue da esquerda para a direita (visto de frente). • Normalmente, bandeiras de associações e entidades não são hasteadas em conjunto com as bandeiras nacionais. Caso isso ocorra, as bandeiras nacionais devem ser maiores e devem ser posicionadas em lugar mais alto dos que as demais. • Em caso de hasteamento de bandeiras de diversas categorias, a bandeira de maior importância deve ser hasteada em primeiro lugar. • As bandeiras devem ser hasteadas com o nascer do sol, ou no início do evento, e arriadas ao pôr-do-sol, ou no final do evento. • Em caso de luto, costuma-se hastear a bandeira a meio-mastro. Nesses casos, a bandeira deve ser hasteada até o topo e abaixada até a metade do mastro. Para arriá-la, é necessário hasteá-la novamente até o topo para depois poder abaixá-la. • Faz parte do protocolo internacional, ficar em sentido ereto em sinal de respeito à bandeira durante o seu hasteamento.

2. Formato e tamanho das bandeiras. Atualmente, no mundo existem mais de 180 países independentes que possuem bandeiras próprias cujos tamanhos e formatos são definidos de acordo com a legislação de cada país. Excetuando as bandeiras do Nepal e do Vaticano, peculiares pelo seu formato, o tamanho da maioria das bandeiras é de proporção 2 x 3 (padrão da ONU), sendo a parte interna na proporção de 1 x 2. É comum demonstrar o respeito a visitantes estrangeiros em reuniões de negócios, recepção em empresas ou fábricas, e também em jantares hasteando a bandeira do país de origem do convidado, mas na grande maioria das vezes surgem dúvidas em como fazê-lo. Em geral, as bandeiras têm as suas proporções definidas pela legislação de cada país, mas o tamanho em metros ou centímetros não é definido. Sendo assim, é possível escolher o tamanho da bandeira de acordo com o tamanho do local onde será hasteada. Em eventos internos, reuniões e recepções. É aconselhável hastear a bandeira grande em recepções de maior porte ou colocá-la na parede em ginásios de esporte. Em reuniões de pequeno porte ou jantares reservados, é interessante hastear uma bandeira de tamanho médio na porta de entrada do recinto. O tamanho da bandeira pode variar dependendo da ocasião em que será hasteada. O mais importante é lembrar que as bandeiras nacionais a serem hasteadas devem ser do mesmo tamanho.

3. Como hastear a bandeira • Para hastear somente a bandeira do país, ela deverá ser colocada no lado esquerdo do edifício, logo após a entrada pelo portão. • Para hastear 2 bandeiras nacionais via de regra, a bandeira mais importante é aquela pertencente ao próprio país. Porém, nos dias de hoje é possível notar a manifestação de grande respeito em relação aos outros países no ato de posicionar a bandeira nacional estrangeira em posição de destaque, no lado esquerdo (vista de frente). É permitido cruzar as bandeiras, mas é imprescindível tomar cuidado para que, visualmente, a mais importante esteja do lado esquerdo.

4. Para hastear mais de 3 bandeiras nacionais: • Segundo às normas da ONU, a

bandeira do país de origem deve ficar no meio, e as dos outros países devem ser colocadas da esquerda para a direita seguindo a ordem alfabética. • Quando não for possível pendurar as bandeiras na parede por falta de espaço, pode-se colocá-las no sentido vertical. Porém, é muito importante ser cuidadoso com as bandeiras que possuem detalhes nos cantos, como as dos EUA, da Austrália e da Malásia. Nesses casos, o detalhe da bandeira, vista de frente, deve ficar na parte superior esquerda. 5. Para hastear mais de 4 bandeiras nacionais: Em geral, quando há mais de 4 bandeiras nacionais, elas devem ser hasteadas ou penduradas em ordem alfabética. Caso exista um número ímpar de bandeiras, é possível colocar a bandeira do país de origem no meio e organizar as demais em ordem alfabética iniciando pelo centro. 6. As bandeiras de mesa seguem o mesmo protocolo do hasteamento. 7. Sendo a bandeira o símbolo de um país, deve se evitar ao máximo o hasteamento das bandeiras de diferentes categorias. Porém, em caso de extrema necessidade, as bandeiras nacionais devem ser maiores do que as institucionais e hasteadas em mastros mais altos. 8. O regulamento da ONU datado de 20 de outubro de 1947 diz que: “A bandeira da ONU não deve estar abaixo das bandeiras nacionais. Ela deve ter o mesmo tamanho e ser hasteada simultaneamente e na mesma altura das demais”. (Fonte: Embaixada do Japão no Brasil).

Art. 34. É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Nacional, a não ser o de Alberto Nepomuceno; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Nacional que não sejam autorizados pelo Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 35 - A violação de qualquer disposição desta Lei, excluídos os casos previstos no [art. 44 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969](#), é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência. ([Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981](#)).

Art. 36 - O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral. ([Redação dada pela Lei nº 6.913, de 1981](#)).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37. Haverá nos Quartéis-Generais das Forças Armadas, na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, legações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos comandos de unidades de terra, mar e ar, capitânicas de

portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 38. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas Nacionais não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo grau.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. ([Incluído pela Lei nº 12.031, de 2009](#)).

Art. 40. Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional.

☞ ***Será que as mais graduadas autoridades nacionais, estaduais e municipais sabem entoar o nosso Hino Nacional?***

Art. 41. O Ministério da Educação e Cultura fará à edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Nacional e bem assim promoverá a gravação em discos de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 42. Incumbe ainda ao Ministério da Educação e Cultura organizar concursos entre autores nacionais para a redução das partituras de orquestras do Hino Nacional para orquestras restritas.

Art. 43. O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Nacionais.

Art. 44. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece as normas dos respectivos regulamentos, no que não colidir com a presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a de [nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968](#), a de [nº 5.443, de 28 de maio de 1968](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antonio Delfim Netto

Mário David Andrezza
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho
Júlio Barata
Mário de Souza e Mello
F. Rocha Lagôa
Marcus Vinícius Pratini de Moraes
Antônio Dias Leite Júnior
João Paulo dos Reis Velloso
José Costa Cavalcanti
Hygino C. Corsetti

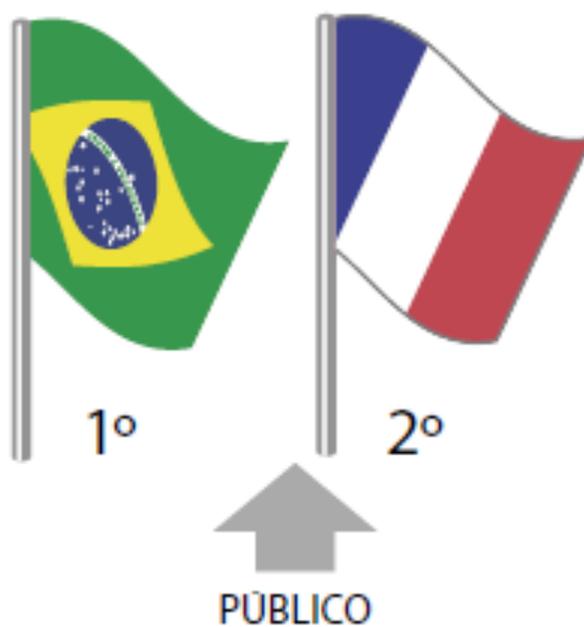
Anexos:

Dispositivos de Bandeiras:

1) PAR: Brasil à direita e Estado à esquerda



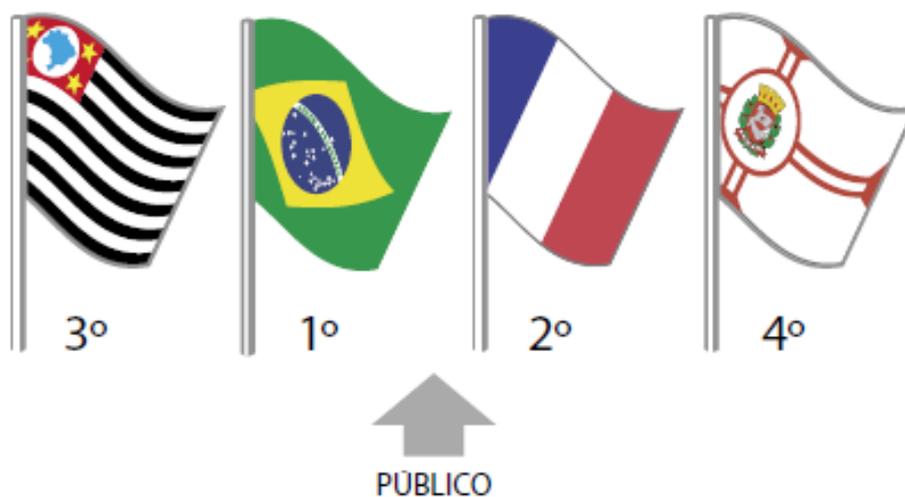
2) PAR: Brasil à direita e País Estrangeiro à esquerda



3) IMPAR: Brasil ao Centro, Estado à direita e Município à esquerda



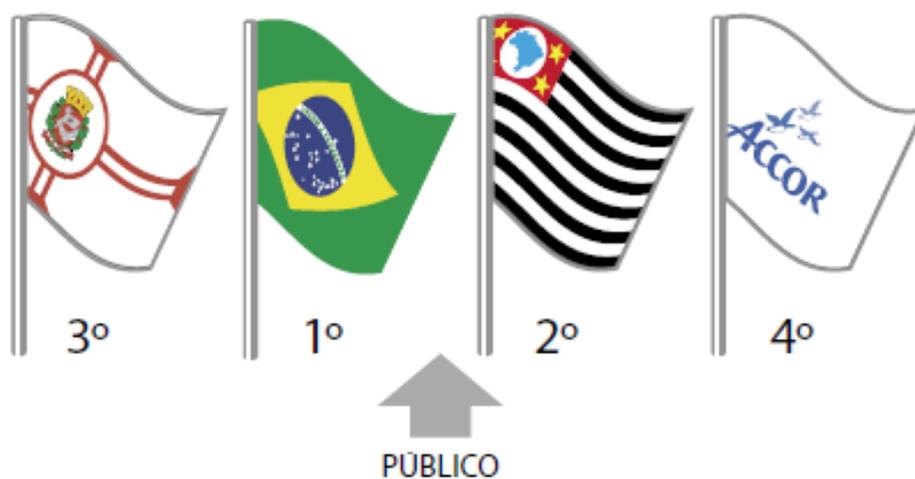
4) PAR: Brasil ao centro à direita, País Estrangeiro ao centro à esquerda, Estado à direita e Município à esquerda



- 5) PAR: B Brasil ao centro à direita, País Estrangeiro ao centro à esquerda, Estado à direita e Empresa à esquerda



- 6) PAR: Brasil ao centro à direita, Estado ao centro à esquerda, Município à direita e Empresa à esquerda



ÍMPAR: Brasil ao centro, Estado à direita e Empresa à esquerda



7) ÍMPAR: Brasil ao centro, País Estrangeiro à direita e Empresa à esquerda



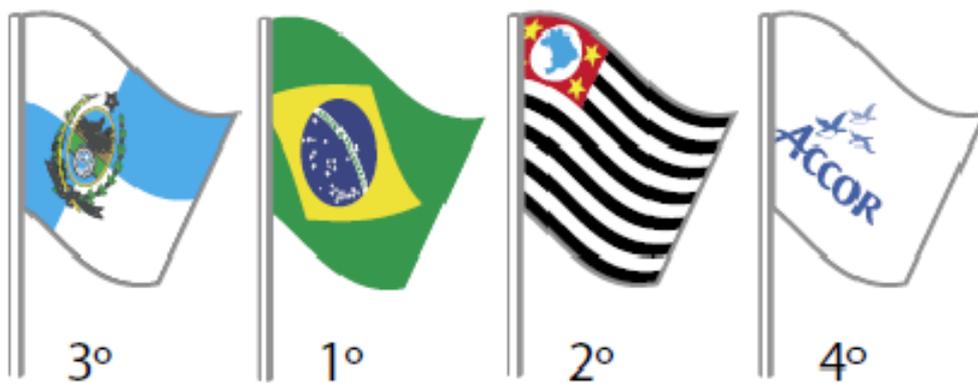
8) PAR: Brasil ao centro à direita, País Estrangeiro ao centro à esquerda, Estado à direita, Município à esquerda, Empresa à direita e Empresa à esquerda



9) ÍMPAR: Brasil ao centro, País Estrangeiro à direita, Estado à esquerda, Município à direita e Empresa à esquerda



10) PAR: Brasil ao centro à direita, Estado anfitrião à esquerda, Estado visitante à direita e Empresa à esquerda



DECRETO N. 11.074, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Aprova as Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo

☞ *C.A.: O Estado de São Paulo possui o seu Decreto de Cerimonial Oficial desde 1978 e foi o pioneiro na elaboração dessa norma, dentro de sua competência, seguindo os parâmetros do Decreto Federal nº 70.274, de 1972.*

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, Considerando a necessidade de atualizar as normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, harmonizando-as, no que couber, com as estabelecidas, no âmbito nacional, pelo Decreto Federal no 70.274, de 9 de março de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as Normas do Cerimonial Público Estadual, com o seu único anexo, apenso ao presente decreto, as quais deverão ser observadas nas solenidades oficiais que se realizarem no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo.

DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO ESTADUAL

SEÇÃO I

Da precedência

Artigo 1.º - Dentro dos limites do território paulista, o Governador do Estado terá sempre a precedência sobre as demais autoridades federais, estaduais e municipais.

☞ *C.A.: Exceto nas presenças do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.*

Artigo 2.º - Nas cerimônias de caráter essencialmente militar será observado o respectivo cerimonial.

Artigo 3.º - Nas solenidades oficiais que se realizem em território estadual, será

observada a Ordem Geral de Precedência que consta do Decreto Federal no 70.274, de 9 de março de 1972, ou de outro diploma legal que de futuro vier a substituí-lo.

Artigo 4.º - O Governador do Estado presidirá sempre as cerimônias a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

☞ **C.A.: A presidência das cerimônias da Assembleia Legislativa do Estado será do Deputado que preside a instituição, da mesma forma que a presidência das cerimônias do Tribunal de Justiça será do Desembargador que o preside. No caso do Governador participar de um evento oficial de uma Câmara Municipal ou de um Fórum local, a regra é a mesma, pois são poderes distintos. Nesses casos, o lugar do Governador será à direita da autoridade que presidir o evento. Uma observação importante: É comum as sedes do Poder Legislativo Estadual ou Municipal serem utilizadas para a realização de eventos partidários, comunitários, etc. Apesar de serem realizados na sede do Poder Legislativo, não são eventos do Poder Legislativo.**

§ 1.º - Sempre que o Governador for convidado para as cerimônias militares, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

§ 2.º - No Estado de São Paulo, o Governador e o Vice-Governador, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais; tal determinação não se aplica, porém, aos Presidentes do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, aos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações, ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e ao Consultor Geral da República, que passarão logo após o Governador.

§ 3.º - Os antigos Governadores do Estado passarão logo após o Presidente do Tribunal de Justiça, desde que não exerçam qualquer função pública, observando-se também a determinação mencionada no parágrafo anterior.

☞ **C.A.: Algumas instituições oferecem, por cortesia, uma deferência especial aos antigos Governadores e Vice-Governadores do Estado, mesmo aqueles que exerçam outra função pública no momento. Lembro que não é uma regra.**

§ 4.º - Na ausência do Governador do Estado, o Vice-Governador presidirá às cerimônias a que estiver presente.

§ 5.º - Os antigos Vice-Governadores de Estado passarão logo após os antigos Governadores, com a ressalva prevista no § 2.º deste artigo.

Artigo 5.º - Os Secretários de Estado presidirão às solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias.

☞ **C.A.:** *Um evento da Polícia Militar do Estado com as presenças do Secretário Estadual da Segurança Pública e do Prefeito da Capital já foi motivo de conflito entre “cerimoniais” das três instituições. O artigo 5º é claro, a presidência da solenidade é do Secretário, pois a PM está subordinada à sua pasta. Nesse caso, o Prefeito da Capital será considerado como Convidado de Honra. Alguns poderão argumentar que o Prefeito da Capital possui precedência superior ao Secretário de Estado, porém, o evento é da alçada da secretaria. Outra situação corriqueira é a inauguração de um hospital regional do Estado localizado em algum município. O próprio é estadual, assim como a sua administração, portanto, a cerimônia de inauguração será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde. O Prefeito será considerado Convidado de Honra. O Decreto Federal e o Estadual são claros: O Prefeito presidirá as solenidades municipais.*

§ 1.º - A precedência entre os Secretários de Estado, ainda que interinos, é determinada pelo critério histórico da criação ou desdobramento da respectiva Secretaria, na seguinte ordem:

- 1 - Justiça
- 2 – Fazenda
- 3 – Agricultura
- 4 - Obras e Meio Ambiente
- 5 – Transportes
- 6 – Educação
- 7 – Saúde
- 8 - Segurança Pública
- 9 - Promoção Social
- 10 - Cultura, Ciência e Tecnologia
- 11 - Esportes e Turismo
- 12 - Relações do Trabalho
- 13 – Administração
- 14 - Economia e Planejamento
- 15 – Interior
- 16 - Casa Civil

17 – Governo

18 - Negócios Metropolitanos

☞ **C.A.: A relação atualizada das Secretarias de Estado e a sua Ordem de Precedência em março de 2015 é: 1. Justiça e Defesa da Cidadania, 2. Fazenda, 3. Agricultura e Abastecimento, 4. Saneamento e Recursos Hídricos, 5. Energia, 6. Meio Ambiente, 7. Logística e Transportes, 8. Educação, 9. Saúde, 10. Segurança Pública, 11. Desenvolvimento Social, 12. Cultura, 13. Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 14. Emprego e Relações do Trabalho, 15. Planejamento e Desenvolvimento Regional, 16. Casa Civil, 17. Habitação, 18. Transportes Metropolitanos, 19. Administração Penitenciária, 20. Esportes, Lazer e Juventude, 21. Casa Militar, 22. Direitos da Pessoa com Deficiência, 23. Governo.**

§ 2.º - A precedência entre os diferentes postos e cargos da mesma categoria corresponde à ordem de precedência das respectivas Secretarias.

Artigo 6.º - Nos municípios, o Prefeito presidirá às solenidades municipais.

Artigo 7.º - Em igualdade de categoria, a precedência, em cerimônias de caráter estadual, será a seguinte:

I - As autoridades estrangeiras; e

II - As autoridades e funcionários federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria.

Artigo 8.º - Quando um militar exercer função administrativa civil e comparecer fardado a qualquer cerimônia, será observada a precedência de patente prevista no artigo competente do Estatuto dos Militares.

Artigo 9.º - Os Cardeais da Igreja Católica, como eventuais sucessores do Papa, têm situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

Artigo 10 - Ao determinar a colocação na ordem geral de precedência de personalidades nacionais e estrangeiras sem função oficial, o Chefe do Cerimonial levará em consideração a posição social e idade das mesmas, bem como cargos ou funções que ocupem ou hajam desempenhado, ou, se for o caso, a posição que as situa na hierarquia eclesiástica.

☞ **C.A.: O critério sexo feminino, tão importante na etiqueta social, não aparece nas normas de cerimonial público.**

Parágrafo único - O Chefe do Cerimonial poderá intercalar diplomatas, agentes consulares e personalidades estrangeiras entre as altas autoridades federais, estaduais e municipais.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Cerimonial, o qual, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar.

Artigo 12 - A precedência entre os Chefes dos Executivos nos Estados da União e Territórios Federais será regulada pela data da respectiva posse, cabendo, porém, a prioridade ao Chefe do Executivo local dentro dos limites do respectivo território.

☞ **C.A.: A Precedência entre os Governadores dos Estados e demais instituições estaduais obedecerá ao critério do artigo 8º do Decreto Federal nº 70.274, de 1972: “Art. 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades”. A precedência atual entre os Estados da Federação é: Bahia; Rio de Janeiro; Maranhão; Pará; Pernambuco; São Paulo; Minas Gerais; Goiás; Mato Grosso; Rio Grande do Sul; Ceará; Paraíba; Espírito Santo; Piauí; Rio Grande do Norte; Santa Catarina; Alagoas; Sergipe; Amazonas; Paraná; Acre; Distrito Federal; Mato Grosso do Sul; Rondônia; Tocantins; Amapá e Roraima.**

Artigo 13 - A precedência entre os componentes de missões especiais estrangeiras em visita oficial ao Estado será dada pelo chefe da Missão residente, desde que sobre a matéria não haja decisão do Governo Federal.

Da representação

Artigo 14 - Em almoços e jantares, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Artigo 15 - Quando o Governador do Estado se fizer representar em solenidades ou cerimônias, o seu representante será colocado à direita da autoridade que a elas presidir.

☞ **C.A.: Esta regra não se aplica aos eventos com as presenças do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.**

§ 1.º - Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes.

☞ **C.A.: Para o cumprimento desta norma, é necessário que os representantes sejam membros dos respectivos poderes, ou seja, no caso da Assembleia Legislativa, os Deputados Estaduais, e no caso do Tribunal de Justiça, os Desembargadores e Juizes.**

§ 2.º - Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias oficiais a que comparecer o Governador do Estado.

§ 3.º - Nas solenidades oficiais, os representantes das autoridades civis ou militares terão a precedência que lhes competir por força dos seus postos ou funções e não a que caberia aos representados.

☞ ***A prerrogativa do representante na precedência do representado é exclusiva dos Chefes dos três Poderes, ou seja, um representante do Secretário de Estado, do Presidente de um Órgão da Administração Direta ou Indireta, do Comandante de uma Unidade Militar, não tem a prerrogativa da precedência da autoridade representada.***

Artigo 16 - em cerimônias oficiais em que autoridades estaduais fizerem uso da palavra, a ordem dos discursos seguirá a ordem inversa de precedência dos respectivos oradores, isto é, usará da palavra, em primeiro lugar, a autoridade de menor hierarquia e, subsequentemente, os demais oradores até o de precedência mais alta, cabendo ao Governador encerrar a solenidade, se a ela estiver presente.

☞ ***C.A.: Poucos cerimonialistas se atentam a este detalhe, na última frase deste artigo. O Representante do Governador será colocado no lugar de honra, ou seja, à direita de quem preside a cerimônia, porém, a ordem dos oradores obedecerá ao critério da precedência dentre as autoridades presentes.***

Parágrafo único - O Governador não está protocolarmente obrigado a nomear individualmente, no vocativo dos discursos que proferir, as demais autoridades participantes das cerimônias oficiais a que ele presidir, salvo o Presidente e o Vice-Presidente da República, se estes às mesmas estiverem presentes.

SEÇÃO II

Do Hino Nacional

Artigo 17 - A execução do Hino Nacional obedecerá à legislação federal e, nas cerimônias presididas pelo Governador do Estado, só terá início depois que este houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado.

Parágrafo único - Nas solenidades sujeitas a regulamentos especiais, será observado o respectivo cerimonial.

Da bandeira nacional e da estadual

☞ ***Uma explicação detalhada a respeito dos Símbolos Oficiais do Estado de São Paulo está inserida nos anexos deste livro.***

Artigo 18 - A bandeira nacional, com observância da legislação federal pertinente, e a bandeira estadual de São Paulo poderão ser usadas em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros de caráter oficial ou particular.

§ 1.º - A bandeira estadual será usada com o mesmo critério da nacional, conforme dispõe este artigo.

§ 2.º - Sempre que a bandeira nacional e a paulista forem hasteadas uma ao lado da outra, observar-se-á o cerimonial previsto na legislação federal que rege o uso da primeira.

☞ **C.A.: A partir da publicação da Lei nº 12.157, de 2009, o artigo 13 da Lei Federal nº 5.700, de 1971, passou para a seguinte redação: “Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul”. Assim, ao lado das Bandeiras do Brasil e a do Mercosul serão hasteadas as bandeiras dos Estados, Municípios e Instituições.**

§ 3.º - Poderá a bandeira estadual ser apresentada:

- 1 - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito; quando hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro;
- 2 - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;
- 3 - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;
- 4 - Composto, com outras bandeiras, panóplias; escudos ou peças semelhantes;
- 5 - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;
- 6 - Distendida sobre ataúde, até o momento do sepultamento.

§ 4.º - Hasteia-se diariamente a bandeira paulista:

- 1 - Nos Palácios do Governo do Estado;
- 2 - Nos edifícios-sede das Secretarias de Estado;
- 3 - Nos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- 4 - Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;
- 5 - Nas sedes de unidades e subunidades de corporações da Polícia Militar;
- 6 - Hasteia-se obrigatoriamente a bandeira estadual, nos dias de gala ou de luto estaduais e nacionais, em todas as repartições públicas estaduais, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

§ 5.º - Nas escolas públicas estaduais é obrigatório o hasteamento solene da bandeira paulista, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

§ 6.º - A bandeira estadual pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente faz-se o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas. Permanecendo hasteado após o anoitecer, deverá estar o pavilhão paulista devidamente iluminado.

§ 7.º - No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12:00 horas simultaneamente com as solenidades especiais para o hasteamento da bandeira

nacional.

§ 8.º - Quando em funeral, a bandeira estadual fica a meio mastro ou a meia adriça. Em todas as repartições estaduais hasteia-se a bandeira paulista em funeral quando o Governador decretar luto estadual ou quando for decretado luto nacional.

✎ C.A.: A iniciativa do Luto Oficial determina a sua abrangência. Quando decretado pelo Presidente da República, sua abrangência é em todo o território nacional e sobre as bandeiras dos Estados, dos Municípios e das Organizações públicas e privadas (exceto nas representações diplomáticas de outros países como Embaixadas e Consulados estrangeiros). Se o luto oficial for decretado pelo Governador de Estado, sua autoridade será sobre a Bandeira do respectivo Estado e as bandeiras subsequentes. Se o luto oficial for de iniciativa do Prefeito, sua autoridade será sobre a Bandeira do Município e as subsequentes.

§ 9.º - A bandeira estadual, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Do pavilhão do Governador do Estado

Artigo 19 - Sempre que o Chefe do Executivo Estadual se encontrar na sede do Governo do Estado, hastear-se-á o Pavilhão do Governador, criado pelo Decreto n.º 18.281, de 6 de setembro de 1948.

Parágrafo único - O pavilhão do Governador será igualmente hasteado:

- 1 - Nas repartições estaduais, sempre que o Governador do Estado a elas comparecer; e
- 2 - Nos locais, dentro do território estadual, onde estiver residindo o Governador do Estado.

Da revista à Polícia Militar do Estado

Artigo 20 - No dia 15 de dezembro, o Governador do Estado passará revista a destacamento da Polícia Militar. Tendo à sua esquerda o Secretário da Segurança Pública e, em frente, o Chefe da Casa Militar e o Comandante Geral da Polícia Militar, Sua Excelência se dirigirá em carro do Estado, acompanhado de escolta de polícia montada, ao local onde se efetuar a revista.

Parágrafo único - A revista processar-se-á, de preferência, no período da manhã e, salvo outra determinação, o traje será escuro, de passeio, para os civis, e o correspondente para os militares.

Dos desfiles

Artigo 21 - Por ocasião dos desfiles, o Governador do Estado terá próximos de si o Secretário de Estado de quem dependam as corporações militares, ou corporações civis de qualquer natureza, que desfilam, e o Chefe da Casa Militar.

Da posse do Governador do Estado

Artigo 22 - O Governador do Estado, eleito, tendo à sua esquerda o Vice-Governador e, em frente, o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e o Chefe da Casa Militar da administração finda, dirigir-se-á, em carro do Estado, escoltado por lanceiros do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado e precedido por batedores da Escolta Governamental, ao Palácio 9 de Julho, sede da Assembleia Legislativa, a fim de prestar o compromisso constitucional.

Artigo 23 - Competindo à Assembleia Legislativa, em obediência a legislação pertinente, organizar e executar a cerimônia do compromisso constitucional, o Chefe do Cerimonial do Governo do Estado aguardará o recebimento, com a devida antecedência, de informações que o Chefe do Cerimonial da Assembleia Legislativa houver por bem fornecer-lhe sobre a cerimônia em apreço, bem como sobre a participação na mesma de autoridades nacionais, do Corpo consular e de outras autoridades estrangeiras.

Artigo 24 - Terminada a solenidade de que trata o artigo 23, o Governador do Estado, com os mesmos acompanhantes, dirigir-se-á ao Palácio do Governo.

Artigo 25 - Aguardarão a chegada de Sua Excelência, à porta principal do Palácio, o Governador e o Vice-Governador cujos mandatos findaram, em companhia dos integrantes do antigo Secretariado; estarão igualmente presentes os componentes do Secretariado e o Chefe da Casa Militar já designados.

Artigo 26 - Após a troca de cumprimentos, ambos os Governadores, acompanhados pelos Vice-Governadores, Secretários-Chefes da Casa Civil e Chefes da Casa Militar, encaminhar-se-ão ao Gabinete do Governador e daí, quando todas as demais autoridades já houverem ocupado seus respectivos lugares, dirigir-se-ão ao recinto onde o novo Chefe do Executivo receberá de seu antecessor o cargo de Governador do Estado.

Artigo 27 - Terminada a cerimônia, o Governador conduzirá o ex-Governador até à porta principal do Palácio do Governo.

Artigo 28 - Feitas as despedidas, o ex-Governador será acompanhado até a sua residência, ou ponto de embarque, pelo Vice-Governador do Estado e pelo Chefe da Casa Militar do Governo empossado.

Artigo 29 - As esposas dos Governadores e Vice-Governadores poderão acompanhar os respectivos maridos nos atos previstos nos artigos 26, 27, 28 e 29 destas Normas.

Artigo 30 - Caberá ao Chefe do Cerimonial planejar e executar as cerimônias de transmissão do cargo de Governador.

Artigo 31 - O Governador do Estado comunicará imediatamente sua posse às seguintes autoridades: Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do

Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Governadores dos demais Estados e dos Territórios da União.

Das recepções

Artigo 32 - Logo após haver tomado posse e assinado os decretos de nomeação dos novos Secretários de Estado e do Chefe da Casa Militar, o Governador receberá os cumprimentos das autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Artigo 33 - No mesmo dia, o Governador do Estado receberá, em audiência solene, os Chefes de Missões diplomáticas que houverem comparecido à sua posse e o Corpo consular de São Paulo.

Artigo 34 - À noite, o Governador receberá, no Palácio do Governo, os membros do Corpo consular, altas autoridades nacionais e estrangeiras, e outras personalidades.

Do traje

Artigo 35 - O traje a ser usado nas cerimônias estaduais será estabelecido pelo Chefe do Cerimonial, após consulta ao Governador do Estado.

Das honras militares

Artigo 36 - Para prestar as honras do estilo ao novo Chefe do Executivo Estadual, formará em frente ao edifício da Assembleia Legislativa e ao Palácio do Governo tropa de guarnição estadual.

Parágrafo único - O Chefe da Casa Militar providenciará, após consulta ao novo Governador, as honras militares a serem a este prestadas no Palácio do Governo.

Da transmissão temporária do poder

Artigo 37 - Na transmissão temporária do poder, por impedimento do Governador, de conformidade com a Constituição do Estado, observar-se-á o cerimonial que for acordado pelo Chefe do Executivo e seu substituto.

Da nomeação dos Secretários de Estado e do Chefe da Casa Militar

Artigo 38 - Logo após ter tomado posse e apresentado despedidas ao Ex-Chefe do Executivo Estadual, o Governador assinará os decretos de nomeação dos novos Secretários de Estado e do Chefe da Casa Militar.

§ 1.º - O primeiro decreto de nomeação a ser assinado será o do Secretário de Estado da Justiça, a quem caberá referendar os decretos de nomeação dos demais Secretários e do Chefe da Casa Militar.

§ 2.º - As cerimônias de transmissão de cargos de Secretários de Estado e do Chefe da Casa Militar ficarão a critério do Governador.

Artigo 39 - Antes de decorrido um mês de sua posse, os Secretários de Estado e o Chefe da Casa Militar visitarão pessoalmente o Vice-Governador, os Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, os Oficiais Gerais Comandantes de Área do Estado de São Paulo e o Prefeito da Capital, assim como os Cônsules Gerais de carreira nesta sediados.

☞ **C.A.: Uma visita de autoridade à outra autoridade pode ser Protocolar ou de Cortesia. Quando a autoridade visitante é de precedência mais elevada que a do visitado, a visita é de Cortesia. Quando a autoridade visitante é de menor precedência que a do visitado, ela será Protocolar.**

Parágrafo único - Dentro do mesmo período, os Secretários de Estado deixarão cartões ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado Geral de Polícia; os Secretários de Estado e o Chefe da Casa Militar deixarão, também, cartões aos demais Cônsules estrangeiros residentes na Capital.

SEÇÃO IV

Das visitas do Governador do Estado e do seu comparecimento a solenidades oficiais

Artigo 40 - O Chefe do Poder Executivo Estadual não faz nem retribui visitas de caráter oficial, exceto as que faça ou retribua ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Soberanos, Chefes de Estado estrangeiros, Cardeais e príncipes herdeiros.

Artigo 41 - Quando o Governador do Estado comparecer, em caráter oficial, a festas e solenidades, ou fizer qualquer visita, o programa de tais eventos será submetido à sua prévia aprovação pelo Chefe do Cerimonial do Governo do Estado.

Artigo 42 - Quando o Governador visitar oficialmente cidades de seu Estado, competirá ao Cerimonial, em entendimento com as autoridades locais, coordenar a respectiva programação e submetê-la à aprovação prévia do Chefe do Executivo Estadual.

Artigo 43 - Caberá ao Cerimonial do Governo do Estado, em cooperação com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, elaborar e coordenar a programação de visita do Governador ao estrangeiro, bem como a efetivação da mesma.

Artigo 44 - Quando o Governador do Estado comparecer a festas ou solenidades públicas ou fizer visitas oficiais, os pormenores lhe serão submetidos, para sua prévia aprovação, pela Secretaria do Governo, pela Casa Militar ou pelo Cerimonial, conforme o caso.

Parágrafo único - Tal prática deve ser igualmente observada no tocante a discursos que devam ser pronunciados na presença do Governador.

Artigo 45 - Quando se ausentar do Palácio, o Governador do Estado sairá, em regra, acompanhado do Ajudante de Ordens. Além deste, acompanhará o Governador do

Estado, quando para tal fim receber determinação expressa, qualquer outro membro do Governo.

§ 1.º - A alto funcionário da Casa Civil ou da Secretaria do Governo caberá acompanhar o Governador do Estado nas solenidades de caráter civil.

§ 2.º - A alto funcionário do Cerimonial e da Casa Militar caberá acompanhá-lo nas solenidades de grande etiqueta.

Das Audiências

Artigo 46 - Os pedidos de audiências para os Chefes de Representação consular e outras personalidades estrangeiras serão feitos pelas respectivas Representações ao Governador do Estado através do Cerimonial estadual.

Artigo 47 - No dia 7 de setembro, o Chefe de Cerimonial do Governo, acompanhado do Chefe do Gabinete da Casa Militar e do Subchefe do Cerimonial, receberá os Chefes de Representação consular que desejarem deixar registrados, no livro para tal fim existente, cumprimentos ao Governador do Estado.

Parágrafo único - O Subchefe do Cerimonial notificará, com antecedência, as Representações consulares do horário que houver sido fixado para tal ato.

SEÇÃO V

Das visitas oficiais de autoridades

Artigo 48 - As autoridades especificadas no Cerimonial militar só terão direito a honras militares quando visitarem o Estado em caráter oficial.

Parágrafo único - Em quaisquer outras circunstâncias, a autoridades e pessoas gradadas poderão ser prestadas as honras militares que o Governador Do Estado houver por bem determinar.

Das visitas oficiais do Presidente e do Vice-Presidente da República

Artigo 49 - Quando o Presidente da República e o Vice-Presidente da República estiverem em visita oficial ao Estado, será observado o cerimonial constante do decreto federal no 70.274, de 9 de março de 1972, Seção IV, artigos de 59 a 61 e 63, ou o que constar de nova legislação federal que eventualmente vier a regular a matéria.

Das visitas oficiais dos Ministros de Estado

Artigo 50 - Quando um Ministro de Estado vier em visita oficial ao Estado, será recebido, sempre que possível, no ponto de desembarque ou à entrada em território paulista, pelo Secretário de Estado cuja pasta seja afim à do visitante, dando-se o mesmo na partida.

§ 1.º - O Ministro de Estado será informado, com a devida antecedência, do dia e hora da audiência em que será recebido pelo Governador do Estado, e será aguardado na hora aprazada, à porta principal do Palácio, pelo Chefe da Casa Militar e por alto funcionário do Cerimonial.

§ 2.º - Além das deferências constantes do artigo 50, o Ministro de Estado, quando da primeira visita oficial ao Estado, terá à sua disposição um oficial da Polícia Militar, um carro do Estado e escolta de três batedores.

§ 3.º - Durante as visitas que à primeira e oficial se seguirem, o Ministro visitante disporá de carro a ele cedido pela representação do Ministério respectivo no Estado ou, na falta de tal representação, por carro posto à sua disposição pela Secretaria do Governo, mediante requisição da Secretaria que o houver recebido, acompanhado, num caso ou noutro, por escolta de batedores durante toda a sua permanência se assim o desejar.

Das visitas oficiais de Governadores de Estado

Artigo 51 - Quando o Governador de outro Estado vier em visita oficial a São Paulo, será recebido, no ponto de desembarque ou à entrada em território paulista, por um representante pessoal do Governador do Estado e pelo Chefe da Casa Militar do Governo, acompanhados de alto funcionário do Cerimonial, observando-se na partida, o mesmo cerimonial.

§ 1.º - Durante a permanência, em território paulista, do Governador visitante, terá ele à sua disposição um oficial da Polícia Militar, um carro do Estado e escolta de batedores.

§ 2.º - Quando o Governador visitante for recebido pelo Governador do Estado, será aguardado, à porta principal do Palácio, pelo Chefe da Casa Militar, bem como pelo Chefe e por outros funcionários do Cerimonial.

Das visitas oficiais de Chefes de missão diplomática estrangeira

Artigo 52 - Os pedidos de audiência com o Governador do Estado para Chefes de Missão diplomática estrangeira acreditados junto ao Governo brasileiro, em visita oficial a São Paulo, serão sempre encaminhados pelo Ministro das Relações Exteriores ao Governador do Estado, para aprovação prévia deste último; caberá ao Chefe do Executivo Estadual fixar hora e data para tais audiências e delas dar conhecimento prévio ao Ministro das Relações Exteriores e ao Cerimonial do Governo do Estado.

§ 1.º - A programação das visitas oficiais, ao Estado, de Chefes de Missão diplomática e outras autoridades estrangeiras deverá ser elaborada pelo Cerimonial, que lhe acompanhará a execução.

§ 2.º - O cerimonial providenciará a programação de visitas protocolares, entre outras possíveis, a todas as seguintes autoridades ou a algumas delas: o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de

Justiça, os Oficiais Gerais Comandantes de Área em São Paulo e o Prefeito da Capital.

§ 3.º - Caberá ao Cerimonial providenciar junto às autoridades competentes as medidas necessárias a garantir a segurança do visitante estrangeiro durante a sua permanência no Estado.

§ 4.º - Quando da primeira visita oficial de Chefe de Missão diplomática estrangeira ao Estado, serão observadas as seguintes normas:

1 - O Chefe da Missão diplomática será aguardado, no aeroporto ou estação de desembarque, por alto funcionário civil do Cerimonial, que lhe dará as boas vindas em nome do Governador, e pelo assistente militar do Cerimonial;

2 - Disporá o visitante de carro do Estado, que ficará a sua disposição durante a sua permanência no Estado;

3 - Um oficial da Polícia Militar, familiarizado, de preferência, com o idioma do visitante, atuará como seu ajudante de ordens e acompanhará sempre o dignitário estrangeiro, a menos que seja por este dispensado;

4 - O visitante terá também à sua disposição uma escolta de, no mínimo, três batedores, durante a sua permanência no Estado;

5 - A visita ao Governador será imediatamente precedida de cerimônia militar em honra do Chefe da Missão diplomática, o qual, acompanhado do Cônsul do seu país em São Paulo, será recebido à entrada nobre do Palácio do Governo pelo Chefe do Cerimonial do Governo e pelo Chefe da Casa Militar do Governador, postando-se todos defronte a tropa formada, de onde ouvirão em primeiro lugar, o hino nacional do visitante e, a seguir, o hino nacional brasileiro; terminada a execução dos hinos, o visitante será convidado pelo Comandante da tropa a passar revista à mesma; finda a revista, a tropa desfilará em continência ao visitante. Após a solenidade militar, o Chefe do Cerimonial conduzirá o Embaixador ao gabinete do Governador, que o receberá em audiência protocolar, a qual não deverá ultrapassar a duração de quinze minutos. A saída, o visitante será acompanhado pelo Governador até à porta do elevador e, daí até a porta do carro, pelo Chefe do Cerimonial.

Artigo 53 - A visita deverá ser retribuída por cartão deixado no local onde estiver hospedado o Chefe da Missão diplomática estrangeira.

Artigo 54 - Quando o Chefe de Missão diplomática estrangeira se fizer acompanhar da esposa, o Cerimonial do Estado, prevenido a tempo pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, providenciará a fixação de data e hora para a visita que ela desejar fazer à esposa do Governador, ocasião em que se fará acompanhar pela esposa do Chefe do Cerimonial.

Artigo 55 - A despedida do dignitário estrangeiro deverá comparecer, em nome do Governo do Estado, alto funcionário do Cerimonial.

Das visitas oficiais de outras autoridades nacionais ou estrangeiras

Artigo 56 - O Governador do Estado se fará representar por funcionários da Casa Civil ou da Casa Militar, respectivamente, e do Cerimonial, à chegada ao Estado de membros do Congresso Nacional, e de Oficiais Gerais da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, em missão do Governo Federal. O Subchefe da Casa Civil para Audiências e Representações submeterá à prévia aprovação do Governador do Estado data e hora para a audiência em que este receberá o visitante.

Artigo 57 - Os Oficiais Gerais das Forças Armadas, os altos funcionários diplomáticos da República e os Comandantes de Navios de guerra nacionais surtos em portos do Estado serão recebidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em audiência pedida através do Cerimonial, com a colaboração da Casa Militar, e fixada, com dois dias, pelo menos, de antecedência, pelo Subchefe da Casa Civil para Audiências e Representações, em consulta com o Governador do Estado.

Artigo 58 - Os Chefes de Estado e de Governo estrangeiros, Chefes de Igrejas e Príncipes herdeiros serão recebidos com honras iguais às devidas ao Presidente da República.

Artigo 59 - O programa da visita oficial, ao Estado de São Paulo, de Ministros de Estado estrangeiros, será elaborado pelo Cerimonial em cooperação com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores aplicando-se ao caso em apreço disposições análogas às que constam do artigo 52, referentes às visitas oficiais, ao Estado, de Chefes de Missão diplomática estrangeira.

§ 1.º - À sua chegada ao território paulista, o Ministro de Estado estrangeiro será aguardado por alta autoridade estadual, em nível de Secretário de Estado, como representante do Governador, e, de preferência, pelo Secretário de Estado cujas funções mais de perto se assemelhem às do visitante, bem como pelo Chefe da Casa Militar do Governador e pelo Chefe do Cerimonial.

§ 2.º - À partida do visitante, as mesmas autoridades estaduais irão ao ponto de embarque apresentar-lhe cumprimentos de despedida.

§ 3.º - Durante a sua estada em território paulista, o dignitário estrangeiro disporá de um oficial da Polícia Militar, como seu ajudante de ordens, que o acompanhará sempre, a menos que por ele seja dispensado, de um automóvel do Estado e de uma escolta de seis batedores.

§ 4.º - Para a audiência formal com o Governador, que terá duração aproximada de quinze minutos, o visitante será aguardado, à porta principal do Palácio do Governo, pelo Chefe do Executivo Estadual, e juntos se dirigirão, em seguida, ao gabinete deste último, acompanhados pelo Chefe do Cerimonial.

§ 5.º - Terminada a audiência, o Governador acompanhará o dignitário estrangeiro até à porta principal do Palácio do Governo, onde se despedirá do visitante.

§ 6.º - A visita será retribuída por cartão deixado no local onde estiver hospedado o visitante.

SEÇÃO VI

Das relações entre as Representações consulares estrangeiras e as autoridades estaduais e municipais

Artigo 60 - Após haver recebido do Ministério das Relações Exteriores na forma da lei, comunicação do reconhecimento pelo Governo Federal da designação de agente consular estrangeiro, o Governador do Estado receberá, em audiência pedida pela respectiva Representação consular através do Cerimonial do Governo estadual, a primeira visita de novos Cônsules Gerais, Cônsules e Vice-Cônsules estrangeiros sediados na Capital estadual.

§ 1.º - Tal visita será retribuída, no prazo máximo de uma semana, por cartão deixado na sede da respectiva Representação consular.

§ 2.º - Sendo casado, o Chefe da Representação consular pedirá, através do Cerimonial, que sejam fixados dia e hora para apresentar a Consulesa à esposa do Governador, a qual retribuirá a visita por cartão.

Artigo 61 - Dentro do período de uma semana a contar da data da audiência em que houver sido recebido pelo Governador do Estado, o novo Chefe de Representação consular visitará o Vice-Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, os oficiais Gerais Comandantes de Área das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), o Prefeito Municipal da Capital e os Secretários de Estado.

Parágrafo único - Tais visitas serão retribuídas, no prazo máximo de uma semana, por cartões deixados na sede da respectiva Representação consular.

Artigo 62 - Nas cidades do interior do Estado que contem com Representações consulares estrangeiras, os novos Cônsules ou Vice-Cônsules, logo que assumirem o posto, visitarão, na seguinte ordem, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Juiz de Direito e a mais alta autoridade policial, tanto a civil quanto a militar.

Parágrafo único - Tais visitas serão feitas e retribuídas na primeira semana a partir da data da chegada do novo Representante consular.

Artigo 63 - Quando o Corpo consular desejar ser coletivamente recebido pelo Chefe do Executivo Estadual, a audiência será pedida pelo Decano do Corpo consular, ou por seu substituto, através do Cerimonial.

Artigo 64 - A não ser no caso de correspondência oficial, os Representantes consulares entender-se-ão com o Governo do Estado sempre por intermédio do Cerimonial do Governo do Estado.

Artigo 65 - Nas recepções ao Corpo consular ou em quaisquer outras cerimônias e solenidades oficiais a que comparecer, serão observadas as seguintes normas de precedência: em primeiro lugar, os Cônsules Gerais de carreira, ou missi, seguidos dos Cônsules Gerais honorários, ou electi, Cônsules de carreira, Cônsules honorários, Vice-Cônsules e, em cada categoria, por ordem de concessão do respectivo exequatur.

Artigo 66 - O Cerimonial do Governo do Estado publicará, anualmente, a lista do Corpo consular estrangeiro sediado no Estado, enviando um exemplar da Lista a cada Representação consular.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração referente ao pessoal e ao endereço das respectivas Representações consulares, bem como ao endereço particular dos agentes consulares, deverá ser por elas comunicada imediatamente, por escrito, ao Cerimonial do Governo.

Artigo 67 - O Governo do Estado, por intermédio do Cerimonial, fornecerá aos Representantes consulares de carreira e funcionários do serviço consular, também de carreira, que sejam nacionais do Estado que os nomeou e não exerçam, no Brasil, qualquer atividade lucrativa, Carteira de identidade, que terá esse valor em todo o Estado, assinada pelas seguintes autoridades estaduais: Secretário da Segurança Pública, Secretário do Governo e Chefe do Cerimonial.

Artigo 68 - O Chefe do Cerimonial é o representante do Governador em festividades comemorativas do dia da Festa Nacional dos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas ou consulares. O Chefe do Cerimonial poderá ser substituído, em tais atos, pelo Subchefe ou por um dos Assistentes do Cerimonial.

§ 1.º - Nos dias de Festa Nacional ou festividades consulares dos países que tenham Representação consular no Estado, o Governador cumprimentará, por intermédio do Chefe do Cerimonial, o Chefe da respectiva Representação consular.

§ 2.º - Em outras cerimônias promovidas pelas Representações consulares, o Governador do Estado, quando se fizer representar, fá-lo-á sempre pelo Chefe ou por outros funcionários do Cerimonial.

SEÇÃO VII

Do falecimento do Presidente da República

Artigo 69 - Ao receber o Governador do Estado comunicação oficial do falecimento do Presidente da República, tomará as necessárias providências para a execução do decreto de luto oficial, entrando em colaboração com as autoridades da União no que depender das homenagens a serem prestadas pelas autoridades estaduais e municipais.

Do falecimento do Governador do Estado

Artigo 70 - Falecendo o Governador do Estado, será decretado luto oficial por oito dias.

Artigo 71 - O Cerimonial do Estado providenciará as comunicações ao Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal e aos Governadores dos Estados e dos Territórios da União, bem como ao Corpo consular e às autoridades estaduais e aos Prefeitos Municipais, informando estes últimos sobre a execução do decreto de luto e encerramento do expediente nas repartições públicas estaduais e municipais.

Artigo 72 - Verificado o óbito, o Cerimonial do Estado providenciará a ornamentação fúnebre de aposento nobre do Palácio do Governo, transformado em câmara ardente.

Artigo 73 - O Chefe do Cerimonial do Governo combinará com a Chefe da Casa Militar as providências referentes à prestação das honras fúnebres (guarda, escolta, carreta e salvas de tiro) que houverem sido determinadas pelo decreto de luto e previstas nos Regulamentos Militares.

Artigo 74 - Deposto o corpo na câmara ardente e estabelecida a guarda fúnebre, terá início a visitação oficial e pública de acordo com o que for determinado pelo Governador em exercício.

Artigo 75 - marcados dia e hora para o funeral, em presença dos Chefes dos Poderes estaduais e das demais altas autoridades, o Governador do Estado em exercício fechará a urna fúnebre, entregando, a seguir, a chave ao representante da família.

Artigo 76 - Os Chefes da Casa Civil e Militar cobrirão o féretro com a bandeira do Estado.

Artigo 77 - O ataúde será conduzido para a carreta pelas principais autoridades presentes, iniciando-se o cortejo fúnebre, precedido pela escolta militar regulamentar.

Artigo 78 - Até as proximidades do cemitério, organizar-se-á o cortejo fúnebre, encabeçado pela carreta funerária e pelo carro do pároco ou do ministro da religião do finado, na seguinte ordem:

I - Carreta funerária;

II - Carro do pároco ou do sacerdote da religião do finado;

III - Carro do Governador do Estado em exercício;

IV - Carro do Presidente da Assembleia Legislativa;

V - Carro do Presidente do Tribunal de Justiça;

VI - Carros dos Oficiais Gerais Comandantes de Área Militar em São Paulo;

VII - Carro do Decano do Corpo consular;

VIII - Carro do Prefeito do Município da Capital Estadual;

IX - Carros dos Secretários de Estado;

X - Carros dos Reitores de Universidade;

XI - Carro do Chefe da Casa Militar;

XII - Carro do Comandante da Polícia Militar;

XIII - Carros das demais autoridades.

Artigo 79 - Ao chegarem às proximidades do cemitério, os acompanhantes deixarão os seus automóveis e, findas as honras militares, farão a pé o restante do percurso, na ordem pré-estabelecida, sendo o ataúde levado à sepultura pelas principais autoridades. As demais personalidades aguardarão o féretro junto ao túmulo, onde se processarão as últimas homenagens. Se o sepultamento ocorrer fora da Capital do Estado, o mesmo cerimonial será observado até a estação de estrada de ferro, aeroporto ou porto de embarque; o Governo do Estado solicitará a colaboração das autoridades do local onde tiver de ser efetuado o sepultamento.

Parágrafo único - Acompanharão os despojos as autoridades especialmente indicadas pelo Governo do Estado.

Do falecimento de outras altas autoridades

Artigo 80 - A Bandeira Nacional só será hasteada a meio mastro por luto oficial decretado pelo Governo da União.

Artigo 81 - Informado o Secretário do Governo do falecimento, no Estado, de pessoa grada que tiver direito a honras especiais, instruirá imediatamente o Cerimonial a providenciar o funeral.

Artigo 82 - As honras fúnebres (carreta, guarda fúnebre, escolta e salvas de tiro) serão prestadas de acordo com o Cerimonial Público da União e o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

Artigo 83 - O Chefe do Cerimonial combinará com o Decano do Corpo consular, se for o caso, e com o Chefe da Casa Militar as honras fúnebres a que o finado tiver direito.

Artigo 84 - O luto será estabelecido de acordo com a hierarquia do falecido e determinado pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado.

Do falecimento de Chefe de Representação consular estrangeira

Artigo 85 - Ao ter conhecimento do falecimento de Chefe de Representação consular sediada no Estado, o Chefe do Cerimonial comunicará, imediatamente, o fato ao Governador do Estado, através do Secretário do Governo, e levará à respectiva Representação consular e à família do finado as condolências do Governo estadual.

§ 1.º - Quando se tratar de Representação consular de carreira, o Governador do Estado, acompanhado do Chefe da Casa Militar e do Chefe do Cerimonial, comparecerá à câmara ardente.

§ 2.º - O Chefe do Cerimonial representará o Governador do Estado no funeral.

SEÇÃO VIII

Da correspondência oficial

☞ **C.A.:** *Esta seção está desatualizada, por isso, recomenda-se estudar o Manual de Redação da Presidência da República, cujo conteúdo específico de redação oficial consta deste livro.*

Artigo 86 - A correspondência oficial não admite abreviaturas.

Artigo 87 - O tratamento (“Excelência” ou “Senhoria”) a ser dado na correspondência oficial dirigida a autoridades nacionais e estrangeiras, e a particulares de qualquer nacionalidade, e o fecho de ofícios e cartas são aquelas que figuram, para cada caso, na relação discriminada que consta do anexo único às presentes Normas do Cerimonial Público Estadual e parte integrante delas.

Artigo 88 - A correspondência oficial começará, sempre, apenas com o título do destinatário e, no caso de ofícios, levará, em baixo da página, sob a assinatura do expedidor, o nome precedido do tratamento que a ele couber (“A Sua Excelência o Senhor.....” ou “Ao Senhor...”), e o título do destinatário ambos por extenso. No caso de cartas, colocar-se-ão ao lado esquerdo da página, junto à margem, e linhas abaixo da ocupada pela data da carta, o nome, precedido do tratamento (“Excelentíssimo Senhor...”, para os destinatários com direito ao tratamento de “Excelência”, e “Ilustríssimo Senhor...”, para aqueles a quem se deva o tratamento de “Senhoria”), e, nas linhas seguintes, o título e o endereço do destinatário.

Artigo 89 - Os ofícios dirigidos a autoridades e particulares nacionais terminam com o seguinte fecho, respeitados, em cada caso, o tratamento e as fórmulas de cortesia devidos ao destinatário: “Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência (ou a Vossa Senhoria) os protestos da minha... estima e... Consideração”.

Artigo 90 - Os ofícios dirigidos a autoridades ou particulares estrangeiros terminam com o seguinte fecho, respeitados, em cada caso, o tratamento e as fórmulas de cortesia devidos ao destinatário:

“Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência (ou a Vossa Senhoria) os protestos da minha... consideração”.

Artigo 91 - As cartas dirigidas a autoridades ou particulares nacionais terminam com o seguinte fecho, respeitados, em cada caso, o tratamento e as fórmulas de cortesia devida ao destinatário: “Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) os protestos da ... estima e ... consideração com que me subscrevo, de vossa Excelência (ou De Vossa Senhoria) “.

Artigo 92 - As cartas dirigidas a autoridades ou particulares estrangeiros terminam com o seguinte fecho, respeitados, em cada caso, o tratamento e as fórmulas de cortesia devida ao destinatário:

“Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) os protestos da ... consideração com que me subscrevo, de Vossa Excelência (ou De Vossa Senhoria) “.

Artigo 93 - Somente o Governador do Estado, ou, conjuntamente, ele e sua esposa terão direito ao uso de papel e cartão de correspondência ou de convite com o brasão dourado do Estado. As demais autoridades estaduais poderão usar o brasão do Estado impresso em preto ou em relevo branco seco.

Artigo 94 - Os ofícios e cartas do Corpo consular às autoridades federais, estaduais e municipais não deverão receber a denominação de Nota.

Parágrafo único - Os ofícios e cartas dirigidos pelo Corpo consular ao Governador do Estado serão respondidos, em nome do Chefe do Executivo Estadual, pelo Secretário do Governo ou, ainda por determinação deste último pelo Chefe do Cerimonial.

Artigo 95 - O Governador do Estado remeterá ao ministro das Relações Exteriores cópia de toda correspondência que, a seu juízo, tiver importância política ou interesse nacional, bem como notícia dos incidentes de gravidade que ocorram com qualquer agente consular estrangeiro sediado no Estado.

SEÇÃO IX

Da Competência do Cerimonial

Artigo 96 - competem ao Chefe do Cerimonial do Governo as seguintes atribuições:

I - Dirigir o Cerimonial do Governo e distribuir os serviços a serem executados pelos demais servidores do Cerimonial, fixando-lhes as respectivas funções, um dos quais servirá como Subchefe do Cerimonial e substituirá o Chefe nas ausências ou impedimentos deste último;

II - Manter articulação com o Cerimonial da Presidência da República e com o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

III - Encarregar-se da correspondência diplomática e consular do Governador do Estado, epistolar ou telegráfica, e sua tradução;

IV - Atender o Corpo diplomático e o Corpo consular nas solicitações de audiência;

V - Organizar as solenidades e recepções oficiais nos Palácios do Executivo Estadual, assim como o cerimonial de visitas de altas personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, providenciando, inclusive, os meios de transporte à disposição dessas personalidades;

VI - Providenciar, em cooperação com a Chefia da Casa Militar do Governador do Estado, os contingentes necessários às honras oficiais previstas no cerimonial, bem como a designação de ajudantes-de-ordem à disposição de altas personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Estado;

VII - Organizar, quando decidido pelo Chefe do Governo do Estado, a hospedagem de visitantes do Estado de São Paulo;

VIII - Dar conhecimento prévio ao Chefe do Poder Executivo Estadual do programa e cerimonial das solenidades e recepções a que ele tiver de comparecer:

IX - Servir de introdutor nas visitas diplomáticas e consulares e nas recepções oficiais nos Palácios do Executivo Estadual;

X - Avisar, com a devida antecedência, o Secretário do Governo, os Chefes das Casas Civil e Militar, Secretários de Estado, Prefeito do Município da Capital, Reitores e Departamento de Manutenção dos Palácios das cerimônias que serão realizadas;

XI - Manter permanente contato com o Departamento de Manutenção dos Palácios no que se refere à apresentação dos Palácios do Executivo Estadual, instruindo-o no que diz respeito ao preparo das solenidades, recepções, almoços, jantares, assim como os uniformes do pessoal de serviço;

XII - Resolver os casos omissos nas presentes Normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo.

ANEXO ÚNICO

FÓRMULAS DE CORTESIA EM CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

A - Com destinatários nacionais:

a) Fechos:

(1) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

(2) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

(3) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos do meu respeito.

(4) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(5) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

(6) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

(7) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os Protestos da minha perfeita estima e consideração.

(8) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

(9) Apresento (ou renovo) a Vossa Senhoria os protestos da minha consideração.

B. Com destinatários estrangeiros

a. Fechos:

(I) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(II) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

(III) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos da minha mais distinta consideração.

(IV) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração.

(V) Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Símbolos do Estado de São Paulo

BRASÃO



Heráldica

(conjunto de emblemas do brasão) um escudo português vermelho e uma espada com o punho voltado para baixo sobre o cruzamento de um ramo de louro, à direita e um ramo de carvalho, à esquerda. A lâmina separa as letras "SP", tudo em prata.

Timbre

uma estrela de prata.

Suportes

dois ramos de cafeeiro frutificados, de sua cor, cujas hastes se cruzam abaixo.

Divisa:

(lema do Estado de São Paulo) gravada em prata sobre faixa de esmalte. Em latim: "*PRO BRASÍLIA FIANT EXIMIA*", que significa: *pelo Brasil façam-se grandes coisas*.

Histórico / legislação

Instituído por ocasião da Revolução Constitucionalista de 1932, pelo **Decreto nº 5.656**, assinado pelo governador Pedro de Toledo, em agosto do mesmo ano.

Criado pelo pintor Wash Rodrigues, foi símbolo da campanha "Ouro para o Bem do Brasil". Utilizado até o Estado Novo, em 1937, foi substituído por outros símbolos nacionais. Reconquista sua função simbólica original com a redemocratização e a nova Constituição de 1946.

O [Decreto-lei nº 16.349, de 27 de novembro de 1946](#), que dispõe sobre a restauração dos símbolos estaduais, no seu artigo 1º descreve a ordenação do brasão.

A [Lei nº 145, de 3 de setembro de 1948](#) que Institui a Bandeira e o Brasão do Estado de São Paulo - descreve o brasão, sua feitura, seu uso em papéis oficiais das repartições públicas.

O [Decreto Estadual 11.074, de 05 de janeiro de 1978](#) aprova normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, em que regulamenta o uso do brasão do Estado.

A versão escultórica oficial foi feita pelo escultor Luiz Morrone e está no acervo do Palácio dos Bandeirantes.

Fonte Federici, Hilton. *Símbolos paulistas: estudo histórico-heráldico*. São Paulo, Secretaria da Cultura, Comissão de Geografia e História, 1981.

BANDEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Feitura da Bandeira

(Lei nº 145 de 1948 - artigo 2º)

- I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividida em treze partes iguais, constituindo cada parte em módulo;
- II - O comprimento será de 19,5 módulos, tendo os demais elementos as seguintes proporções:
 - **a) campo burelado:** 1 módulo de largura de cada peça;
 - **b) cantão:** 7,5 módulos de comprimento por 5 de largura;
 - **c) círculo:** 4 módulos de diâmetro;
 - **d) silhueta geográfica:** inscrita numa circunferência imaginária de 3,5 módulos de diâmetro e concêntrica ao círculo;
 - **e) estrelas:** inscritas numa circunferência imaginária de 1,5 módulo de diâmetro, cujo centro se localiza a 1 módulo de distância dos bordos do cantão.
- III - A indicação dos metais ouro e prata, em qualquer tecido em que a bandeira seja confeccionada, será feita pelo amarelo e pelo branco, respectivamente.

Significado:

ESTRELAS

"as quatro estrelas a rodear um globo, em que se vê o perfil geográfico do país, representam o Cruzeiro do Sul, a constelação indicadora da nossa latitude astral ..."

Assim, pois, erga-se firme, palpíte glorioso o Alvo-Negro Pendão do Cruzeiro!".

Contudo a Lei 145, de setembro de 1948, não deu uma explicação extensa e bem heráldica da nossa bandeira. Isto, aliás, já havia sido feito pelo Decreto-Lei 16.349, de 1946, o qual precedeu os seus dois últimos artigos de uma série de considerandos em que o último é uma interpretação, muito estruturada, da bandeira paulista: "*a bandeira de São Paulo significa que "noite e dia" (campo burilado de preto e branco) o nosso povo está pronto a verter o seu sangue (cantão vermelho) em defesa do Brasil (círculo e silhueta geográfica) nos quatro pontos cardeais (estrela de ouro)"*".

CORES

- branco, preto e vermelho "*(a bandeira) simboliza de modo perfeito a gênese do povo brasileiro, as três raças de que ela se compõe - branca, preta e vermelha.*"

13 BURELAS

(Faixa estreita e repetida) - em preto e branco - Conforme o Decreto-Lei 16.349, de 1946 significa que "*noite e dia" o nosso povo está pronto a verter o seu sangue (cantão vermelho) em defesa do Brasil (círculo e silhueta geográfica) "*

Histórico / Legislação

- **1888** - em 16 de julho, **Júlio Ribeiro**, fundador do jornal "O Rebate", que fazia campanha pela República, lançou nas páginas de seu periódico a proposta de criação da bandeira de São Paulo. Ela foi descrita assim: "*(a bandeira) simboliza de modo perfeito a gênese do povo brasileiro, as três raças de que ela se compõe - branca, preta e vermelha. As quatro estrelas a rodear um globo, em que se vê o perfil geográfico do país, representam o Cruzeiro do Sul, a constelação indicadora da nossa latitude astral ... Assim, pois, erga-se firme, palpíte glorioso o Alvo-Negro Pendão do Cruzeiro!!!*" A adoção da bandeira como símbolo dos paulistas tomou força apenas às vésperas do Movimento Constitucionalista de 32.
- **1915** - Afonso A. de Freitas publica o livro: " A imprensa periódica de São Paulo desde seus primórdios em 1823 até 1914", no qual assinala à página 339:" Esta bandeira ideada por Júlio Ribeiro e por ele proposta para substituir o pavilhão imperial, é, com pequenas modificações exigidas pela adaptação regional, a atual do Estado de São Paulo por todos os brasileiros conhecida e respeitada". É a mais antiga referência que, sobre a bandeira paulista, conseguimos encontrar.
- **1922** - em 22 de setembro, o jornal "Correio Paulistano" faz referência a "uma bandeira que os usos e costumes consagram como a de São Paulo". Diz também que "nela os riscos brancos e pretos com um canto vermelho mostram que dia e noite os brasileiros devem estar vigilantes e prontos a derramar seu sangue pela Pátria". Estas palavras em muito se assemelham ao último considerando do Decreto-Lei 16.349, de 27 de novembro de 1946. Isto vem provar que até à época do nosso primeiro centenário de Independência, em

1922, governo e povo paulistas só costumavam render grandes homenagens era mesmo à bandeira nacional!

- **1937** - 10 de novembro - A Carta Constitucional do então chamado Estado Novo, no governo de Getúlio Vargas, no seu artigo 2º diz: "não haverá em nosso país, outras bandeiras que a nacional, abolindo de modo integral, todos os símbolos regionais".
- **1946** - 18 de setembro - A Constituição Federal, no seu artigo 195, parágrafo único, restabelece os símbolos regionais: "os estados e os municípios podem ter símbolos próprios".
27 de setembro - O Decreto-Lei 16.349, que dispõe sobre restauração dos símbolos estaduais. Passa a descrever, heralticamente, a bandeira: " em campo burilado de treze peças de sable e de prata, um cantão destro de goles com um círculo de prata figurado da silhueta geográfica do Brasil, de blau, e acompanhada de quatro estrelas de ouro acantonadas".
- **1948** - 03 de setembro - A Lei Estadual 145, institui a bandeira e o brasão do Estado de São Paulo, sendo que no seu artigo 1º descreve heralticamente a bandeira (repetindo o texto do decreto lei 16.349) e no artigo 2º estabelece normas exatas para a feitura da bandeira, e seus padrões dimensionais (veja descrição ao lado da bandeira).
- **1967 e 1969** - As Constituições reformadas nesses dois anos em nada alteram os dispositivos a de 1947; e em seu artigo 4º reafirmam tudo que anteriormente se determinava.
- **1978** - 05 de janeiro - O aprova normas do Cerimonial Público do Estado de São Paulo, em que regulamenta o uso da bandeira. Decreto Estadual 11.074

Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/juventude/escola/bandeira.htm>

Federici, Hilton. *Símbolos paulistas: estudo histórico-heráldico*. São Paulo, Secretaria da Cultura, Comissão de Geografia e História, 1981.

Hino do Estado de São Paulo

(Hino dos Bandeirantes)

Letra: Guilherme de Almeida

Música

Paulista, para um só instante
dos teus quatro séculos ante
a tua terra sem fronteiras,
o teu São Paulo das "bandeiras"!

Deixa atrás o presente:

olha o passado à frente!

Vem com Martim Afonso a São Vicente!
Galga a Serra do Mar! Além, lá no alto,
Bartira sonha sossegadamente
na sua rede virgem do Planalto.
Espreita-a entre a folhagem de esmeralda;
beija-lhe a Cruz de Estrelas da grinalda!
Agora, escuta! Aí vem, moendo o cascalho,
botas-de-nove-léguas, João Ramalho.
Serra-acima, dos baixos da restinga,
vem subindo a roupeta
de Nóbrega e de Anchieta.

Contempla os Campos de Piratininga!
Este é o Colégio. Adiante está o sertão.
Vai! Segue a "entrada"! Enfrenta!
Avança! Investe!

Norte - Sul - Este - Oeste,
em "bandeira" ou "monção",
doma os índios bravios.

Rompe a selva, abre minas, vara rios;
no leito da jazida
acorda a pedraria adormecida;
retorce os braços rijos
e tira o ouro dos seus esconderijos!

Bateia, escorre a ganga,
Lavra, planta, povoa.
Depois volta à garoa!

E adivinha através dessa cortina,
Na tardinha enfeitada de miçanga,

a sagrada Colina
Ao Grito do Ipiranga!
Entreabre agora os véus!

Do Cafezal, Senhor dos Horizontes,
Verás fluir por plainos, vales, montes,
usinas, gares, silos, cais, arranha-céus!

Histórico / Legislação

- [Lei nº 9.854, de 02 de outubro de 1967](#)

Dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Estado de São Paulo.

- [Lei nº 337, de 10 de julho de 1974](#)

Revoga o artigo 3º da Lei n. 9854 , de 2 de outubro de 1967, que dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Estado de São Paulo. Estabelece como letra do hino o poema "Hino dos Bandeirantes", do poeta Guilherme de Almeida nos termos da cessão de direitos autorais feita ao Governo de São Paulo por Dona Beikiss Barrozo de Almeida, na qualidade de viúva e única herdeira do "Príncipe dos Poetas".

- [Lei 793, de 03 de dezembro de 1975](#)

Institui concurso público para a elaboração da música do "Hino dos Bandeirantes", criada pela lei 9.854/1967 e modificada pela Lei 337/1974. Quanto a música tem sido tocada pela banda da Polícia Militar com a partitura do maestro Spartaco Rossi.

Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/juventude/escola/hino.htm>

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

☞ *Comentário do Autor: O Manual de Redação da Presidência da República contém os princípios e as regras da Redação Protocolar deste país. Muitas mudanças ocorreram e várias expressões caíram no desuso. Conhecer e utilizar a forma adequada de linguagem e escrita aprimora a comunicação entre as instituições. Inserir neste material apenas os Capítulos I e II, pois os demais capítulos tratam de ortografia, gramática e redação legislativa, que podem ser estudados em outros manuais mais atualizados.*

Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002

2ª edição, revista e atualizada

Brasília, 2002

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL

1. O que é Redação Oficial

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade – estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 – de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano.

Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem.

Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratadas de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria nº 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual.

Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se proponha a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama *burocratês*. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases.

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

1.1. A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários: a) alguém que comunique, b) algo a ser comunicado, e c) alguém que receba essa comunicação. No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às

atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como *público*, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal.

Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora.

A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valemos para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

1.2. A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de

costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc., para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos.

O mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do *padrão culto* da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal, e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiosincrasias lingüísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um *“padrão oficial de linguagem”*; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de *uma forma de linguagem burocrática*. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos.

Outras questões sobre a linguagem, como o emprego de neologismo e estrangeirismo, são tratadas em detalhe em 9.3. *Semântica*.

1.3. Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de *forma*: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível (v. a esse respeito 2.1.3. *Emprego dos Pronomes de Tratamento*); mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expede sigam um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos.

A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização. Consulte o Capítulo II, *As Comunicações Oficiais*, a respeito de normas específicas para cada tipo de expediente.

1.4. Concisão e Clareza

A *concisão* é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de idéias.

O esforço de sermos concisos atende, basicamente ao princípio de *economia lingüística*, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como *economia de pensamento*, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Procure perceber certa hierarquia de idéias que existe em todo texto de alguma complexidade: idéias fundamentais e idéias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas, detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também idéias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas.

A *clareza* deve ser a qualidade básica de todo texto oficial, conforme já sublinhado na introdução deste capítulo. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

- a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;
- c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém principalmente da falta da releitura que torna possível sua correção.

Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados.

A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. “*Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados*”, diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

CAPÍTULO II

AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

2. Introdução

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, *Aspectos Gerais da Redação Oficial*. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo. Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial: o emprego dos pronomes de tratamento, a forma dos fechos e a identificação do signatário.

2.1. Pronomes de Tratamento

2.1.1. Breve História dos Pronomes de Tratamento

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. De acordo com Said Ali,¹ após serem incorporados ao português os pronomes latinos *tu* e *vos*, “*como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirige a palavra*”, passou-se a empregar, como expediente lingüístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior. Prossegue o autor:

“Outro modo de tratamento indireto consistiu em fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria. Assim aproximavam-se os vassallos de seu rei com o tratamento de *vossa mercê*, *vossa senhoria* (...); assim usou-se o tratamento ducal de *vossa excelência* e adotaram-se na hierarquia eclesiástica *vossa reverência*, *vossa paternidade*, *vossa eminência*, *vossa santidade*.”²

A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos. *Vossa mercê* evoluiu para *vosmecê*, e depois para o coloquial *ocê*. E o pronome *vós*, com o tempo, caiu em desuso. É dessa tradição que provém o atual emprego de pronomes de tratamento indireto como forma de dirigirmo-nos às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

2.1.2. Concordância com os Pronomes de Tratamento

Os pronomes de tratamento (ou de *segunda pessoa indireta*) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a *terceira pessoa*. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: “*Vossa Senhoria nomeará o substituto*”; “*Vossa Excelência conhece o assunto*”.

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: “*Vossa Senhoria nomeará seu substituto*” (e não “*Vossa ... vosso...*”).

Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução. Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é “*Vossa Excelência está atarefado*”, “*Vossa Senhoria deve estar satisfeito*”; se for mulher, “*Vossa Excelência está atarefada*”, “*Vossa Senhoria deve estar satisfeita*”.

2.1.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento

Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

¹ SAID ALI, Manoel. *Gramática secundária histórica da língua portuguesa*. 3ª. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1964. p. 93-94.

² Id. Ibid.

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado³;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

☞ ***Comentário do Autor: Nos eventos municipais, o bom senso recomenda o tratamento de Excelência aos Secretários Municipais***

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

☞ ***C.A.: Nos eventos municipais, o bom senso recomenda o tratamento de Excelência aos Vereadores.***

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juízes;

Audidores da Justiça Militar.

³ Nos termos do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, art. 28, parágrafo único, são Ministros de Estado, além dos titulares dos Ministérios: o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Chefe da Corregedoria-Geral da União.

☞ **C.A.: O Ministério Público não é um “quarto Poder” e nem está na estrutura do Poder Judiciário. Entretanto, como declara a Constituição Federal: “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. A relevância das suas atividades confere aos seus membros prerrogativas semelhantes aos dos juízes e, por isso, recebem o tratamento de Excelências nos eventos daquele Poder. Tal determinação foi regulamentada na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993: “Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. (...) Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem (...)”**

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é *Excelentíssimo Senhor*, seguido do cargo respectivo:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo:

Senhor Senador,

Senhor Juiz,

Senhor Ministro,

Senhor Governador,

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência*, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor

Senador Fulano de Tal

Senado Federal

70.165-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

Rua ABC, nº 123

01.010-000 – São Paulo. SP

Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento *digníssimo* (DD), às autoridades arroladas na lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

☞ ***C.A.: Na correspondência não oficial, ou seja, comercial ainda se utiliza o tratamento acima.***

Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares. O vocativo adequado é:

Senhor Fulano de Tal,

(...)

No envelope, deve constar do endereçamento:

Ao Senhor

Fulano de Tal

Rua ABC, nº 123

70.123 – Curitiba. PR

Como se depreende do exemplo acima, fica dispensado o emprego do superlativo *ilustríssimo* para as autoridades que recebem o tratamento de *Vossa Senhoria* e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento *Senhor*.

Acrescente-se que *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por *doutor* os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento *Senhor* confere a desejada formalidade às comunicações.

☞ ***Algumas profissões, através dos órgãos de representação, formalizaram o tratamento de doutor aos seus membros, ainda que não possuam o título acadêmico. Nos eventos oficiais e na correspondência oficial não é***

conveniente o uso indiscriminado. Os bacharéis em Direito defendem que há uma lei federal que lhes confere o título de Doutores, mas, na verdade, trata-se de uma Lei do Império, à época em que durante o curso de graduação havia a possibilidade de defender teses de doutorado perante a banca examinadora, fato que deixou de existir na evolução do sistema educacional brasileiro. “Lei do Império de 11 de Agosto de 1827 - Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá também o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes”.

Mencionemos, ainda, a forma *Vossa Magnificência*, empregada por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo:

Magnífico Reitor,

(...)

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são:

Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é:

Santíssimo Padre,

(...)

Vossa Eminência ou *Vossa Eminência Reverendíssima*, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo:

Eminentíssimo Senhor Cardeal, ou

Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal,

(...)

Vossa Excelência Reverendíssima é usada em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos; *Vossa Reverendíssima* ou *Vossa Senhoria Reverendíssima* para Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos. *Vossa Reverência* é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

2.2. Fechos para Comunicações

O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria nº 1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o

emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:

Respeitosamente,

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior:

Atenciosamente,

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios, devidamente disciplinados no *Manual de Redação* do Ministério das Relações Exteriores.

2.3. Identificação do Signatário

Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, todas as demais comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura. A forma da identificação deve ser a seguinte:

(espaço para assinatura)

Nome

Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

(espaço para assinatura)

Nome

Ministro de Estado da Justiça

Para evitar equívocos, recomenda-se não deixar a assinatura em página isolada do expediente. Transfira para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

3. O Padrão Ofício

Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: o *ofício*, o *aviso* e o *memorando*. Com o fito de uniformizá-los, pode-se adotar uma diagramação única, que siga o que chamamos de *padrão ofício*. As peculiaridades de cada um serão tratadas adiante; por ora busquemos as suas semelhanças.

3.1. Partes do documento no *Padrão Ofício*

O *aviso*, o *ofício* e o *memorando* devem conter as seguintes partes:

a) **tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expede:**

Exemplos:

Mem. 123/2002-MF

Aviso 123/2002-SG

Of. 123/2002-MME

b) **local e data** em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita:

Exemplo:

Brasília, 15 de março de 1991.

c) **assunto**: resumo do teor do documento

Exemplos:

Assunto: **Produtividade do órgão em 2002.**

Assunto: **Necessidade de aquisição de novos computadores.**

d) **destinatário**: o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação. No caso do ofício deve ser incluído também o *endereço*.

e) **texto**: nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:

- introdução, que se confunde com o parágrafo de abertura, na qual é apresentado o assunto que motiva a comunicação. Evite o uso das formas: “Tenho a honra de”, “Tenho o prazer de”, “Cumpre-me informar que”, empregue a forma direta;
- desenvolvimento, no qual o assunto é detalhado; se o texto contiver mais de uma idéia sobre o assunto, elas devem ser tratadas em parágrafos distintos, o que confere maior clareza à exposição;
- conclusão, em que é reafirmada ou simplesmente reapresentada a posição recomendada sobre o assunto.

Os parágrafos do texto devem ser numerados, exceto nos casos em que estes estejam organizados em itens ou títulos e subtítulos.

Já quando se tratar de mero encaminhamento de documentos a estrutura é a seguinte:

- introdução: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. Se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar com a informação do motivo da comunicação, que é *encaminhar*, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado (tipo, data, origem ou signatário, e assunto de que trata), e a razão pela qual está sendo encaminhado, segundo a seguinte fórmula:

“Em resposta ao Aviso nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, encaminho, anexa, cópia do Ofício nº 34, de 3 de abril de 1990, do Departamento Geral de Administração, que trata da requisição do servidor Fulano de Tal.”

ou

“Encaminho, para exame e pronunciamento, a anexa cópia do telegrama nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de modernização de técnicas agrícolas na região Nordeste.”

– desenvolvimento: se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de *desenvolvimento*; em caso contrário, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento.

f) **fecho** (v. 2.2. *Fechos para Comunicações*);

g) **assinatura** do autor da comunicação; e

h) **identificação do signatário** (v. 2.3. *Identificação do Signatário*).

3.2. Forma de diagramação

Os documentos do *Padrão Ofício*⁴ devem obedecer à seguinte forma de apresentação:

a) deve ser utilizada fonte do tipo *Times New Roman* de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;

b) para símbolos não existentes na fonte *Times New Roman* poder-se-á utilizar as fontes *Symbol* e *Wingdings*;

c) é obrigatória constar a partir da segunda página o número da página;

d) os ofícios, memorandos e anexos destes poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (“*margem espelho*”);

e) o início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;

f) o campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0 cm de largura;

g) o campo destinado à margem lateral direita terá 1,5 cm;

h) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo, ou, se o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

i) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;

j) a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;

l) todos os tipos de documentos do *Padrão Ofício* devem ser impressos em papel de tamanho A-4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm;

⁴ O constante neste item aplica-se também à *exposição de motivos* e à *mensagem* (v. 4. *Exposição de Motivos* e 5. *Mensagem*).

m) deve ser utilizado, preferencialmente, o formato de arquivo *Rich Text* nos documentos de texto;

n) dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos análogos;

o) para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira:

tipo do documento + número do documento + palavras-chaves do conteúdo

Ex.: "Of. 123 - relatório produtividade ano 2002"

3.3. Aviso e Ofício

3.3.1. Definição e Finalidade

Aviso e *ofício* são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

3.3.2. Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, *aviso* e *ofício* seguem o modelo do *padrão ofício*, com acréscimo do *vocativo*, que invoca o destinatário (v. 2.1 *Pronomes de Tratamento*), seguido de vírgula.

Exemplos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Senhora Ministra

Senhor Chefe de Gabinete

Devem constar do cabeçalho ou do rodapé do *ofício* as seguintes informações do remetente:

- nome do órgão ou setor;
- endereço postal;
- telefone e endereço de correio eletrônico.

Exemplo de Ofício

5 cm

[Ministério]
[Secretaria/Departamento/Setor/Entidade]
[Endereço para correspondência].
[Endereço - continuação]
[Telefone e Endereço de Correio Eletrônico]

Ofício nº 524/1991/SG-PR

Brasília, 27 de maio de 1991.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado [Nome]

Câmara dos Deputados

70.160-900 – Brasília – DF

Assunto: Demarcação de terras indígenas

Senhor Deputado,

2,5 cm

1. Em complemento às observações transmitidas pelo telegrama nº 154, de 24 de abril último, informo Vossa Excelência de que as medidas mencionadas em sua carta nº 6708, dirigida ao Senhor Presidente da República, estão amparadas pelo procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas instituído pelo Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991 (cópia anexa).
2. Em sua comunicação, Vossa Excelência ressalva a necessidade de que – na definição e demarcação das terras indígenas – fossem levadas em consideração as características sócio-econômicas regionais.
3. Nos termos do Decreto nº 22, a demarcação de terras indígenas deverá ser precedida de estudos e levantamentos técnicos que atendam ao disposto no art. 231, § 1º, da Constituição Federal. Os estudos deverão incluir os aspectos etno-históricos, sociológicos, cartográficos e fundiários. O exame deste último aspecto deverá ser feito conjuntamente com o órgão federal ou estadual competente.
4. Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão encaminhar as informações que julgarem pertinentes sobre a área em estudo. É igualmente assegurada a



3,5 cm

6. Como Vossa Excelência pode verificar, o procedimento estabelecido assegura que a decisão a ser baixada pelo Ministro de Estado da Justiça sobre os limites e a demarcação de terras indígenas seja informada de todos os elementos necessários, inclusive daqueles assinalados em sua carta, com a necessária transparência e agilidade.

Atenciosamente,

[Nome]

[cargo]

☞ **C.A.: Deixei de publicar os modelos de memorandos, avisos e mensagens para destacar os meios mais usuais de documentos.**

7. Fax

7.1. Definição e Finalidade

O fax (forma abreviada já consagrada de *fac-simile*) é uma forma de comunicação que está sendo menos usada devido ao desenvolvimento da Internet. É utilizado para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentos, de cujo conhecimento há premência, quando não há condições de envio do documento por meio eletrônico. Quando necessário o original, ele segue posteriormente pela via e na forma de praxe.

Se necessário o arquivamento, deve-se fazê-lo com cópia xerox do fax e não com o próprio fax, cujo papel, em certos modelos, se deteriora rapidamente.

7.2. Forma e Estrutura

Os documentos enviados por fax mantêm a forma e a estrutura que lhes são inerentes.

É conveniente o envio, juntamente com o documento principal, de *folha de rosto*, i. é., de pequeno formulário com os dados de identificação da mensagem a ser enviada, conforme exemplo a seguir:

[Órgão Expedidor]

[setor do órgão expedidor]

[endereço do órgão expedidor]

Destinatário: _____

Nº do fax de destino: _____

Data: ____/____/____

Remetente:

Tel. _____ p/ _____ contato: _____ Fax/correio eletrônico: _____

Nº de páginas: esta + _____ Nº do documento: _____

Observações: _____

8. Correio Eletrônico

8.1 Definição e finalidade

O correio eletrônico (“*e-mail*”), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos.

8.2. Forma e Estrutura

Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial (v. 1.2 *A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais*).

O campo *assunto* do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente.

Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato *Rich Text*. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo.

Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de *confirmação de leitura*. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

8.3 Valor documental

Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha *valor documental*, i. é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir *certificação digital* que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

Posse Presidencial - 1º de Janeiro de 2015

Descrição das Cerimônias

1. DESFILE EM CARRO ABERTO

Local: Percurso entre a Catedral Metropolitana de Brasília e o Congresso Nacional

Horário: 14h45

Chegada à Catedral Metropolitana de Brasília

- 1.1 A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo e da chefe dos Ajudantes-de-Ordens, chegará às **14h40** à via S1 (Esplanada dos Ministérios), em frente à Catedral de Brasília, em carro oficial fechado, acompanhado de escolta mista de batedores.
- 1.2 O Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer e do chefe dos Ajudantes-de-Ordens, terá chegado ao mesmo local às 14h35, em carro oficial fechado, escoltado por batedores.

Obs Haverá na Sacristia da Catedral espaço que poderá ser usado pela Presidenta da República e pelo Vice-Presidente da República.

Formação do Cortejo Presidencial

- 1.3 O cortejo presidencial que partirá da Catedral para o Congresso Nacional compõe-se do primeiro carro presidencial (PR1 – aberto, em caso de bom tempo), do segundo carro presidencial (PR2 – fechado, em qualquer caso), dos carros de segurança e de dois carros fechados (reserva), da Cavalaria de Guarda e de três carros adicionais para assessores diretos. À frente, abre o cortejo uma escolta de batedores motorizados.
- 1.4 No primeiro carro presidencial, acomodam-se, à direita, a Presidenta da República e ao seu lado a Senhora Paula Rousseff Araujo. No assento dianteiro, senta-se a chefe dos Ajudantes-de-Ordens.
- 1.5 No segundo carro presidencial (fechado), acomodam-se o Vice-Presidente da República e a Senhora Marcela Temer; no assento dianteiro, estará o chefe dos Ajudantes-de-Ordens.

Obs O cortejo presidencial será precedido de praticável móvel (caminhão) para pool de fotógrafos, bem como de dois veículos menores para imprensa oficial.

Deslocamento ao Congresso Nacional

- 1.6 Antes do início do desfile, o Comandante da escolta do Primeiro Regimento de Cavalaria de Guarda (1º RCG) apresenta-se à Presidenta da República. O Chefe do Cerimonial da Presidência da República autoriza o início do desfile.
- 1.7 A escolta do 1º RCG acompanha o cortejo presidencial pela Esplanada dos Ministérios até a entrada da via de acesso do Congresso Nacional. O cortejo desce a via de acesso, sem escolta, até a rampa principal.

Obs Em caso de chuva, o cortejo será em carro fechado, que se dirigirá diretamente à Chapelaria do Congresso Nacional, acompanhado apenas por escolta mista de batedores.

2. COMPROMISSO CONSTITUCIONAL

Local: Congresso Nacional (Plenário da Câmara dos Deputados)

Horário: 15h00

Chegada ao Congresso Nacional

2.1 O Ministro das Relações Exteriores chega ao Congresso Nacional às 13h45 e dirige-se ao Salão Nobre do Senado Federal, onde acompanha o encontro dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo com os Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados.

2.2 As Missões Especiais estrangeiras deslocam-se, em cortejos individuais, para o Congresso Nacional, aonde devem chegar antes das 14h00.

2.3 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges chegam ao Congresso Nacional pelo Anexo I do Senado Federal e são conduzidos, pelos diplomatas de ligação e por funcionários do Cerimonial do Congresso e do Ministério das Relações Exteriores, até o Salão Nobre do Senado Federal, onde mantêm encontro com o Presidente do Congresso Nacional e com o Presidente da Câmara dos Deputados até a chegada da Presidenta da República e do Vice-Presidente da República.

Obs Os diplomatas de ligação e os três membros da comitiva de apoio dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo aguardam o término da reunião com o Presidente do Congresso Nacional em espaço no Salão Negro, adjacente à entrada do Salão Nobre do Senado Federal.

2.4 Os demais integrantes das Missões Especiais estrangeiras chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo e as demais Missões Especiais estrangeiras chegam ao Congresso Nacional pela entrada do Anexo I do Senado Federal e são conduzidos, pelos diplomatas de ligação e por funcionários do Cerimonial do Congresso Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, à Galeria da Câmara dos Deputados.

Obs Por razões de espaço, somente os chefes de Missões Especiais Estrangeiras chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo, acompanhados de seus cônjuges, e Ministros das Relações Exteriores assistirão à cerimônia no Plenário da Câmara dos Deputados. Outros integrantes da comitiva oficial estrangeira (no máximo dois, caso o Alto Dignitário venha sem seu cônjuge, ou apenas mais um, caso o Alto Dignitário esteja acompanhado de seu cônjuge no Plenário) assistirão à cerimônia na Galeria.

As comitivas oficiais que incluam o cônjuge do Chefe ou Vice-Chefe de Estado/Governo terão direito a apenas mais um lugar adicional na cerimônia (Chefe de Estado + 2 ou Chefe de Estado + cônjuge + 1).

As comitivas de apoio dos Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo serão integradas por um máximo de três integrantes (Chefe de Cerimonial, Chefe de Segurança, Ajudante-de-Ordens ou outros funcionários imediatos em substituição a esses) e permanecerão no café da Câmara dos Deputados.

2.5 No momento em que o Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados se dirigirem à rampa para receber a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo, na companhia do

Ministro das Relações Exteriores e do Chefe do Cerimonial, deixam o Salão Nobre do Senado Federal e são conduzidos, com o auxílio dos diplomatas de ligação e de funcionários do Cerimonial do Congresso Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, ao Plenário da Câmara dos Deputados, onde ocupam lugares reservados nas primeiras fileiras, à esquerda do Plenário.

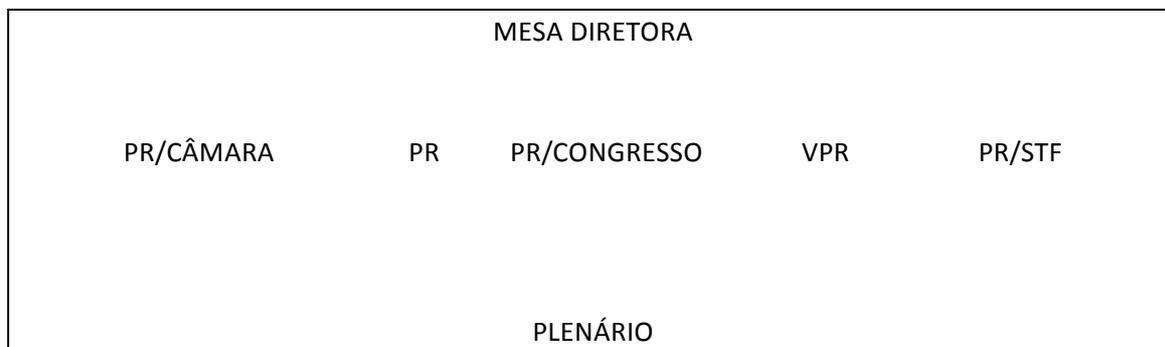
- 2.6 Os familiares da Presidenta da República e do Vice-Presidente da República chegam às 14h30, pela Chapelaria, e são encaminhados ao Plenário e à Tribuna de Honra da Câmara dos Deputados.
- 2.7 Os Ministros de Estado chegam ao Congresso Nacional às 14h15, pela Chapelaria, e são conduzidos ao Plenário da Câmara dos Deputados.
- 2.8 Os futuros Ministros de Estado chegam ao Congresso Nacional às 14h15, pela Chapelaria, e tomam assento no Plenário da Câmara dos Deputados.
- 2.9 Os Governadores e os Presidentes dos Tribunais Superiores chegam ao Congresso Nacional às 14h15, pela Chapelaria, e tomam assento no Plenário da Câmara dos Deputados.
- 2.10 O cortejo presidencial chega ao Congresso Nacional às 14h55 e estaciona ao pé da rampa principal do Congresso Nacional.
- 2.11 À chegada do cortejo ao pé da rampa, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, são recebidos pelo Chefe do Cerimonial do Congresso Nacional ao desembarcarem de seus respectivos veículos.
- 2.12 A Chefe do Cerimonial do Congresso Nacional conduz a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, até a parte plana da rampa principal, onde se encontram posicionados o Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados. Em seguida, o Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados acompanham a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República até o Plenário do Congresso Nacional, através de ala de Dragões da Independência posicionada desde o início da rampa até a entrada do Plenário da Câmara dos Deputados.
- 2.13 A Senhora Paula Rousseff Araujo e a Senhora Marcela Temer, acompanhadas da Chefe do Cerimonial da Câmara dos Deputados, seguem logo atrás das autoridades e são conduzidas aos seus lugares na primeira fileira à direita do Plenário.



Obs Em caso de chuva, o cortejo presidencial segue, sem escolta e sem carro de segurança à frente, até a Chapelaria. Na Chapelaria, ao descender do carro, a Presidenta da República, ACOMPANHADA DA Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, são recebidos pela Chefe do Cerimonial do Congresso Nacional. Em seguida, são recepcionados, à entrada da Chapelaria, pelo Presidente do Congresso Nacional e pelo Presidente da Câmara dos Deputados. O Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados acompanham a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República até a mesa do Plenário do Congresso Nacional.

Posicionamento das Autoridades

2.14 A Presidenta da República e o Vice-Presidente da República sobem até a mesa diretora pela escada à direita do Plenário e sentam-se, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente do Congresso Nacional; à direita da Presidenta da República senta-se o Presidente da Câmara dos Deputados; à esquerda do Vice-Presidente da República, senta-se o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os demais integrantes da mesa serão definidos de acordo com as confirmações de presença e ocuparão as precedências seguintes.



2.15 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges terão seus lugares previamente reservados nas primeiras fileiras, à esquerda do Plenário. Para tanto, haverá tradução simultânea da cerimônia.

Compromisso Constitucional e Discurso

2.16 A Sessão Solene é aberta pelo Presidente do Congresso Nacional.

2.17 A Presidenta da República e, em seguida, o Vice-Presidente da República prestam o compromisso constitucional perante o Congresso Nacional.

2.18 O 3º Secretário do Congresso Nacional procede à leitura do Termo de Posse, que será assinado por ambos os empossados e pelos parlamentares integrantes da mesa.

2.19 O Presidente do Congresso Nacional declara empossados a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República.

2.20 A Banda do Grupamento dos Fuzileiros Navais de Brasília, no interior do recinto, executa a versão completa do Hino Nacional, entoada pelos convidados.

2.21 A Presidenta da República faz pronunciamento de aproximadamente 45 minutos, à mesa, de pé.

2.22 O Presidente do Congresso Nacional faz uso da palavra e encerra a Sessão.

2.23 A Presidenta da República e o Vice-Presidente da República deixam a mesa pela escada à esquerda do Plenário.

Saída das Autoridades

2.24 A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, são conduzidos pelos Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, através do corredor central do Plenário do Congresso até o Gabinete do Presidente do Congresso Nacional, a fim de dar tempo para que as Missões estrangeiras e autoridades nacionais cheguem ao Palácio do Planalto.

2.25 Após a saída da Presidenta da República e do Vice-Presidente da República, os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo deixam o Plenário da Câmara dos Deputados pela saída lateral, à esquerda do Plenário, acompanhados pelo Chefe do Cerimonial da República. São conduzidos ao Salão Verde, onde encontram suas comitivas de apoio e os diplomatas de ligação. Em seguida, são encaminhados à saída do Anexo I do Senado Federal, onde embarcam em vans rumo ao Palácio do Planalto (Porta Leste). O Chefe do Cerimonial embarca em seu automóvel e parte antes da saída da primeira van. Os diplomatas de ligação embarcam na mesma van da autoridade que acompanham.

2.26 Os Ministros de Estado deixam o Congresso Nacional com destino à garagem do Palácio do Planalto, onde desembarcam e recebem o credenciamento.

2.27 Os futuros Ministros de Estado deixam o Congresso Nacional com destino à garagem do Palácio do Planalto, onde desembarcam e recebem o credenciamento.

2.28 Os demais membros das Missões Especiais chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo e as Missões Especiais estrangeiras, auxiliados pelos diplomatas de ligação e por funcionários do Cerimonial do Congresso Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, deixam a Galeria da Câmara dos Deputados e dirigem-se, igualmente, à saída do Anexo I do Senado Federal, onde embarcam em vans para o Palácio do Planalto (Porta Leste). Seus diplomatas de ligação embarcam nas mesmas vans.

2.29 Os familiares da Presidenta e do Vice-Presidente da República deixam o Congresso Nacional pelo Anexo I do Senado Federal, em vans, com destino ao subsolo do Palácio do Planalto (subsolo - entrada privativa).

2.30 Transcorridos 20 minutos do final da Sessão, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, juntamente com os Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, deixam o Gabinete do Presidente do Congresso Nacional e dirigem-se através do Salão Negro até o final da parte plana da rampa principal, de onde ouvem o Hino Nacional pela Banda do Batalhão da Guarda Presidencial, com salva de 21 tiros.

CONGRESSO NACIONAL			
	SRA. PAULA	SRA. MARCELA	
PR/CONGRESSO	PR	VPR	PR/CÂMARA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS			

- 2.31 Ao término da execução do Hino, a Presidenta da República desce até a calçada, em frente ao pé da rampa, onde o Comandante da Guarda apresenta-se e a convida a seguir à testa da tropa, posicionada na extremidade sul da calçada, para passá-la em revista.
- 2.32 A Senhora Paula Rousseff Araujo, o Vice-Presidente da República, a Senhora Marcela Temer, o Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados aguardam o início do deslocamento da Presidenta da República até a testa da tropa, descem até o pé da rampa e seguem, pela calçada, em direção ao final da tropa (extremidade norte da calçada).
- 2.33 Ao chegar à testa da tropa, a Presidenta da República dirige-se até a bandeira nacional, presta-lhe reverência e começa a passar a tropa em revista. Terminada a revista, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, despedem-se do Presidente do Congresso Nacional e do Presidente da Câmara dos Deputados.
- 2.34 O Presidente do Congresso Nacional e o Presidente da Câmara dos Deputados embarcam em seus automóveis com destino à Porta Leste do Palácio do Planalto.
- 2.35 Em seguida, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, embarcam no comboio presidencial que segue até a rampa do Palácio do Planalto.

Obs Em caso de chuva, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, permanecem cerca de 20 minutos no Gabinete do Presidente do Congresso Nacional antes de se dirigirem, pela Chapelaria, ao Palácio do Planalto. Na Chapelaria, a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, juntamente com os Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, posicionam-se para ouvir a execução do Hino Nacional pela Banda do Batalhão da Guarda Presidencial, com salva de 21 tiros. Ao término da execução do Hino, a Presidenta da República é convidada, pelo Comandante da Guarda de Honra, a passar em revista a tropa, que estará posicionada na entrada da Chapelaria. Ao término da revista, a Presidenta da República volta a encontrar-se com a Senhora Paula Rousseff Araujo e com o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, e com os Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, que estarão posicionados na extremidade norte da entrada da Chapelaria. A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, despedem-se do Presidente do Congresso Nacional e do Presidente da Câmara dos Deputados e embarcam no cortejo presidencial, que segue para o Palácio Planalto.

Chegada dos convidados estrangeiros ao Palácio do Planalto

- 2.36 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges, vindos do Congresso Nacional em vans, ingressam no Palácio do Planalto pela Porta Leste e são conduzidos ao segundo andar pelo elevador 8 da Ala Leste. São, em seguida, encaminhados, pelos diplomatas de ligação e por funcionários do Cerimonial, ao Salão Leste, de onde assistirão pelos telões ao pronunciamento e terão oportunidade de cumprimentar a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República. Os três integrantes de suas comitivas de apoio serão acomodados na “Sala de Reunião Suprema”.

2.37 Os integrantes das Missões Especiais estrangeiras chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo, vindos igualmente do Congresso Nacional em vans, ingressam no Palácio do Planalto pela Porta Leste. Em seguida, são conduzidos, pelos diplomatas de ligação e por funcionários do Cerimonial, pelos elevadores 9 e 10 da Ala Leste, até o Salão Niemeyer no quarto andar, de onde assistirão ao pronunciamento pelos telões.

Obs Por razões de espaço, apenas três integrantes das Missões Especiais Estrangeiras chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo, excluindo o cônjuge do Alto Dignitário, poderão assistir à cerimônia no Palácio do Planalto (Chefe de Estado + 3 ou Chefe de Estado + cônjuge/filho(a) + 3).

Cônjuges/filho(a) dos Chefes ou dos Vice-Chefes de Estado/Governo assistirão à cerimônia no Salão Leste. Os Outros três integrantes da comitiva oficial estrangeira assistirão à cerimônia no Salão Niemeyer, no quarto andar do Palácio do Planalto.

As comitivas de apoio dos Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo serão integradas por três indivíduos (Chefe de Cerimonial, Chefe de Segurança, Ajudante-de-Ordens ou outros funcionários de apoio em substituição a esses) e permanecerão na Sala de Reunião Suprema.

Os diplomatas de ligação acompanham os Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo até a entrada do Salão Leste e dirigem-se para a Sala de Reunião Suprema. Uma vez terminado o pronunciamento, os diplomatas de ligação auxiliam no deslocamento dos Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo até a Porta Leste do Palácio do Planalto, de onde sairão em seus comboios.

Chegada dos demais convidados ao Palácio do Planalto

2.38 Os Ministros de Estado, os futuros Ministros de Estado, os Governadores e os Presidentes dos Tribunais Superiores chegam ao Palácio do Planalto pelo subsolo e são conduzidos ao Salão Nobre, pelos elevadores 1 e 2 da Ala Oeste, para assistirem pelos telões ao pronunciamento e participarem da cerimônia de nomeação dos Ministros de Estado.

2.39 Os familiares da Presidenta da República e os do Vice-Presidente da República chegam, em vans, pelo subsolo (entrada privativa da Presidenta) e são conduzidos ao Salão Nobre pelo elevador 7, para assistirem pelos telões ao pronunciamento e participarem da cerimônia de nomeação dos Ministros de Estado.

2.40 Os Presidentes do Congresso, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, bem como os ex-Presidentes, chegam pelo subsolo (entrada privativa da Presidenta) e são conduzidos ao Salão Nobre, pelo elevador 7 da Ala Leste, para assistirem pelos telões ao pronunciamento e participarem da cerimônia de nomeação dos Ministros de Estado.

Chegada da Presidenta da República ao Palácio do Planalto

2.41 Após o desfile em carro aberto, a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República desembarcam ao pé da rampa do Palácio do Planalto. A Senhora Marcela Temer, que acompanha em carro fechado o Vice-Presidente da República, permanece no PR2 e segue até a Porta Leste, onde desembarca.

2.42 A Presidenta da República, à direita, e o Vice-Presidente da República, à esquerda, sobem a rampa do Palácio do Planalto. Os assessores da Presidenta da República e do

Vice-Presidente poderão subir a rampa antes que ambos iniciem a subida ou somente após a execução do Hino Nacional.

2.43 No alto da rampa do Palácio do Planalto, a Presidenta da República recebe a faixa presidencial.

2.44 A Banda do Primeiro Regimento de Cavalaria de Guarda executa o Hino Nacional.

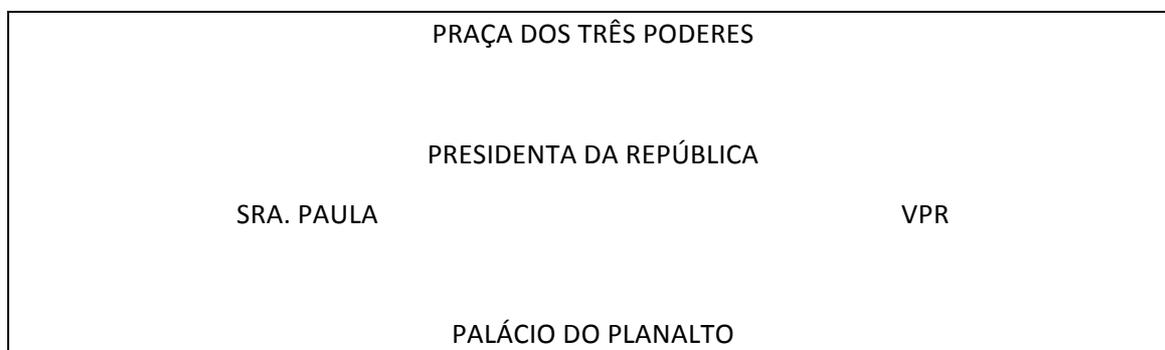
2.45 Ao término do Hino Nacional, a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República dirigem-se, através do Salão Nobre, ao Parlatório, a fim de saudar a população e proferir discurso.

3. PRONUNCIAMENTO À POPULAÇÃO

Local: Palácio do Planalto/Parlatório

Horário: 16h30

3.1 Posicionamento no Parlatório:

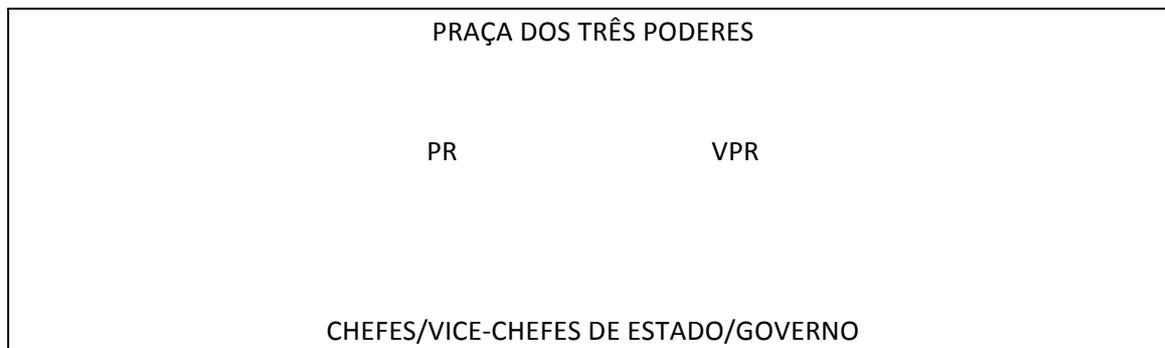


3.2 A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República dirigem-se do Parlatório à população na Praça dos Três Poderes.

3.3 Ao fim do pronunciamento, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, e o Vice-Presidente da República dirigem-se ao Salão Leste para os cumprimentos dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges.

Cumprimentos dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo

3.4 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo, acompanhados de cônjuges, serão conduzidos, em ordem de precedência, até a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, que estarão posicionados no tapete para receberem os cumprimentos.



- 3.5 Findos os cumprimentos, os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges poderão partir, em comboios, do Palácio do Planalto pela mesma Porta Leste.
- 3.6 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges, acompanhados do Chefe do Cerimonial e de suas respectivas comitivas de apoio, e com o auxílio dos diplomatas de ligação e de funcionários do Cerimonial, são encaminhados até a Porta Leste do Palácio do Planalto e partem com destino ao Palácio Itamaraty para a recepção a ser oferecida pela Presidenta da República ou, alternativamente, para os locais que desejarem (hotel/aeroporto). Ao mesmo tempo, os integrantes de suas delegações descem da Sala Niemeyer para a Porta Leste para embarcarem conjuntamente nos comboios.
- 3.7 Terminados os cumprimentos, a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo. e o Vice-Presidente da República, acompanhado da Senhora Marcela Temer, retornam ao Salão Nobre para a Cerimônia de Nomeação dos Ministros de Estado.

4. CERIMÔNIA DE NOMEAÇÃO DOS MINISTROS DE ESTADO

Local: Palácio do Planalto/Salão Nobre

Horário: 17h00

- 4.1 De volta ao Salão Nobre, a Presidenta da República assume posição no tapete, à frente do pódio ali instalado. O Vice-Presidente da República será posicionado na lateral do tapete, à direita da Presidenta da República. Os futuros Ministros de Estado estarão sentados em cadeiras à frente do pódio presidencial e serão convidados, em ordem de precedência, a se levantarem para a assinatura de seus termos de posse.
- 4.2 A Presidenta da República assina os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado.
- 4.3 O locutor anuncia o nome do Ministro de Estado a ser empossado, que se dirige para a direita da Presidenta da República. Após assinar o Livro de Posse e cumprimentar a Presidenta da República, o Ministro de Estado cumprimenta o Vice-Presidente da República e posiciona-se atrás da Presidenta da República, em lugar previamente reservado pelo Cerimonial. Os Ministros de Estado que permanecem em seus cargos e que não assinarão termos de posse terão seus nomes citados pelo locutor, levantam-se, cumprimentam a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República e ocupam os seus lugares no tapete.
- 4.4 Ao término da assinatura das nomeações, a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, acompanhados dos ministros recém-empossados, dirigem-se ao Salão Oeste para a fotografia.
- 4.5 Enquanto se realiza a fotografia oficial no Salão Oeste, a Senhora Marcela Temer dirige-se ao Salão Leste, onde aguarda o Vice-Presidente da República.
- 4.6 Os familiares da Presidenta da República e os familiares do Vice-Presidente da República deixam o Palácio do Planalto, pela entrada privativa, em vans, rumo ao Palácio Itamaraty, onde ingressam pelo acesso privativo do Ministro das Relações Exteriores.

5. FOTOGRAFIA OFICIAL

Local: Palácio do Planalto/Salão Oeste

Horário: 17h30

- 5.1 No Salão Oeste, será registrada a primeira fotografia oficial do Governo. A Presidenta da República, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado ocupam os lugares previamente marcados no estrado em frente aos membros da imprensa.
- 5.2 Ao término, a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República retornam ao Salão Nobre, onde se despedem. A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, desce a rampa do Palácio do Planalto e embarca no carro presidencial rumo ao Palácio Itamaraty. O Vice-Presidente da República desloca-se para o Salão Leste, encontra-se com a Senhora Marcela Temer, e ambos seguem para o Palácio Itamaraty, com saída prevista pela privativa.

Obs Em caso de chuva, a saída será pela privativa, e o deslocamento dar-se-á em veículos fechados. Nesse caso, o desembarque será na privativa do Ministro das Relações Exteriores.

6. RECEPÇÃO NO PALÁCIO ITAMARATY

Local: Palácio Itamaraty

Horário: 18h30

Chegada dos convidados

- 6.1 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo e seus cônjuges chegam ao Palácio Itamaraty pela entrada principal e são recebidos pelo Chefe do Cerimonial. São, em seguida, encaminhados ao terceiro andar.
- 6.2 Os demais integrantes das Missões Especiais estrangeiras chefiadas por Chefes ou Vice-Chefes de Estado/Governo e as demais Missões Especiais estrangeiras, assim como as altas autoridades da República, chegam ao Palácio Itamaraty pela entrada principal e são igualmente conduzidos ao terceiro andar.
- 6.3 Os convidados que, no Palácio do Planalto, estavam no Salão Nobre (Área Verde), chegam ao Palácio Itamaraty pela entrada do Cerimonial e são conduzidos ao terceiro andar.
- 6.4 Os convidados brasileiros que, no Palácio do Planalto, estavam no Salão Niemeyer (Área Amarela) assim como os convidados que estavam no Térreo (Área Azul) chegam ao Palácio Itamaraty pela entrada da CGPI são conduzidos ao terceiro andar.
- 6.5 Os demais convidados chegam ao Palácio Itamaraty por entrada do Anexo I e são conduzidos, por funcionários do Cerimonial, ao terceiro andar.
- 6.6 Os familiares da Presidenta da República ingressam pelo acesso privativo do Ministro de Estado. Aguardam a chegada da Presidenta da República na Sala Duas Épocas.
- 6.7 Os familiares do Vice-Presidente da República ingressam pelo acesso privativo do Ministro de Estado e aguardam a chegada do Vice-Presidente da República na Sala Ruy Barbosa.
- 6.8 Quando a Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, estiver próxima ao Palácio Itamaraty, o Ministro das Relações Exteriores é conduzido até a Entrada Principal para o recebimento.
- 6.9 O Vice-Presidente da República e a Senhora Marcela Temer chegam pela entrada privativa do Secretário-Geral das Relações Exteriores e são conduzidos à Sala Ruy Barbosa.

Chegada da Presidenta da República

- 6.10 A Presidenta da República, acompanhada da Senhora Paula Rousseff Araujo, chega ao Palácio Itamaraty pela entrada principal, onde recebe os cumprimentos do Ministro das Relações Exteriores.
- 6.11 A Presidenta da República é conduzida ao Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, no segundo andar, onde mantém encontros bilaterais. Ao término, segue para o terceiro andar do Palácio Itamaraty, onde se reúne aos seus familiares ou, alternativamente, para a área reservada dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo.
- 6.12 O Vice-Presidente da República e a Senhora Marcela Temer, ao chegarem ao Palácio Itamaraty, são conduzidos à Sala Ruy Barbosa, onde se encontram com seus familiares. Em seguida, quando desejarem, todos são conduzidos ao terceiro andar. Caso seja de seu interesse, o Vice-Presidente e a Senhora Marcela Temer poderão dirigir-se à sala dos Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo.

Obs Fotógrafos e cinegrafistas permanecerão em área especialmente reservada no térreo do Palácio, de onde poderão fazer imagens da chegada das autoridades ao Palácio Itamaraty.

Desenrolar da Recepção

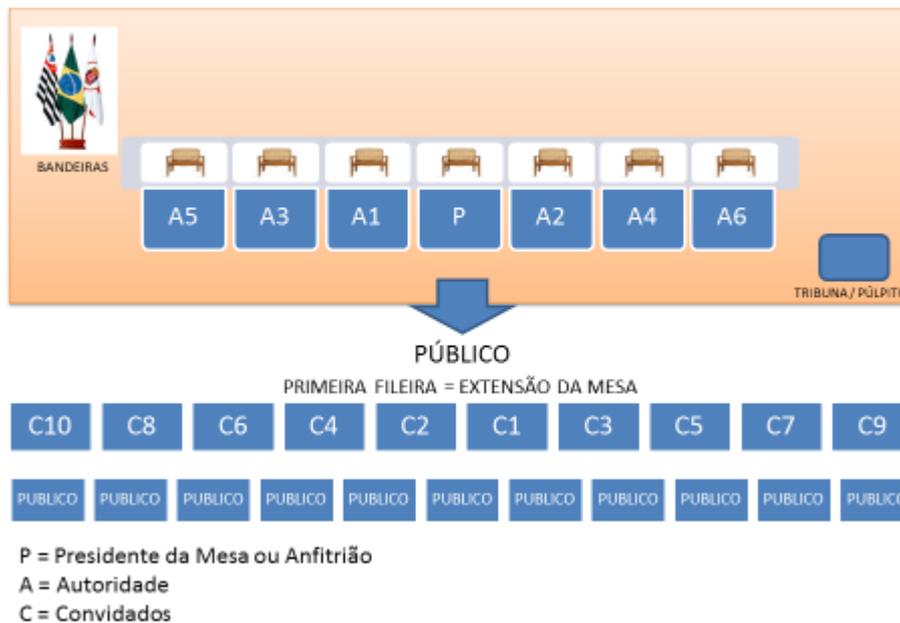
- 6.13 Desde sua chegada, os convidados poderão servir-se em buffets instalados nos diversos ambientes. Haverá, ainda, bares e serviço volante de coquetel.
- 6.14 Haverá dispositivo de unifilas para que a Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, se assim desejarem, possam circular nos ambientes e receber cumprimentos dos convidados.

Término da Recepção

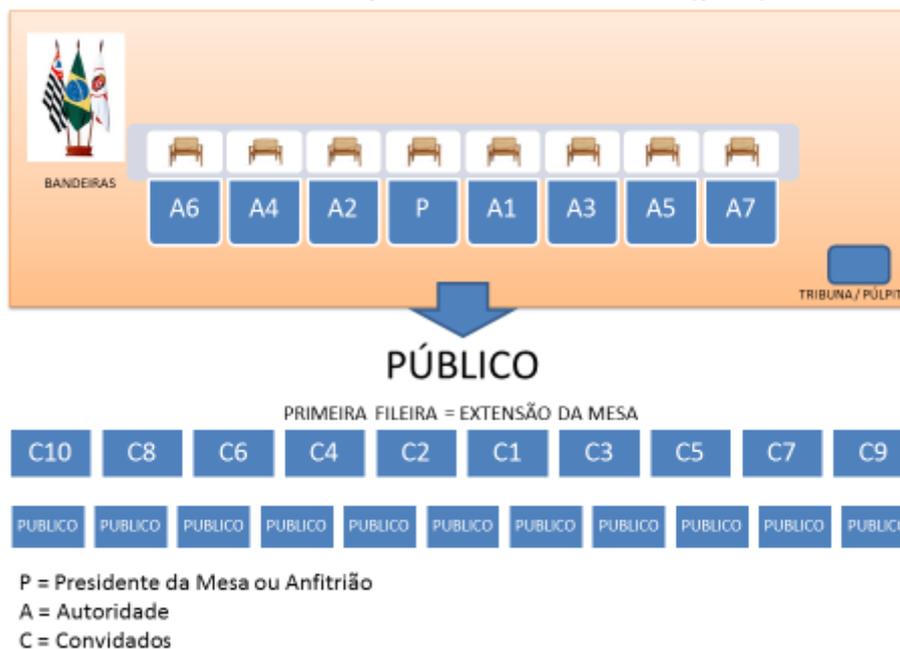
- 6.15 A Presidenta da República, quando desejar, deixa o Palácio Itamaraty pelo acesso privativo do Ministro das Relações Exteriores.
- 6.16 O Vice-Presidente da República e a Senhora Marcela Temer deixam, igualmente, o Palácio Itamaraty pelo acesso privativo do Ministro das Relações Exteriores.
- 6.17 Os Chefes e Vice-Chefes de Estado/Governo podem deixar o Palácio Itamaraty a qualquer momento e partem em cortejos individuais aos seus respectivos locais de hospedagem ou aeroporto/Base Aérea de Brasília. Não há ordem de saída e a sequência é a da chamada de carros no saguão, que será realizada com o auxílio dos diplomatas de ligação.
- 6.18 Os familiares da Presidenta da República e do Vice-Presidente da República, quando desejarem, deixam o Palácio Itamaraty pelo acesso privativo do Ministro das Relações Exteriores.

Modelos de Mesa de Honra e de Reunião

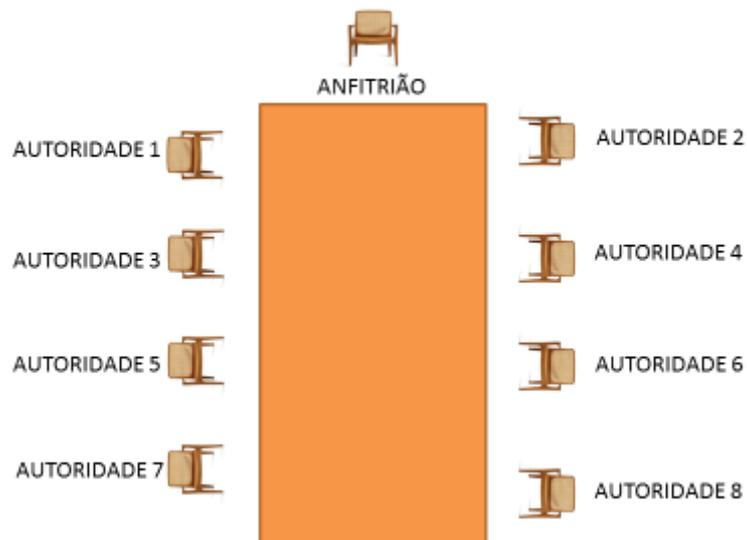
Mesa ou Dispositivo de Honra (Ímpar)



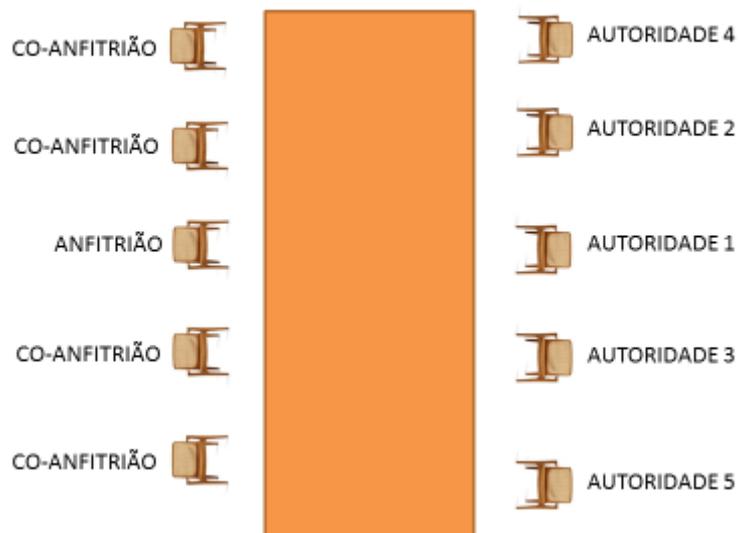
Mesa ou Dispositivo de Honra (par)



MESA DE REUNIÃO - INGLESA



MESA DE REUNIÃO - FRANCESA



Dados de Carlos Takahashi



- Nascido em São Paulo – SP, em 25/02/1963
- Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP
- Extensão Universitária em Gestão Pública ILP/FGV
- Estágio Técnico em Administração Pública Japonesa pela Japan International Cooperation Agency - JICA
- Chefe do Cerimonial da Prefeitura da Cidade de São Paulo – 2009–2012
- Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo – 2007-2008
- Assessor Técnico Chefe de Sistemas de Informática da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras da Cidade de São Paulo – 2005-2006
- Diretor de Cerimonial e Presidente da Comissão de Eventos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – 2002-2005
- Assessor Especial de Relações Intermunicipais da Prefeitura da Cidade de São Paulo - 1998-2000
- Vereador à Câmara Municipal de São Paulo - 1997
- Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – 1981-2015
- Coordenador do Curso de Cerimonial Público do Instituto do Legislativo Paulista – ILP, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – 2002 a 2015
- Consultor de Cerimonial e Eventos da Fundação Espaço Democrático, da Federação Paulista de Futebol, da Franca Feiras, do Grupo Couromoda, do Grupo Ikesaki e da Doria Associados
- Filiado ao Comitê Nacional de Cerimonial Público – CNCP
- Membro do Conselho Fiscal e Preletor da Seicho-no-le do Brasil
- Associado e ex-Conselheiro e ex-Diretor da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e Assistência Social
- Ministra Cursos e Palestras sobre Cerimonial Público em Escolas de Ensino Superior e Técnico, além de Prefeituras e Câmaras Municipais
- Recebeu diversas lãureas como a Comenda Paul Harris da Fundação Rotária Internacional (2000), Título de Contabilista Honoris Causa do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - SINDCONT (2000), Comenda do Mérito Alvarista da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP (2002), Honra ao Mérito Internacional da Associação dos Jovens da Seicho-no-le (1988 e 1993) e Colaborador Emérito do Exército Brasileiro do Comando Militar do Sudeste (2003)

Site: www.carlostakahashi.com.br

Agradecimento especial para duas mulheres pela valiosa colaboração na revisão deste livro, na forma e no conteúdo. Regina Mello e Sueli Sarcinella, ambas Secretárias Executivas de formação e Cerimonialistas de vocação. A Regina é responsável pelo Cerimonial da empresa Franca Feiras e a Sueli é Chefe do Cerimonial da Prefeitura de São Paulo.

